DJ 5879
22/05/2025

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXXVII–**DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 5879**–PALMAS, QUINTA-FEIRA, 22 DE MAIO DE 2025 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO JUDICIAL 2

2ª CÂMARA CÍVEL 2

1ª CÂMARA CRIMINAL 10

1º GRAU DE JURISDIÇÃO 17

PUBLICAÇÕES PARTICULARES 53

SEÇÃO ADMINISTRATIVA 58

PRESIDÊNCIA 58

DIRETORIA GERAL 64

DIRETORIA ADMINISTRATIVA 71

CENTRAL DE COMPRAS 71

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS 77

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS 84

ESMAT 86

Assinado de forma digital por C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Cert-JUS Institucional - A3, OU=06015659000106, OU=Presencial, OU=AC VALID JUS, OU=TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS - TJTO, OU=SERVIDOR, CN="Wallson Brito da Silva
Data: 22/05/2025 18:24:12

SEÇÃO JUDICIAL
2ª CÂMARA CÍVEL
SECRETÁRIO: CARLOS GALVÃO CASTRO NETO

Intimações às partes

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0018024-50.2021.8.27.2706/TO
APELANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA (AUTOR)
PROC. MUNICÍPIO: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE, LUCAS RODRIGUES CARVALHO ARAUJO E DJAIR BATISTA DE OLIVEIRA
APELADO: VICENCIA SILVA RAMOS (RÉU)
ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **ADOLFO AMARO MENDES** – Relator fica a parte interessada nos autos epigrafados INTIMADA da seguinte DECISÃO: "Trata-se de recurso de apelação interposto pelo MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO contra sentença proferida pelo Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública da Comarca de Araguaína/TO nos autos da Execução Fiscal nº 0018024-50.2021.8.27.2706, em que litiga contra VICÊNCIA SILVA RAMOS. Na sentença recorrida (evento 50-autos originários), o Juízo extinguiu a execução fiscal sem resolução de mérito, com fundamento na ausência de interesse de agir, tendo em vista o disposto no Tema 1184 do STF e na Resolução nº 547/2024 do CNJ, considerando que o valor da execução é inferior a R$ 10.000,00. No presente recurso (evento 56-autos originários), o Município de Araguaína sustenta que a extinção da execução fiscal foi indevida, argumentando a inaplicabilidade da Resolução CNJ nº 547/2024 ao caso concreto, tendo em vista a autonomia do ente municipal e a existência de legislação local que fixa valor mínimo diverso para ajuizamento de execuções fiscais. Defende que a competência constitucional dos entes federados deve ser respeitada e que a legislação municipal vigente à época do ajuizamento do feito permitia a propositura da ação. Além disso, alega a impossibilidade de aplicação retroativa da Resolução CNJ nº 547/2024, sob pena de violação ao princípio da segurança jurídica. Sustenta, ainda, que na análise do tema 109, o STF reafirmou a autonomia municipal, consolidando o entendimento de que somente o próprio município pode estabelecer critérios para a cobrança de seus créditos tributários e não tributários. Requer, ao final, a reforma da sentença e a retomada do trâmite da execução fiscal. A executada foi intimada para apresentar contrarrazões (evento 60), mas não o fez. É o relatório. DECIDO. Nos termos do art. 932, III, b, do CPC, incumbe ao Relator negar provimento a recurso contrário a acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal e julgamento de recursos repetitivos, o que é justamente o caso dos autos. Analisando os autos originários e considerando o valor originário do débito perseguido na execução fiscal epigrafada (R$ 2.362,34), entendo por inarredável a aplicação do Tema 1184, do STF ao presente caso. Explico melhor. Com efeito, o Supremo Tribunal Federal publicou, em 02/04/2024, o acórdão de mérito do Leading Case RE 1355208, do respectivo Tema 1184, cuja tese foi fixada nos seguintes termos: 1. É legítima a extinção de execução fiscal de baixo valor pela ausência de interesse de agir tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa, respeitada a competência constitucional de cada ente federado. 2. O ajuizamento da execução fiscal dependerá da prévia adoção das seguintes providências: a) tentativa de conciliação ou adoção de solução administrativa; e b) protesto do título, salvo por motivo de eficiência administrativa, comprovando-se a inadequação da medida. 3. O trâmite de ações de execução fiscal não impede os entes federados de pedirem a suspensão do processo para a adoção das medidas previstas no item 2, devendo, nesse caso, o juiz ser comunicado do prazo para as providências cabíveis. O acórdão do RE 1.355.208/STF, paradigma do tema, foi assim ementado: EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO. DIREITO CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. EXTINÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL DE BAIXO VALOR POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR: POSTERIOR AO JULGAMENTO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 591.033 (TEMA N. 109). INEXISTÊNCIA DE DESOBEDIÊNCIA AOS PRINCÍPIOS FEDERATIVO E DA INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO. FUNDAMENTOS EXPOSTOS PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA TESE DO TEMA N. 109 DA REPERCUSSÃO GERAL: INAPLICABILIDADE PELA ALTERAÇÃO LEGISLATIVA QUE POSSIBILITOU PROTESTO DAS CERTIDÕES DA DÍVIDA ATIVA. RECURSO EXTRAORDINÁRIO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. 1. Ao se extinguir a execução fiscal de pequeno valor com base em legislação de ente federado diverso do exequente, mas com fundamento em súmula do Tribunal catarinense e do Conselho da Magistratura de Santa Catarina e na alteração legislativa que possibilitou protesto de certidões da dívida ativa, respeitou-se o princípio da eficiência administrativa. 2. Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade devem nortear as práticas administrativas e financeiras na busca do atendimento do interesse público. Gastos de recursos públicos vultosos para obtenção de cobranças de pequeno valor são desproporcionais e sem razão jurídica válida. 3. O acolhimento de outros meios de satisfação de créditos do ente público é previsto na legislação vigente, podendo a pessoa federada valer-se de meios administrativos para obter a satisfação do que lhe é devido. 4. Recurso extraordinário ao qual se nega provimento com proposta da seguinte tese com repercussão geral: "É legítima a extinção de execução fiscal de baixo valor, pela ausência de interesse de agir, tendo em vista o princípio da eficiência administrativa". (RE 1355208, Relatora: CÁRMEN LÚCIA, Tribunal Pleno, julgado em 19/12/2023, publicado em 02/04/2024). Assim, ante o recente entendimento do Supremo Tribunal Federal, conforme o Tema 1.184 e a Resolução n. 547/2024 CNJ, verifica-se que houve a incidência das normas mencionadas, pois o valor da causa, na origem, era inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais), quando do seu ajuizamento. Ressalte-se que, não há falar em interferência na autonomia municipal, vez que a Resolução n. 547/2024 CNJ e o Tema 1.184/STF, respeita a competência constitucional de cada ente federado, tendo, porém, como base, a eficiência administrativa. Ademais, como expõe o art. 1º § 3º da normativa, não há impedimento em nova propositura da execução fiscal, caso sejam encontrados bens do executado, desde que não consumada a prescrição - nesse caso independentemente do valor perseguido. Desta forma, na espécie, é possível o reconhecimento da falta de interesse de

agir nos parâmetros estabelecidos na Resolução 547 do CNJ, onde foram instituídas medidas de tratamento nacional e eficientes na tramitação das execuções fiscais pendentes no Poder Judiciário. Tal entendimento ressai da observância do critério econômico a qual não é o estipulado por cada ente político, mas sim aquele previsto pelo CNJ, por meio de resolução a ser observada por todos os órgãos da Justiça, não detendo esta E. Corte de Justiça a competência para o reconhecimento de eventual inconstitucionalidade da norma, nos termos do artigo 102, I, "r", da Carta Magna, in verbis: Art. 102. Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe: I - processar e julgar, originariamente: r) as ações contra o Conselho Nacional de Justiça e contra o Conselho Nacional do Ministério Público. Por fim, aponta-se, ainda, que caso cumpridos os comandos dos art. 2º§§§ e art. 3º da referida normativa, a fazenda pública poderá ajuizar a execução fiscal, independentemente do valor da causa, não se verificando, portanto, qualquer interferência na autonomia municipal. Sobre o tema: EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. AÇÃO AJUÍZADA PARA COBRANÇA DE IPTU. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. SENTENÇA. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. REQUISITOS DO PRECEDENTE VINCULANTE - TEMA 1184 STF - RES. 547/24 CNJ. DÍVIDA INFERIOR A R$10.000,00. (DEZ MIL REAIS). ENTE EXEQUENTE QUE NÃO COMPROVOU A ADOÇÃO DE SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS OU TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA RECEBER O CRÉDITO TRIBUTÁRIO. PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. O interesse de agir decorre da necessidade da parte de provocar o Poder Judiciário para obter um provimento que lhe seja útil, devendo se valer, ainda, do procedimento adequado para a satisfação de sua pretensão. 2. Sob a ótica da eficiência administrativa, no julgamento do RE nº 1.355.208 (Tema 1.184), de natureza vinculante, o STF reconheceu a possibilidade de extinção, sem resolução de mérito, pela falta de interesse de agir, de execuções fiscais, com valor de pequena monta. 3. Ademais, por meio da Resolução CNJ nº 547/2024, foram instituídas medidas de tratamento racional e eficiente na tramitação das execuções fiscais pendentes no Poder Judiciário, autorizando a extinção de execuções fiscais isolados ou reunidas com valor global inferior a R$ 10.000,00 quando do ajuizamento, em que não haja movimentação útil há mais de um ano sem citação do executado ou, ainda que citado, não tenham sido localizados bens penhoráveis. 4. Assim, o ajuizamento da execução fiscal dependerá da prévia adoção das seguintes providências: a) tentativa de conciliação ou adoção de solução administrativa; e b) protesto do título, salvo por motivo de eficiência administrativa, comprovando-se a inadequação da medida. 5. Logo a autonomia municipal, embora garantida constitucionalmente, não prevalece sobre a necessidade de garantir uma atuação processual eficiente e de preservar o equilíbrio entre o custo da execução e o valor do crédito tributário pretendido. 6. Destarte, o crédito tributário é indisponível conforme o art. 141 do CTN, porém, a atuação judicial deve observar o interesse público maior, que inclui a economicidade e racionalidade dos atos processuais. 7. Recurso conhecido e improvido. Sem honorários recursais. (TJTO, Apelação Cível, 0006705-93.2023.8.27.2713, Rel. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA, julgado em 23/10/2024, juntado aos autos em 24/10/2024 17:32:19). EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR EXIGIDO INFERIOR AO PISO ESTABELECIDO. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DAS CONDIÇÕES PREVISTAS NO TEMA 1184 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF) E NA RESOLUÇÃO Nº 547/2024 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). SENTENÇA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. I. CASO EM EXAME. 1. Apelação cível interposta por ente municipal contra sentença que extinguiu, sem resolução de mérito, ação de execução fiscal ajuizada para a cobrança de crédito tributário de baixo valor, no montante de R$ 2.102,00 (dois mil cento e dois reais), referente a dívida de IPTU. O juízo de origem reconheceu a ausência de interesse de agir, com base no Tema 1184 do STF e na Resolução nº 547/2024 do CNJ. O ente municipal, ora recorrente, sustenta a inaplicabilidade do Tema 1184 e da Resolução nº 547/2024, pleiteando o prosseguimento do feito executivo. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. Há duas questões centrais em discussão: (i) definir se a extinção da execução fiscal por ausência de interesse de agir, com fundamento no Tema 1184 do STF e na Resolução nº 547/2024 do CNJ, é aplicável ao caso; (ii) estabelecer se o ente municipal comprovou o cumprimento das condições prévias ao ajuizamento da execução fiscal, conforme exigido pelos artigos 2º e 3º da Resolução nº 547/2024 do CNJ. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. A tese fixada no Tema 1184 do STF, com repercussão geral, autoriza a extinção de execuções fiscais de baixo valor pela ausência de interesse de agir, em atenção ao princípio constitucional da eficiência administrativa, desde que as condições previstas sejam observadas. 4. A Resolução nº 547/2024 do CNJ, publicada para regulamentar a aplicação do Tema 1184, exige, como condições para o ajuizamento da execução fiscal: (i) a tentativa prévia de conciliação ou adoção de solução administrativa; e (ii) o protesto do título, salvo comprovação de sua inadequação por razões de eficiência administrativa. 5. No presente caso, a execução foi ajuizada após o julgamento do Tema 1184 e a publicação da Resolução nº 547/2024. Não há nos autos qualquer comprovação de que o ente municipal tenha cumprido as condições mencionadas, sendo inviável a suspensão do processo para sua regularização, considerando que o ajuizamento ocorreu com posterioridade à consolidação da tese vinculante e à ampla publicidade dos atos normativos aplicáveis. 6. A sentença está em conformidade com os critérios estabelecidos no Tema 1184 do STF e na Resolução nº 547/2024 do CNJ, sendo legítima a extinção da execução fiscal diante da ausência de demonstração das condições mínimas para o seu ajuizamento. 7. Embora a Lei Complementar Municipal nº 1.870/22 fixe o piso de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para o ajuizamento de execuções fiscais, tal parâmetro mostra-se desproporcional quando comparado ao custo médio de um processo judicial, que, segundo estudos do Supremo Tribunal Federal, ultrapassa R$ 9.000,00 (nove mil reais). Assim, a aplicação da normativa nacional prevalece, resguardando o equilíbrio entre eficiência administrativa e o custo-benefício da atuação estatal. IV. DISPOSITIVO E TESE. Recurso desprovido. Sentença mantida. Tese de julgamento: 1. A extinção de execução fiscal de baixo valor por ausência de interesse de agir é legítima à luz do Tema 1184 do STF, em atenção ao princípio da eficiência administrativa, desde que respeitadas as condições previstas no julgamento vinculante e regulamentadas pela Resolução nº 547/2024 do CNJ. 2. O ajuizamento de execução fiscal depende da comprovação de tentativa prévia de conciliação ou adoção de solução administrativa, bem como do protesto do título, salvo comprovação de inadequação

desta última medida por razões de eficiência administrativa. 3. A competência constitucional dos entes federados para fixar o valor mínimo de ajuizamento de execuções fiscais não exime a observância dos critérios estabelecidos pela Resolução nº 547/2024 do CNJ e do princípio da eficiência. Dispositivos relevantes citados: Constituição Federal (CF), art. 37, caput; Código de Processo Civil (CPC), arts. 17 e 485, IV; Lei Complementar Municipal nº 1.870/22; Resolução nº 547/2024 do CNJ, arts. 2º e 3º; Tema 1184 do STF (Recurso Extraordinário nº 1.355.208/SC). Jurisprudência relevante citada no voto: STF, RE nº 1.355.208/SC, Rel. Min. Cármen Lúcia, Plenário, j. 19.12.2023. TJTO, Apelação Cível, nº 0006685-05.2023.8.27.2713, Rel. João Rigo Guimarães, j. 06.11.2024. TJSP, Apelação Cível, nº 1500533-26.2024.8.26.0168, Rel. Eutálio Porto, j. 04.10.2024. (TJTO , Apelação Cível, 0006478-06.2023.8.27.2713, Rel. JOAO RIGO GUIMARAES , julgado em 04/12/2024, juntado aos autos em 09/12/2024 17:29:43). APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO DE BAIXO VALOR. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. TEMA 1184 DO STF. RESOLUÇÃO N° 547/2024 CNJ. INTERFERÊNCIA NA AUTONOMIA MUNICIPAL. INOCORRÊNCIA. COMPETÊNCIA CONSTITUCIONAL RESPEITADA. APELAÇÃO CONHECIDA E NÃO PROVIDA. 1. O Supremo Tribunal Federal, por meio de julgamento do RE 355.208/SC, Tema 1184, decidiu que o Poder Judiciário pode extinguir execução fiscal cujo valor seja baixo, quando verificar a falta de interesse de agir, caracterizada pelo não exaurimento de medidas extrajudiciais e administrativas mais eficientes e menos onerosas capazes de viabilizar a cobrança da dívida. 2. Conforme Tema 1.184 e Resolução n. 547/2024 CNJ, verifica-se que houve a incidência das normas mencionadas, pois o valor da causa é inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do seu ajuizamento. 3. Caberia ao exequente demonstrar seu interesse processual mediante comprovação de que as tentativas extrajudiciais de satisfação das dívidas de pequena monta foram infrutíferas, o que não restou comprovado nos autos. 4. Não há falar em interferência na autonomia municipal, vez que a Resolução n. 547/2024 CNJ e o tema 1.184/STF, respeita a competência constitucional de cada ente federado, tendo, porém, como base, a eficiência administrativa. 5. Recurso conhecido e não provido. (TJTO , Apelação Cível, 0004552-29.2019.8.27.2713, Rel. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, julgado em 04/12/2024, juntado aos autos em 09/12/2024 16:25:29). Assim, é imperativa a manutenção da sentença que extinguiu a execução fiscal ante a ausência de interesse de agir. Por último, cabe destacar que não se aplica, ao caso dos autos, a tese firmada na análise do tema nº 109 de repercussão geral, em que o Supremo Tribunal Federal firmou a tese de que "lei estadual autorizadora da não inscrição em dívida ativa e do não ajuizamento de débitos de pequeno valor é insuscetível de aplicação a Município e, consequentemente, não serve de fundamento para a extinção das execuções fiscais que promova, sob pena de violação à sua competência tributária". No caso em exame, não incide qualquer lei estadual com essa finalidade, qual seja, de se imiscuir na competência tributária dos municípios. Diante do exposto, nos termos do art. 932, III, b, do CPC, NEGO PROVIMENTO ao presente recurso, mantendo por seus próprios fundamentos a sentença recorrida. Intimem-se as partes desta decisão. Nada mais havendo, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos. Data certificada no sistema E-proc".

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0004663-13.2019.8.27.2713/TO
PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0004663-13.2019.8.27.2713/TO
APELANTE: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS (AUTOR)
ADVOGAGOS: TÁTIA GONÇALVES MIRANDA – OAB/TO 005180, WYLLY FERNANDES DE SOUZA RÊGO – OAB/TO 004837 E HELDER BARBOSA NEVES – OAB/TO 004916
APELADO: PEDRO AIRES DE SOUZA (RÉU)
ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO
Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **MARCO VILLAS BOAS** – Relator fica a parte interessada nos autos epigrafados INTIMADA do seguinte ATO ORDINATÓRIO: "Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, com fundamento no artigo 203, § 4o, do Código de Processo Civil, intime-se o embargado para, caso queira, apresentar, no prazo de 5 dias (artigo 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil), contrarrazões aos Embargos de Declaração, constantes do Evento 20".

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0006735-31.2023.8.27.2713/TO
PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0006735-31.2023.8.27.2713/TO
APELANTE: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS (EXEQUENTE)
ADVOGADOS: WYLLY FERNANDES DE SOUZA RÊGO – OAB/TO 004837 E HELDER BARBOSA NEVES – OAB/TO 004916
APELADO: AIRTON CARLOS DA SILVA (EXECUTADO)
ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO
Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **MARCO VILLAS BOAS** – Relator fica a parte interessada nos autos epigrafados INTIMADA do seguinte ATO ORDINATÓRIO: "Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, com fundamento no artigo 203, § 4o, do Código de Processo Civil, intime-se o embargado para, caso queira, apresentar, no prazo de 5 dias (artigo 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil), contrarrazões aos Embargos de Declaração, constantes do Evento 18".

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000003-64.1987.8.27.2727/TO
PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 5000003-64.1987.8.27.2727/TO
APELANTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (AUTOR)
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL: ALESSIO DANILLO LOPES PEREIRA
APELADO: OLINGER ALVES GOMES (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **MARCO VILLAS BOAS** – Relator fica a parte interessada nos autos epigrafados INTIMADA da seguinte DECISÃO: "Cuida-se de Apelação interposto pela UNIÃO – FAZENDA NACIONAL, em face da Sentença proferida nos autos da Execução Fiscal nº 5000003-64.1987.8.27.2727, ajuizada em desfavor de OLINGER ALVES GOMES. A exequente, ora apelante, ajuizou a execução fiscal para cobrança de crédito tributário inscrito em dívida ativa, totalizando R$ 962,79 (novecentos e sessenta e dois reais e setenta e nove centavos). Após tramitação processual, requereu o arquivamento do feito sem baixa na distribuição, com fundamento no artigo 20 da Lei nº 10.522/2002, o que foi deferido. Decorrido o prazo de cinco anos, foi certificado o transcurso temporal sem qualquer movimentação útil, levando o juízo de primeiro grau a reconhecer, de ofício, a ocorrência da prescrição intercorrente, extinguindo o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil, e declarando prescrito o crédito tributário, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/1980. A Sentença fixou ainda honorários advocatícios no percentual de 15% sobre o valor da execução, nos termos do artigo 85, § 3º e § 8º do Código de Processo Civil. Inconformada, a UNIÃO interpôs recurso de apelação, alegando contradição na decisão ao extinguir o feito sem resolução do mérito e, ainda assim, condená-la ao pagamento de honorários advocatícios, mesmo sem a parte executada ter constituído advogado nos autos. Sustenta que o reconhecimento da prescrição intercorrente não implica condenação da Fazenda Pública em honorários sucumbenciais, conforme entendimento pacífico do Superior Tribunal de Justiça. Aduz que a decisão recorrida desconsiderou o princípio da causalidade, pois a extinção da execução por prescrição intercorrente não configura vitória da parte executada, uma vez que esta não obteve proveito econômico com a extinção do feito, tampouco resistiu ao andamento do processo. Invoca precedentes do Superior Tribunal de Justiça que afastam a condenação da Fazenda Pública em honorários advocatícios em casos de prescrição intercorrente, destacando que a jurisprudência reconhece a inaplicabilidade do princípio da sucumbência à União nesses casos. Ao final, requer o provimento do recurso para que seja afastada a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios. É o relatório. Decido. A questão a ser analisada é eminentemente de direito e já se encontra pacificada pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, motivo pelo qual comporta julgamento monocrático com fundamento no artigo 932, inciso V, alínea "c", do Código de Processo Civil. O cerne da controvérsia reside na possibilidade de condenação da Fazenda Nacional ao pagamento de honorários advocatícios em caso de prescrição intercorrente. O Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Tema 1229, fixou a seguinte tese sob a sistemática dos recursos repetitivos: "A Fazenda Pública deve ser condenada ao pagamento de honorários advocatícios nos casos de extinção da execução fiscal por prescrição intercorrente, salvo quando demonstrada a inexistência de resistência da parte executada ao longo do processo." No caso concreto, observa-se que a parte executada não constituiu advogado nos autos, não apresentou manifestações e tampouco praticou atos que demonstrassem resistência ao andamento da execução fiscal. Dessa forma, a presente demanda se amolda à exceção prevista no Tema 1229 do STJ, afastando-se, portanto, a condenação da Fazenda Nacional ao pagamento de honorários advocatícios. Ademais, a jurisprudência do STJ é uníssona no sentido de que o reconhecimento da prescrição intercorrente não pode, por si só, gerar condenação da Fazenda Pública ao pagamento de honorários advocatícios quando a parte devedora não se opôs ao curso da execução. Nesse sentido, destacam-se os seguintes precedentes: "PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. DECRETAÇÃO. HONORÁRIOS EM FAVOR DO DEVEDOR. DESCABIMENTO. 1. O reconhecimento da prescrição intercorrente não infirma a existência das premissas que autorizavam o ajuizamento da execução, relacionadas com a presunção de certeza e liquidez do título executivo e com a inadimplência do devedor, de modo que é inviável atribuir ao credor os ônus sucumbenciais com fundamento no princípio da causalidade, sob pena de indevidamente beneficiar a parte que não cumpriu oportunamente com a sua obrigação. 2. Situação em que, extinta a execução fiscal com base na prescrição intercorrente, sem resistência da exequente, não é possível reconhecer que a parte devedora sagrou-se vencedora na demanda e, por conseguinte, que obteve algum proveito econômico da Fazenda Pública credora, a justificar que essa venha a pagar honorários advocatícios. 3. Agravo interno desprovido. (STJ; AgInt-EDcl-REsp 1.980.673; Proc. 2022/0004847-6; SP; Primeira Turma; Rel. Min. Gurgel de Faria; DJE 23/09/2022)." Portanto, considerando que a matéria encontra-se pacificada em sede de recurso repetitivo e que a situação dos autos se enquadra na exceção prevista no Tema 1229 do STJ, impõe-se a reforma da Sentença para afastar a condenação da União ao pagamento de honorários advocatícios. Posto isso, com fundamento no artigo 932, inciso V, alínea "c", do Código de Processo Civil, dou provimento monocrático à Apelação interposta pela UNIÃO – FAZENDA NACIONAL, reformando a Sentença para afastar a condenação da apelante ao pagamento de honorários advocatícios. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se".

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0006488-50.2023.8.27.2713/TO

APELANTE: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS (EXEQUENTE)
ADVOGADOS: WYLLY FERNANDES DE SOUZA RÊGO – OAB/TO 004837 E HELDER BARBOSA NEVES – OAB/TO 004916
APELADA: MARIA CAMILA (EXECUTADO)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **ÂNGELA PRUDENTE** – Relatora fica a parte interessada nos autos epigrafados INTIMADA do seguinte DESPACHO: "Intime(m)-se a(s) parte(s) embargada(s) para, querendo, manifestar-se ou oferecer contrarrazões aos embargos de declaração apresentados, no prazo de cinco dias (art. 1.023 § 2º - CPC). Cumpra-se".

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0016746-58.2024.8.27.2722/TO – SEGREDO DE JUSTIÇA

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0016746-58.2024.8.27.2722/TO
APELANTE: B. A. DE C. LTDA. (AUTOR)

ADVOGADO: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR – OAB/TO 04928A
APELADO: G. J. DE A. F. (RÉU)
ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO
Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **MARCO VILLAS BOAS** – Relator fica a parte interessada nos autos epigrafados INTIMADA do seguinte DESPACHO: "Trata-se de requerimento de desistência da ação formulado, pela BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. Ocorre que, do compulsar dos Autos denota-se ter sido o recurso de Apelação julgado em 18/3/2025, cujo Acórdão foi disponibilizado em 4/4/2025. Portanto, com o julgamento que anulou a Sentença e determinou o retorno dos Autos ao juízo de origem para o regular prosseguimento da Ação de Busca e Apreensão e, não havendo recurso contra o acórdão, exauriu-se a competência deste Relator, motivo pelo qual determino a Secretaria que certifique o trânsito em julgado e após arquive-se os Autos, com a ressalva de que eventual pedido de desistência da ação deve ser formulado em primeiro grau. Cumpra-se".

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0006572-51.2023.8.27.2713/TO
APELANTE: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS (EXEQUENTE)
ADVOGADOS: WYLLY FERNANDES DE SOUZA RÊGO – OAB/TO 004837 E HELDER BARBOSA NEVES – OAB/TO 004916
APELADA: SELMA DA CRUZ ARAUJO MEIRA (EXECUTADO)
ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO
Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **ADOLFO AMARO MENDES** – Relator fica a parte interessada nos autos epigrafados INTIMADA do seguinte DESPACHO: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Tendo em vista que os presentes Embargos Declaratórios pleiteiam efeitos infringentes, ouça-se a parte contrária. Intimar".

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5002334-12.2007.8.27.2729/TO
APELANTE: BANCO DO BRASIL S.A (AUTOR)
ADVOGADO: PAULO ROCHA BARRA – OAB/BA 009048
APELADO: ANTONIO MENDES DE OLIVEIRA (RÉU)
ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO
Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **ÂNGELA PRUDENTE** – Relatora fica a parte interessada nos autos epigrafados INTIMADA do seguinte DESPACHO: "Intime(m)-se a(s) parte(s) embargada(s) para, querendo, manifestar-se ou oferecer contrarrazões aos embargos de declaração apresentados, no prazo de cinco dias (art. 1.023 § 2º - CPC). Cumpra-se".

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0011593-23.2024.8.27.2729/TO
PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0011593-23.2024.8.27.2729/TO
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
APELADO: EMANUEL BATISTA CORDEIRO (IMPETRANTE)
ADVOGADOS: BRUNO NOGUTI DE OLIVEIRA – OAB/TO 04875B E RAFAEL DE OLIVEIRA CABRAL – OAB/TO 007159
APELADO: EDUCACIONAL DOM BOSCO LTDA
ADVOGADA: SHEILA MARIELLI MORGANTI RAMOS – OAB/TO 001799
APELADO: CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICA DO TOCANTINS - UNICATÓLICA
ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO
Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **MARCO VILLAS BOAS** – Relator fica a parte interessada nos autos epigrafados INTIMADA da seguinte DECISÃO: "Cuida-se de Apelação, interposta pelo ESTADO DO TOCANTINS, em face da Sentença exarada no Mandado de Segurança em epígrafe, tendo como parte apelada EMANUEL BATISTA CORDEIRO. Na instância de origem, o impetrante alegou que, embora regularmente matriculado no 3º ano do Ensino Médio no Colégio COC Palmas e aprovado no processo seletivo para o curso de Agronomia no Centro Universitário Católica do Tocantins (processo seletivo 2024/1), não conseguiu efetivar sua matrícula na instituição de ensino superior por ausência do certificado de conclusão do ensino médio. Sustentou ter cumprido mais de setenta e cinco por cento da carga horária exigida por lei (especificamente 2.880 horas-aula) e, com base no princípio constitucional do acesso aos níveis mais elevados do ensino, previsto no artigo 208, inciso V, da Constituição Federal, pugnou pela expedição do referido certificado. Por Sentença, o magistrado concedeu a segurança, com fundamento na comprovação da aptidão intelectual do impetrante mediante aprovação no vestibular, bem como no cumprimento de carga horária superior à exigida pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/96). Considerou que a negativa de expedição do certificado, sem ponderar tais elementos, viola o direito à educação garantido nos artigos 205 e 208, inciso V, da Constituição Federal. Determinou a emissão do certificado de conclusão do ensino médio, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Não fixou honorários advocatícios, conforme artigo 25 da Lei 12.016/2009, mas condenou a parte impetrada ao pagamento das custas processuais, sob forma de reembolso. Nas razões recursais, o apelante sustenta que a autoridade impetrada agiu em conformidade com a legislação vigente, especialmente os artigos 36, § 9º, e 44, inciso II, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, os quais exigem a conclusão efetiva do ensino médio para a continuidade dos estudos em nível superior. Pondera que não houve conduta abusiva ou ilegal da Administração Pública, tendo esta apenas cumprido o princípio da legalidade, previsto no artigo 37 da Constituição Federal. Diz que, mesmo na hipótese de procedência do Mandado de Segurança, não se justifica a condenação ao pagamento das custas processuais, tendo em vista que o Estado não deu causa à propositura da demanda, aplicando-se, neste caso, o

princípio da causalidade. Pugna, ao final, pela reforma da sentença, exclusivamente no que se refere à condenação ao reembolso das custas processuais. Em Contrarrazões, o apelado defende a manutenção da Sentença por seus próprios fundamentos. Instada a se manifestar, a Procuradoria Geral de Justiça absteve-se de emitir Parecer, por considerar desnecessária sua manifestação. É o relatório. Decido. A questão a ser analisada é simples e não demanda maiores digressões. Comporta, portanto, julgamento monocrático com fundamento no artigo 932, inciso V, alínea "c", do Código de Processo Civil. O objeto do presente feito diz respeito à possibilidade (ou não) de condenação do Estado do Tocantins, quando vencido na demanda, em custas processuais, à luz das normas postas nas Leis Estaduais 954/1998, 1.286/2001e 1.287/2001. Sobre o tema, o Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins no julgamento do Incidente de Assunção de Competência na Apelação 0031752-26.2020.8.27.2729 (IAC 8), fixou a seguinte tese: "À luz das normas postas nas Leis Estaduais nº. 954/1998, 1.286/2001 e 1.287/2001, o Estado do Tocantins, quando vencido, e ao final de qualquer processo judicial, não apenas na ação de execução fiscal, deve ser condenado a pagar as custas processuais, taxa judiciária e ressarcir as despesas eventualmente adiantadas pela parte contrária, independentemente de concessão à parte vencedora da gratuidade da justiça." Confira-se a ementa do julgado: "INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA. DIREITO PROCESSUAL. PREVENIR E COMPOR DIVERGÊNCIA INTERNA E ASSEGURAR DECISÕES ISOMÓRFICAS. POSSIBILIDADE DE CONDENAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS. LEIS ESTADUAIS NºS 954/1998, 1.286/2001 E 1.287/2001. INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI ESTADUAL Nº 3.296/2017, FIRMADA NA ADI Nº 0025764-68.2017.827.0000. FUNJURIS. FUNDO PRÓPRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. INEXISTÊNCIA DE CONFUSÃO ENTRE CREDOR E DEVEDOR. CUSTAS PROCESSUAIS DEVIDAS PELO ESTADO DO TOCANTINS. CASO CONCRETO. CONDENAÇÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. 1. O Incidente de Assunção de Competência é plenamente admissível quando o recurso, reexame necessário ou a ação de competência originária envolver relevante questão de direito processual ou material, com grande repercussão social, mas sem multiplicidade de processos, ou ocorrer relevante questão de direito em que seja conveniente prevenir e compor divergência interna entre câmara e turmas do mesmo tribunal. 2. A Lei Estadual n. 3.296, de 23/11/2017, alterou a Lei Estadual n. 1.286, de 28/12/2001, a qual dispõe sobre as custas, e a Lei Estadual n. 1.287, de 29/12/2001, que dispõe sobre o Código Tributário estadual, fazendo constar, na primeira, o inciso II no art. 6º, e, na segunda, o inciso XVI no art. 85, isentando a União, o Estado do Tocantins, seus Municípios e as respectivas autarquias e fundações de direito público do pagamento das custas e da taxa judiciária. 3. O Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no julgamento da ADI n. 0025764-68.2017.827.0000, declarou a inconstitucionalidade formal e material da Lei Estadual n. 3.296, de 23/11/2017; assim, com a implicação da tese de nulidade conferida pelo julgado, o art. 6º da Lei Estadual n. 1.286, de 28/12/2001, e o art. 85 da Lei Estadual n. 29/12/2001, tiveram, em decorrência do efeito repristinatório, restaurada a sua redação original, que afasta a referida isenção. 4. Em se tratando de ação de execução fiscal, a fazenda pública não deve adiantar o pagamento das custas processuais, devendo fazê-lo, ao final, se vencida, bem como ressarcir o valor das despesas realizadas pela parte contrária (art. 39 da Lei Nacional n. 6.830/1980). Aplicação das teses firmadas nos temas repetitivos ns 202 (REsp 11075543/SP) e 1054 (REsp 1858965/SP). 5. A Lei Estadual n. 954, de 3/3/1998, instituiu o Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris/TO -, que é vinculado ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e destinado à otimização da prestação jurisdicional através de melhoramentos nos aspectos de recursos humanos e materiais, cuja receita, além de outras, é obtida em sua maior parte com os valores das custas processuais e da taxa judiciária. 6. O Estado do Tocantins deve adiantar as despesas processuais, quando autor, ressalvadas as ações de execuções fiscais, pela existência de norma específica; ou, ainda, deve pagar, quando vencido, as custas. Isso porque, além de ser receita de fundo próprio vinculado ao Tribunal de Justiça do Tocantins, inexistindo confusão ente credor e devedor, os tribunais possuem autonomia financeira (art. 99 da CRFB/88 e art. 43, § 4, da Constituição do Estado do Tocantins). É irrelevante, para fins de condenação ao pagamento das despesas processuais, o fato de a parte vencida ser agraciada com a gratuidade da justiça, pois esse instituto não se confunde com a isenção legal, assegurada aos entes públicos, quanto ao adiantamento inicial das despesas processuais e ao pagamento das custas recursais, os quais devem ser pagos pelo vencido ao final da demanda. 8. Tese fixada em Incidente de Assunção de Competência (IAC): À luz das normas postas nas Leis Estaduais nº. 954/1998, 1.286/2001 e 1.287/2001, o Estado do Tocantins, quando vencido, e ao final de qualquer processo judicial, não apenas na ação de execução fiscal, deve ser condenado a pagar as custas processuais, taxa judiciária e ressarcir as despesas eventualmente adiantadas pela parte contrária, independentemente de concessão à parte vencedora da gratuidade da justiça. 9. Julgamento do caso concreto: mantida a condenação do Estado do Tocantins ao pagamento das custas processuais. Recurso de apelação desprovido, sem majoração dos honorários de sucumbência, por estarem ausentes os pressupostos processuais." (TJ/TO, Apelação Cível, 0031752-26.2020.8.27.2729, Rel. ADOLFO AMARO MENDES, julgado em 02/05/2024, juntado aos autos em 10/05/2024 12:26:33). Conforme visto, "à luz das normas postas nas Leis Estaduais 954/1998, 1.286/2001 e 1.287/2001, o Estado do Tocantins, quando vencido, e ao final de qualquer processo judicial, não apenas na ação de execução fiscal, deve ser condenado a pagar as custas processuais, taxa judiciária e ressarcir as despesas eventualmente adiantadas pela parte contrária, independentemente de concessão à parte vencedora da gratuidade da justiça". Logo, a Sentença, ao condenar o apelante ao pagamento das custas processuais, sob forma de reembolso, está em perfeita sintonia com a referida tese. Portanto, ao verificar que a matéria examinada nos Autos possui tese firmada pelo Tribunal Pleno dessa Corte, impõe-se a resolução à luz do entendimento colegiado de cogente observância, conforme dispõe o artigo 927, inciso III, do Código de Processo Civil. Posto isso, com fundamento no artigo 932, inciso IV, alínea "c", do Código de Processo Civil, nego provimento à presente Apelação em observância à tese fixada no Incidente de Assunção de Competência no 8, julgado pelo Tribunal Pleno do Estado do Tocantins, mantendo inalterada a Sentença que concedeu a segurança e condenou a parte impetrada ao pagamento das custas

processuais, sob forma de reembolso. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os Autos. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se".

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0003283-81.2025.8.27.2700/TO
PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0003977-21.2024.8.27.2721/TO
AGRAVANTE: RENATO ARAÚJO FERREIRA
ADVOGADO: RENATO ARAÚJO FERREIRA – OAB/TO 006721
AGRAVADO: OTAVIO NUNES RODRIGUES (ESPÓLIO)
AGRAVADO: OLAVO PAIVA NUNES (INVENTARIANTE)
ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO
INTERESSADO: JUIZ 1ª VARA CÍVEL - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS - GUARAÍ
Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **EURÍPEDES LAMOUNIER** – Relator fica a parte interessada nos autos epigrafados INTIMADA da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento aforado por RENATO ARAÚJO FERREIRA, contra decisão proferida pelo Juízo da 1ª Vara Cível de Guaraí/TO, em sede de "Ação Reivindicatória" ajuizada em face de OTAVIO NUNES RODRIGUES (Espólio), rep. pelo inventariante OLAVO PAIVA NUNES; em que magistrado a quo indeferiu a tutela de urgência vindicada pelo autor. Em suas razões recursais, o agravante pugna que devido à ocupação indevida com acessões realizadas pelo agravado, de forma clandestina e de má-fé, resta demonstrado seu direito à tutela jurisdicional por meio da procedência da pretensão ora deduzida, no sentido de recuperar a integralidade do domínio do imóvel ora reivindicado. Colaciona jurisprudência que entende corroborar as suas alegações. Defende que há nos autos prova inequívoca da ilicitude cometida pelo agravado, por seu administrador provisório, comprovado o "fumus boni iuris" por documentos que evidenciam que seu direito de propriedade está sendo violado indevidamente; e presente o "periculum in mora" a justificar o deferimento da medida de urgência antecipatória, pois pode ser mais prejudicado caso não seja proferida ordem imediata de desocupação/restituição do imóvel invadido. Afirma que "as acessões indevidamente promovidas pelo agravado, com invasão do imóvel do agravante, configuram condutas abusivas que causam extremada restrição, assim, ao espaço destinado à entrada principal que permitiria acesso à parte dos fundos do imóvel objeto do feito de origem as quais, inclusive, obstam a execução de uma obra consistente em um escritório de advocacia cuja construção se encontra em andamento". Ao final, requer a concessão antecipada da tutela recursal; no mérito, que seja provido o recurso e reformada a decisão combatida, a fim de determinar a imediata imissão do reivindicante na posse plena do imóvel, com a restituição da fração correspondente a 24,70m² (vinte e quatro metros e setenta centímetros quadrados). Na decisão do evento 8, desta relatoria, indeferiu-se o pleito liminar recursal. Intimado, o agravado não apresentou contrarrazões. É o necessário a ser relatado. DECIDO. A teor do inc. III do art. 932 do Código de Processo Civil, incumbe ao relator não conhecer de recurso inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida. Pois bem. Denota-se do compulsar dos autos originários (evento 36) que, o magistrado a quo prolatou sentença, homologando o acordo extrajudicial firmado entre as partes e juntado aos autos, resolvendo o mérito do processo, nos termos do artigo 487, III, "b" do CPC. Ante a superveniência da sentença definitiva, esvaiu-se o objeto recursal, tornando prejudicada a análise do presente agravo de instrumento. Sobre o assunto, destaco a jurisprudência: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO - TRANSPORTE IRREGULAR DE PASSAGEIROS - PRELIMINAR DE OFÍCIO - PERDA DO OBJETO - SENTENÇA DEFINITIVA - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. - Nos termos do inciso III, do artigo 932, do CPC/15, incumbe ao relator não conhecer de recurso inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida. - O Superior Tribunal de Justiça consolidou o seu entendimento no sentido de que a superveniência de sentença implica o esvaziamento do conteúdo do recurso de Agravo de Instrumento. - Diante do julgamento de parcial procedência do pedido formulado, por meio de sentença definitiva, resta manifestamente prejudicada a pretensão recursal do Agravante em reformar a decisão agravada. (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.19.019826-7/001, Relator(a): Des.(a) Ana Paula Caixeta, 4ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 30/05/2019, publicação da súmula em 31/05/2019). G.n. ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. LIMINAR. INDISPONIBILIDADE DE BENS.REVOGAÇÃOPOSTERIOR. PERDA DO OBJETO. RECURSO ESPECIAL PREJUDICADO. 1. Trata-se, na origem, de Agravo de Instrumento contra decisão liminar proferida pelo juízo de 1º grau que decretou a indisponibilidade de todos os bens da parte recorrente em razão de Ação de Improbidade proposta pelo Ministério Público na origem. 2. Argumenta a parte recorrente, em síntese, que não ostentava a qualidade de ordenadora de despesas da Secretaria de Educação para realizar compras, não sendo possível lhe atribuir responsabilidade pelas compras objeto de investigação. 3. Ocorre que, posteriormente, a parte recorrente vem juntar aos autos documentação comprobatória de decisão judicial da origem que revogou a indisponibilidade de bens (fls. 2940-2963). 4. É firme a orientação jurisprudencial no sentido de que a prolação de sentença no processo principal enseja superveniente perda do objeto de recurso interposto contra a decisão interlocutória. 5. O mesmo entendimento deve ser adotado em relação à decisão que revoga decisão anterior que determinou a indisponibilidade dos bens, considerando que, nesses casos, ocorre verdadeiro esvaziamento do objeto recursal e do interesse recursal que ensejou a interposição do Agravo de Instrumento na origem. 6. A propósito: MS 20.590/DF, Rel. Ministra Assusete Magalhães, Primeira Seção, julgado em 14/8/2014, DJe 21/8/2014; AgRg no AREsp 663.910/RO, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, julgado em 19/11/2015, DJe 22/3/2016; AgRg no AREsp 728.557/SP, Rel. Ministra Assusete Magalhães, Segunda Turma, julgado em 10/11/2015, DJe 20/11/2015; REsp 1.351.883/SC, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 10/2/2015, DJe 14/5/2015. 7. Recurso Especial prejudicado. (REsp. 1.722.542/SP, Rel. Min. HERMAN BENJAMIN, DJe

19.11.2018). G.n. Ante ao exposto, nos termos art. 932, III, do CPC, JULGO PREJUDICADO o Agravo de Instrumento, negando-o seguimento. Intime-se. Cumpra-se".

Intimações de acórdãos

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0006572-51.2023.8.27.2713/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR ADOLFO AMARO MENDES
APELANTE: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS (EXEQUENTE)
ADVOGADOS: WYLLY FERNANDES DE SOUZA RÊGO – OAB/TO 004837 E HELDER BARBOSA NEVES – OAB/TO 004916
APELADO: SELMA DA CRUZ ARAUJO MEIRA (EXECUTADO)
ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. BAIXO VALOR DO CRÉDITO EXECUTADO. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. TEMA 1184/STF E RESOLUÇÃO Nº 547/2024-CNJ. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA. RECURSO NÃO PROVIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. I. CASO EM EXAME. 1. Recurso de apelação interposto em face de sentença que extinguiu execução fiscal de crédito tributário no valor de R$ 1.645,91, sem resolução do mérito, com fundamento na ausência de interesse de agir, conforme o artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil (CPC), por se tratar de débito de baixo valor. O apelante sustenta a necessidade de prosseguimento da execução, alegando afronta à autonomia do ente público e ao princípio da separação dos poderes, além de defender a inaplicabilidade de critérios judiciais para dispensa de cobrança de créditos tributários. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. Há duas questões em discussão: (i) verificar a legitimidade da extinção da execução fiscal de baixo valor com base no princípio da eficiência administrativa, conforme decidido no Tema 1184 do Supremo Tribunal Federal (STF) e na Resolução nº 547/2024 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ); e (ii) examinar se a sentença recorrida afronta a autonomia do ente federado e o princípio da separação dos poderes. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. O STF, no julgamento do Tema 1184 da repercussão geral (RE 1.355.208/SC), reconheceu como legítima a extinção de execuções fiscais de baixo valor pela ausência de interesse de agir, tendo como fundamento o princípio da eficiência administrativa, desde que respeitada a competência de cada ente federado. 4. A Resolução nº 547/2024-CNJ, ao regulamentar os critérios objetivos para identificar o baixo valor em execuções fiscais, estabeleceu o limite de R$ 10.000,00 (dez mil reais) como parâmetro, além de condicionar o ajuizamento da execução à prévia tentativa de conciliação ou adoção de solução administrativa e ao protesto do título, salvo por motivo de eficiência administrativa. 5. No caso concreto, o crédito exequendo no valor de R$ 3.241,16 está muito abaixo do limite estabelecido, configurando a ausência de interesse de agir. Ademais, não houve qualquer movimentação útil no feito por prazo superior a um ano, e até o momento não houve sequer a citação do executado. 6. A extinção por ausência de interesse de agir não implica renúncia ao crédito tributário, o qual permanece disponível para cobrança por outras vias, não havendo que se falar em prejuízo ao erário. 7. O custo processual para a tramitação da execução fiscal supera o valor do crédito tributário em questão, reforçando a aplicação do princípio da eficiência administrativa, que orienta tanto a gestão pública quanto a atuação judicial. 8. A autonomia municipal e o princípio da separação dos poderes, embora constitucionais, não prevalecem sobre o entendimento vinculante do STF no Tema 1184, que busca promover a racionalidade e a economicidade na tramitação de execuções fiscais de pequeno valor. 9. Precedentes desta Corte Estadual e do STF corroboram a decisão de extinguir execuções fiscais de baixo valor, em respeito aos princípios da eficiência e da economicidade. IV. DISPOSITIVO E TESE. 10. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida nos seus exatos termos. Tese de julgamento: 11. É legítima a extinção de execuções fiscais de baixo valor pela ausência de interesse de agir, conforme os critérios fixados pelo STF no Tema 1184 e pela Resolução nº 547/2024-CNJ, desde que observadas as condições de procedibilidade, como a tentativa de solução administrativa e o protesto do título. 12. A extinção de execuções fiscais de pequeno valor não implica renúncia ao crédito tributário, podendo este ser perseguido por outras vias, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicáveis. 13. O princípio da eficiência administrativa prevalece sobre a autonomia municipal quando em pauta a gestão racional de recursos públicos e a economicidade na cobrança de débitos tributários de baixo valor. Dispositivos relevantes citados no voto: CF/1988, art. 2º e art. 37, caput; CPC, art. 485, inciso VI; CTN, art. 141; Resolução nº 547/2024-CNJ, arts. 1º, 2º e 3º. Jurisprudência relevante citada no voto: STF, RE 1.355.208/SC, Tema 1184, Tribunal Pleno, Rel. Min. Cármen Lúcia, DJe 02.04.2024; TJTO, Apelação Cível 0006685-05.2023.8.27.2713, Rel. Des. João Rigo Guimarães, julgado em 06.11.2024; TJTO, Apelação Cível 0006619-25.2023.8.27.2713, Rel. Desa. Jacqueline Adorno de La Cruz Barbosa, julgado em 23.10.2024. Ementa redigida de conformidade com a Recomendação CNJ 154/2024, com apoio de IA, e programada para não fazer buscas na internet.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, na 3ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA TOTALMENTE VIRTUAL, da 4ª TURMA JULGADORA da 2ª CÂMARA CÍVEL, decidiu,, por unanimidade, NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter incólume a sentença de primeiro grau, nos seus exatos termos. Sem pressupostos para majoração dos honorários de sucumbência, nesta via recursal, pois não houve condenação na instância singela, nos termos do voto do(a) Relator(a). Votaram acompanhando o Relator, o Desembargador MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS e o Juiz NELSON COELHO FILHO. A Douta, Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo o Procurador de Justiça, ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR. Palmas, 18 de março de 2025.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA

Pautas

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 18/2025
13ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
JULGAMENTO VIRTUAL

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados – conforme o art. 9º, III c/c art. 88, III, § 3º, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (redação dada pela Resolução nº 27, de 1º de agosto de 2024), observando, ainda, a Decisão do Conselho Nacional de Justiça no Procedimento de Controle Administrativo nº 0006764-89.2024.2.00.0000 – na **Pauta de Julgamento da 13ª Sessão Extraordinária totalmente virtual do ano de 2025, com início no dia 3 de junho de 2025, terça-feira, às 14h, e término no dia 10 de junho de 2025, terça-feira, às 14h,** podendo, entretanto, nessa mesma sessão ou em sessões subsequentes serem julgados os processos adiados ou constantes de pautas anteriormente publicadas. Serão admitidos os pedidos de sustentação oral registrados até o início da sessão. Os pedidos de sustentação oral deverão ser apresentados por meio de requerimento nos autos, endereçado ao Relator, devendo o Representante Processual da parte também efetuar o agendamento na página eletrônica dos autos – no campo "Ações", na ferramenta "Pedido de Preferência/Sustentação Oral. Os processos com pedido de sustentação oral tempestivamente requerida serão retirados de julgamento e incluídos em mesa em Sessão Ordinária Presencial imediatamente subsequente - ou em sessões presenciais posteriores se houver razões para adiamento -, independentemente de intimação. Para a realização da sustentação oral, os advogados deverão comparecer presencialmente ao Plenário da 1ª Câmara Criminal ou acessar a sala de videoconferência por meio do link cadastrado, conforme modalidade informada na petição. O advogado que não comparecer para realizar a sustentação oral terá o seu feito julgado no plenário virtual independentemente da sustentação.

1-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000106-68.2024.8.27.2725.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.
APELANTE: L. S. D. S. B.
DEFENSORA PÚBLICA: SEBASTIANA PANTOJA DAL MOLIN.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
JUIZ SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DE MIRACEMA.
COLEGIADO: 1ª TURMA JULGADORA

2-APELAÇÃO CRIMINAL Nº0001979-55.2023.8.27.2720.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.
APELANTE: JOÃO SIPRIANO DE ARAUJO FILHO.
DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ ALVES MACIEL.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL GOIATINS.
COLEGIADO: 1ª TURMA JULGADORA

3-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0009646-52.2024.8.27.2722.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.
APELANTE: R. M. F.
DEFENSORA PÚBLICA: SEBASTIANA PANTOJA DAL MOLIN.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZO DA ESPECIALIZADA NO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA DE GURUPI.
COLEGIADO: 1ª TURMA JULGADORA

4-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001967-71.2024.8.27.2731
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.
APELANTE: JADER CARNEIRO LIMA.
ADVOGADA: DAIANE CORREA RODRIGUES.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
JUIZ SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DE PARAÍSO.
COLEGIADO: 1ª TURMA JULGADORA

5-APELAÇÃO CRIMINAL N° 0000623-37.2023.8.27.2716.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.
APELANTE: DANIEL WILLER LIRA BEZERRA.
ADVOGADO: THIAGO D'ÁVILA SOUZA DOS SANTOS SILVA, MAURÍCIO KRAEMER UGHINI, JOSÉ DE RIBAMAR MARINHO NETO E WELLEM FLORES LIMA SILVA.

APELANTE: VICTOR AZEVEDO MELO CAFE.
ADVOGADO: EMITERIO MARCELINO MENDES NETO.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL, DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE DIANÓPOLIS.
COLEGIADO: 1ª TURMA JULGADORA

6-APELAÇÃO CRIMINAL N° 0015653-31.2022.8.27.2722.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO.
APELADO: MANOEL PEREIRA DA SILVA.
DEFENSORA PÚBLICA: SEBASTIANA PANTOJA DAL MOLIN.
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA ESPECIALIZADA NO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA DE GURUPI.
COLEGIADO: 1ª TURMA JULGADORA

7-APELAÇÃO CRIMINAL Nº0000339-42.2022.8.27.2723.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.
APELANTE: MARCELO DE SOUZA MENDES.
ADVOGADO: LUDMILLA DOS REIS MENDANHA AQUINO MENDES.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL ITACAJÁ.
COLEGIADO: 1ª TURMA JULGADORA

8-APELAÇÃO CRIMINAL Nº0006148-18.2024.8.27.2731.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.
APELANTE: WILSON DA SILVA GOMES.
DEFENSORA PÚBLICA: SEBASTIANA PANTOJA DAL MOLIN.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE PARAÍSO.
COLEGIADO: 1ª TURMA JULGADORA

9-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000340-11.2024.8.27.2738.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO.
APELADO: D. B. D. N..
DEFENSORA PÚBLICA: SEBASTIANA PANTOJA DAL MOLIN.
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA.
COLEGIADO: 1ª TURMA JULGADORA

10-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001551-72.2024.8.27.2709.
RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.
APELANTE: JOSE SODRE DE MOURA.
DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ ALVES MACIEL.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE ARRAIAS.
COLEGIADO: 2ª TURMA JULGADORA

11-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0008320-70.2023.8.27.2729.
RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.
EMBARGANTE: SUELI PEREIRA DA SILVA.
ADVOGADOS: KELLYANNE PEREIRA PESSOA E DOMINIQUE LOUISIE MONTEIRO KOOP.
EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL E DA JUSTIÇA MILITAR DE PALMAS.
COLEGIADO: 2ª TURMA JULGADORA

12-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000781-43.2024.8.27.2721.
RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA PRUDENTE.
APELANTE: RYAN DIAS PEREIRA.
DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ ALVES MACIEL.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.

JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE GUARAÍ.
COLEGIADO: 2ª TURMA JULGADORA

13-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0002007-49.2021.8.27.2734
RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA PRUDENTE.
APELANTE: JONAS PEREIRA DOS SANTOS.
DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ ALVES MACIEL.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
JUIZ SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CRIMINAL DE PEIXE.
COLEGIADO: 2ª TURMA JULGADORA

14-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0008142-11.2024.8.27.2722.
RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.
APELANTE: I. M. P..
DEFENSORA PÚBLICA: SEBASTIANA PANTOJA DAL MOLIN.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA NO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA DE GURUPI.
COLEGIADO: 2ª TURMA JULGADORA

15-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0014917-42.2024.8.27.2722
RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA PRUDENTE.
APELANTE: L. D. D. S.
DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ ALVES MACIEL.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
JUIZ SENTENCIANTE: JUÍZO DA ESPECIALIZADA NO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA DE GURUPI.
COLEGIADO: 2ª TURMA JULGADORA

16-RECLAMAÇÃO CRIMINAL Nº 0020661-84.2024.8.27.2700.
RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.
RECLAMANTE: E. T. N..
ADVOGADOS: RENATO MARQUES MARTINS E ALBERTO ZACHARIAS TORON.
RECLAMADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE AUGUSTINÓPOLIS.
INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
COLEGIADO: 2ª TURMA JULGADORA

17-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0005935-12.2024.8.27.2731.
RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE
APELANTES: MURILO ELIAS RODRIGUES E SAMUEL MOURA DE OLIVEIRA.
DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ ALVES MACIEL.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
COLEGIADO: 2ª TURMA JULGADORA

18-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010366-08.2023.8.27.2737.
RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.
APELANTE: E. R. D. S.
DEFENSORA PÚBLICA: SEBASTIANA PANTOJA DAL MOLIN.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
JUIZ SENTENCIANTE: JUÍZO DA 2ª VARA CRIMINAL DE PORTO NACIONAL.
COLEGIADO: 3ª TURMA JULGADORA

19-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0006028-34.2025.8.27.2700.
RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.
RECORRENTE: T. M. R.
ADVOGADO: CLAUDIONOR GOMES DA SILVEIRA.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE ARAGUAÍNA.
COLEGIADO: 3ª TURMA JULGADORA

20-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0004030-31.2025.8.27.2700.
RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.
RECORRENTE: EDIVALDO PEREIRA DE SOUZA.
ADVOGADO: BRUNO HONORATO SOUSA.
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA.
COLEGIADO: 3ª TURMA JULGADORA

21-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0004142-97.2025.8.27.2700.
RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.
RECORRENTE: LUCAS MORAIS DE OLIVEIRA.
DEFENSORA PÚBLICA: SEBASTIANA PANTOJA DAL MOLIN.
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE NOVO ACORDO.
COLEGIADO: 3ª TURMA JULGADORA

22-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001784-48.2024.8.27.2716.
RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.
APELANTE: DANIEL RIBEIRO RODRIGUES.
DEFENSORA PÚBLICA: SEBASTIANA PANTOJA DAL MOLIN.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL, DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE DIANÓPOLIS.
COLEGIADO: 3ª TURMA JULGADORA

23-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0040145-32.2023.8.27.2729.
RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.
APELANTE: R. A. B..
DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ ALVES MACIEL.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE PALMAS.
COLEGIADO: 3ª TURMA JULGADORA

24-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5000011-36.2004.8.27.2730.
RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.
APELANTE : D. F. G..
ADVOGADA: VALDETE CORDEIRO DA SILVA.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE PALMEIRÓPOLIS.
COLEGIADO: 3ª TURMA JULGADORA

25-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0017382-48.2019.8.27.2706.
RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.
APELANTE: A. P. D. S..
ADVOGADA: SUELLEN DA SILVA BATTAGLIA.
APELANTE: L. D. S. D. C..
DEFENSORA PÚBLICA: SEBASTIANA PANTOJA DAL MOLIN.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA NO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER DE ARAGUAÍNA.
COLEGIADO: 3ª TURMA JULGADORA

26-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0015780-95.2024.8.27.2722.
RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.
APELANTE: A. C. P..
DEFENSORA PÚBLICA: SEBASTIANA PANTOJA DAL MOLIN.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA NO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA DE GURUPI.
COLEGIADO: 3ª TURMA JULGADORA

27-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001341-42.2024.8.27.2702.
RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO.
APELADO: JOSÉ SANTANA NUNES DOS SANTOS COELHO.
ADVOGADO: BARCELOS DOS SANTOS FILHO.
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE ALVORADA.
COLEGIADO: 3ª TURMA JULGADORA

28-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0002403-76.2022.8.27.2706.
RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.
APELANTE: E. F. P.
DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ ALVES MACIEL.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA NO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER DE ARAGUAÍNA.
COLEGIADO: 3ª TURMA JULGADORA

29-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001989-05.2024.8.27.2740.
RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.
APELANTE: ALCILEAN SOUSA NUNES.
DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ ALVES MACIEL.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE TOCANTINÓPOLIS.
COLEGIADO: 3ª TURMA JULGADORA

30-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0005934-86.2025.8.27.2700.
RELATOR: DESEMBARGADOR ADOLFO AMARO MENDES.
RECORRENTE: MARDONIO LEITE DE SOUSA
ADVOGADOS: WESLEY OLIVEIRA CUNHA, MARCOS NEEMIAS NEGRÃO REIS, JULIA FEITOSA COSTA E LILIANE BRITO PEREIRA DE SOUSA.
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE ARAGUAÍNA.
COLEGIADO: 4ª TURMA JULGADORA

31-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0005994-59.2025.8.27.2700.
RELATOR: DESEMBARGADOR ADOLFO AMARO MENDES.
RECORRENTE: LUCAS CARNEIRO DA SILVA.
ADVOGADOS: DANILO MILITÃO DE FREITAS, JIUVANI LEAL E KARINA ROMÃO CALVO.
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO
ASSIST. ACUSAÇÃO: WELLINGTON PEREIRA DE FRANÇA SANTOS.
ADVOGADOS: ALEANDRO SILVA DOS SANTOS E BRENA SOARES DE CARVALHO .
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE XAMBIOÁ.
COLEGIADO: 4ª TURMA JULGADORA

32-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0002977-24.2021.8.27.2710.
RELATOR: DESEMBARGADOR ADOLFO AMARO MENDES.
APELANTE: JANAILTON BRITO FEITOSA.
DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ ALVES MACIEL.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
JUIZ SENTENCIANTE: JUÍZO DA 2ª VARA CRIMINAL DE AUGUSTINÓPOLIS.
COLEGIADO: 4ª TURMA JULGADORA

33-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 004253-34.2023.8.27.2706.
RELATOR: DESEMBARGADOR ADOLFO AMARO MENDES.
APELANTE/APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
APELANTE/APELADO: RONALDO FERNANDES DE OLIVEIRA.
DEFENSORA PÚBLICA: VALDETE CORDEIRO DA SILVA.
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE ARAGUAÍNA.
COLEGIADO: 4ª TURMA JULGADORA

34-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0009919-31.2024.8.27.2722.
RELATOR: DESEMBARGADOR ADOLFO AMARO MENDES.
APELANTE: G. D. L. M.
DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ ALVES MACIEL.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA NO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA DE GURUPI.
COLEGIADO: 4ª TURMA JULGADORA

35-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0029627-51.2021.8.27.2729.
RELATOR: DESEMBARGADOR ADOLFO AMARO MENDES.
APELANTE/APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO**.**
APELANTE/APELADO: R. A. A. M.
ADVOGADOS: THAISSON AMARAL MONTEIRO E GUSTAVO CHAVES FERREIRA.
APELANTE/APELADA/ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: G. P. P.
ADVOGADOS: STELLA NOEME BUENO PEDROSO DO NASCIMENTO E SÂNDALO BUENO NASCIMENTO.
APELADO: OS MESMOS.
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZO DA VARA DE COMBATE A VIOLÊNCIA A MULHER DE PALMAS.
COLEGIADO: 4ª TURMA JULGADO**RA**

36-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0003303-67.2024.8.27.2713.
RELATOR: DESEMBARGADOR ADOLFO AMARO MENDES.
APELANTE: RANIEL GOMES DE OLIVEIRA.
DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ ALVES MACIEL.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE COLINAS DO TOCANTINS.
COLEGIADO: 4ª TURMA JULGADORA

37-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0045617-14.2023.8.27.2729.
RELATOR: DESEMBARGADOR ADOLFO AMARO MENDES.
APELANTE: WESLEY SARAIVA DE SA.
DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ ALVES MACIEL.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
JUIZ SENTENCIANTE: JUÍZO DA 3ª VARA CRIMINAL DE PALMAS.
COLEGIADO: 4ª TURMA JULGADORA

38-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001401-48.2017.8.27.2738.
RELATOR: DESEMBARGADOR ADOLFO AMARO MENDES.
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO.
APELADO: AROLDO RIBEIRO CAITANO E MIGUEL CAITANO DE QUEIROZ.
ADVOGADOS: PAMELLA ABEL DOS SANTOS, LETICIA MOREIRA SILVA E JOÃO RICARDO BATISTA DE OLIVEIRA.
ASSIST. DE ACUSAÇÃO: CLAUDIONOR PEREIRA MACHADO.
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE TAGUATINGA.
COLEGIADO: 4ª TURMA JULGADORA

39-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0007973-09.2023.8.27.2706.
RELATOR: DESEMBARGADOR ADOLFO AMARO MENDES.
APELANTE/APELADO: LUCAS PEREIRA DOS SANTOS.
DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ ALVES MACIEL.
APELANTE/APELADO: VINÍCIUS DE OLIVEIRA SANTOS.
ADVOGADA: GEISA CLÁUDIA ALVES DE ALMEIDA FERNANDES.
APELANTE/ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: JOAO BEZERRA.
ADVOGADO: KLEITON SOUSA MATOS.
APELANTE/APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE ARAGUAÍNA.
COLEGIADO: 4ª TURMA JULGADORA

40-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001039-20.2019.8.27.2724.
RELATOR: DESEMBARGADOR ADOLFO AMARO MENDES.
APELANTE: OZIEL TEIXEIRA DA SILVA.
ADVOGADOS: AGDA MARIA SOUSA DE MORAIS E RUI CARLOS DA SILVA AGUIAR.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL ITAGUATINS.
COLEGIADO: 4ª TURMA JULGADORA

41-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001222-81.2024.8.27.2702.
RELATOR: DESEMBARGADOR ADOLFO AMARO MENDES.
APELANTE: GEOVANE AZEVEDO RODRIGUES.
DEFENSORA PÚBLICA: SEBASTIANA PANTOJA DAL MOLIN.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE ALVORADA.
COLEGIADO: 4ª TURMA JULGADORA

42-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0001320-38.2025.8.27.2700.
RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RODRIGUES FILHO.
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO.
RECORRIDO: RENATO OLIVEIRA MOURA.
ADVOGADO: VALDETE CORDEIRO DA SILVA.
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL, DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE DIANÓPOLIS.
COLEGIADO: 5ª TURMA JULGADORA

43-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0016927-10.2024.8.27.2706.
RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RODRIGUES FILHO.
APELANTE: ARIOLINDA RIBEIRO DA SILVA.
ADVOGADOS: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR E CARLEANE SERRAT LIMA SERRA.
APELADA: HONORINA RIBEIRO DA SILVA.
DEFENSORA PÚBLICA: VALDETE CORDEIRO DA SILVA.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
JUIZ SENTENCIANTE: JUÍZO DA ESPECIALIZADA NO COMBATE A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER DE ARAGUAINA.
COLEGIADO: 5ª TURMA JULGADORA

44-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0020864-38.2018.8.27.2706.
RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RODRIGUES FILHO.
APELANTES: DENIS ALEX ALENCAR DE BRITO E FRANCISCO VIEIRA DOS SANTOS.
DEFENSORA PÚBLICA: SEBASTIANA PANTOJA DAL MOLIN.
APELANTE: LIDEMBERGUE LIMA SILVA.
ADVOGADA: ELZA DA SILVA LEITE.
APELANTE: MINISTERIO PÚBLICO.
APELADOS: OS MESMOS.
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE ARAGUAÍNA.
COLEGIADO: 5ª TURMA JULGADORA

45-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0025028-75.2020.8.27.2706.
RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RODRIGUES FILHO.
APELANTE: MIKAEL NAKATO MARTINS DA SILVA.
ADVOGADO: ISRAEL JUNIOR GOMES MACHADO.
APELANTE: WHISMAR JÚNIOR DA SILVA.
ADVOGADOS: BRUNNO MAURICIO NUNES LEAL E KAIO VINICIUS CAVALCANTE RODRIGUES CARMO MARINHO.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE ARAGUAÍNA.
COLEGIADO: 5ª TURMA JULGADORA

46-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000385-65.2025.8.27.2710.
RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RODRIGUES FILHO.
APELANTE: RAFAEL DA SILVA SOUSA.
DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ ALVES MACIEL.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE AUGUSTINÓPOLIS
COLEGIADO: 5ª TURMA JULGADORA

47-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0003022-57.2024.8.27.2731.
RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RODRIGUES FILHO.
APELANTE: STEFANY BERNARDES DA SILVA.
DEFENSORA PÚBLICA: SEBASTIANA PANTOJA DAL MOLIN.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
COLEGIADO: 5ª TURMA JULGADORA

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
PALMAS, 22 DE MAIO DE 2025.
DESEMBARGADOR ADOLFO AMARO MENDES
PRESIDENTE

1º GRAU DE JURISDIÇÃO
ARAGUACEMA
1ª escrivania cível
Editais de citações com prazo de 30 dias
EDITAL DE CITAÇÃO PARA CONFINANTES AUSENTES E INTERESSADOS DESCONHECIDOS SOBRE AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Cível da Comarca de Araguacema/TO, Estado de Tocantins, Dr(a). **MARCELO ELISEU ROSTIROLLA**, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e respectivo Cartório processam-se, aos trâmites legais, os autos da **AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA** requerida por **JUNIA TAILINE VOLZ** em desfavor de **COMPANHIA DE ARMAZENS E SILOS DO ESTADO DE GOIAS**, Processo nº 00008185820238272704, tendo por objeto um imóvel que assim se descreve: "***Um lote de terreno urbano de n 04, Quadra 22, Loteamento Planalto, com suas medidas e confrontações: medindo 12,00 metros de frente para Rua Caiapós; Medindo 12,00 metros aos fundos dividindo com o Lote nº 14, Medindo 33,00 metros na lateral direita, dividindo com o Lote nº 05, e Medindo 33,00 metros na lateral esquerda dividindo com o Lote nº 3. Perfazendo uma área de 396,00 metros quadrados", parte ideal da quadra 22, imóvel registrado sob a Matrícula nº 2.255, fls. 48, livro 2-F, em 25/11/1985 no Cartório de Registro de Imóveis desta Cidade de Araguacema-TO"***. Tudo conforme planta e memorial descritivo constantes do referido Processo. Alega o autor ser possuidor do imóvel de forma mansa, pacífica e ininterrupta, com *animus domini* há mais de 15 (quinze) anos, somando-se sua posse à de seus antecessores. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, para que apresentem contestação no prazo de 15 (quinze), contados após o prazo editalício, sob pena de confissão e revelia. Eu, Thompson Andrade de França, Chefe de Secretaria, por ordem, digitei e subscrevi e vai devidamente conferido e assinado pelo MM. Juiz. Araguacema/TO, vinte e dois de maio de dois mil e vinte e cinco.

ARAGUAINA
Unidade Central de Processamento Eletrônico-Norte
Editais de intimações com prazo de 30 dias

Cumprimento de sentença Nº 0018499-06.2021.8.27.2706/TO
REQUERENTE: NORTE DISTRIBUIDOR DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA EPP
REQUERIDO: PETRAM ENGENHARIA LTDA
EDITAL Nº 14658289

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor **HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS**, Juiz Coordenador da **CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO - CPE NORTE CÍVEL**, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei e considerando a determinação do(a) O Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz(a) de Direito **ALVARO NASCIMENTO CUNHA**, da **3ª Vara Cível de Araguaína**, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 3ª Vara Cível de Araguaína tramita o processo de nº. 0018499-06.2021.8.27.2706, Classe: Cumprimento de sentença, proposta por NORTE DISTRIBUIDOR DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA EPP, em desfavor de PETRAM ENGENHARIA LTDA, e que por este meio, procede a **INTIMAÇÃO** da parte **Executada PETRAM ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 24957288000155,** atualmente em endereço incerto e não sabido, para tomar conhecimento da presente ação, bem como, para que no **prazo de 15 (quinze) dias úteis,** efetue o pagamento da dívida no valor de **R$ 31.260,95 (trinta e um mil e duzentos e sessenta reais e noventa e cinco centavos),** conforme cálculos atualizados juntados pela parte exequente no evento 36 que cumpriu o disposto no artigo 509, *caput* do NCPC, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 523,

§ 1º, NCPC, sem prejuízo de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastarem para satisfazer a dívida e demais encargos, conforme determinado no Despacho do evento 89. Tudo em conformidade com a decisão disponibilizadas via sistema e-Proc.

ARRAIAS

1ª escrivania cível

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. Eduardo Barbosa Fernandes, MM. Juiz de Direito da Vara Cível, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa na Vara Cível desta Comarca de Arraias, Estado do Tocantins, a Ação de Usucapião, Autos n° 0002022-88.2024.8.27.2709, movida por JESUS AIRES NUNES e LÍGIA BATISTA ALMEIDA AIRES NUNES, em desfavor da DIOCESE DE PORTO NACIONAL. Nestes autos, o MM. Juiz de Direito, através da decisão, evento 28, MANDOU CITAR TERCEIROS E INTERESSADOS, a fim de que tomem ciência do teor da presente ação, sendo-lhes facultado consultar o processo a qualquer tempo, nos termos do artigo 695 do CPC, e que o prazo para apresentar contestação é de 15 (quinze) dias, sob pena de presumir-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 344 do CPC). E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL que será publicado no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum desta Comarca, em lugar público de costume, na forma legal. Dado e passado nesta cidade e Comarca, no Cartório Cível, data do protocolo eletrônico. Eu, Vinícius Cunha de Souza, Estagiário, digitei.

DIANÓPOLIS

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, Juizado Especial Cível, da Fazenda Pública e Cartas Precatórias Cíveis e Criminais

Editais

Execução de Título Extrajudicial Nº 0000472-71.2023.8.27.2716/TO
EXEQUENTE: MULTI ELETRO LTDA
EXECUTADO: MARCILENE PINTO CARVALHO
EDITAL Nº 14643211
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS
JUSTIÇA GRATUITA

O DOUTOR JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, Juizado Especial Cível, da Fazenda Pública e Cartas Precatórias Cíveis e Criminais de Dianópolis-TO, na forma da Lei etc. FAZ SABER, a todos que o presente Edital de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº **0000472-71.2023.8.27.2716** de **Execução de Título Extrajudicial**, tendo como Requerente(s) **MULTI ELETRO LTDA**, inscrita no CNPJ n° 31.095.606/0001-81, e Requerido(s) **MARCILENE PINTO CARVALHO**, CPF n° 006.309.651-02. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, procedemos à **INTIMAÇÃO** do(a) Sr.(a) **MARCILENE PINTO CARVALHO**, **ESTANDO EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO**, para tomar conhecimento da PENHORA efetivada via sistema Sisbajud, no valor de **R$ 2.381,28** (dois mil trezentos e oitenta e um reais e vinte e oito centavos), bem como para, **no prazo de 05 (cinco) dias** (art. 854, § 3º do NCPC), comprovar que as quantias indisponíveis são impenhoráveis ou que houve indisponibilidade excessiva de ativos (art. 854, § 3º, I, II, CPC), sob pena de ser convertida em penhora a indisponibilidade dos valores, conforme determinado no Decisão do evento 52. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO, eu, PATRICIA DOS SANTOS DE OLIVEIRA, Servidor(a) de Secretaria, certifico que digitei e conferi nesta data, bem como afixarei cópia do presente edital no mural deste Fórum. Dianópolis-TO, 15 de maio de 2025.

Documento eletrônico assinado por **JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR.**

Editais de intimações com prazo de 20 dias

Procedimento Comum Cível Nº 0000373-33.2025.8.27.2716/TO
EDITAL Nº 14691299
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
(Prazo de 20 dias)

O Doutor João Alberto Mendes Bezerra Júnior, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, Juizado Especial Cível, da Fazenda Pública e Cartas Precatórias Cíveis e Criminais de Dianópolis, na forma da lei, etc., faz saber, a todos que o presente edital de intimação de sentença virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo e Secretaria, tramita a ação de **exoneração de alimentos**, registrada sob o nº 0000373-33.2025.8.27.2716, na forma de procedimento comum cível, **em segredo de justiça**, nos termos do artigo 189, inciso II, do Código de Processo Civil. Tendo como Requerente **MARIA DE JESUS CARLOS DE LIMA** inscrita no CPF n° 22355138168, e como requeridas **KELLY RIBEIRO LIMA**, inscrita no CPF n° 06748083125 e **KESSIA CAROLINA RIBEIRO LIMA**, inscrita no CPF n° 06739379173, foi proferida sentença com resolução de mérito, conforme se encontra registrada no evento 48 dos autos. O prazo para interposição de eventual recurso é de **15 (quinze) dias úteis**, contados na forma da lei. Para os efeitos legais, o presente edital será publicado e afixado nos termos do artigo 1.184 do Código de Processo Civil, diante da natureza da ação. E, para que chegue ao conhecimento de todos os

interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO, aos 21 dias do mês de maio do ano de 2025. Eu, Patrícia dos Santos de Oliveira, Servidor(a) de Secretaria, o digitei.
Documento eletrônico assinado por **JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR.**

Editais de citações com prazo de 20 dias

Procedimento Comum Cível Nº 0002591-39.2022.8.27.2716/TO
EDITAL Nº 14508290
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS
JUSTIÇA GRATUITA
O DOUTOR JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, Juizado Especial Cível, da Fazenda Pública e Cartas Precatórias Cíveis e Criminais de Dianópolis-TO, na forma da Lei etc. FAZ SABER, a todos que o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº **0002591-39.2022.8.27.2716** de **Procedimento Comum Cível**, tendo como Requerente(s) **H. S. A.**, **A. K. S. A., representados pela genitora EULENE SILVA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, lavradora, portadora da CI RG nº 617.526 SSP/TO, inscrita no CPF/MF sob o nº 017.016.261-36, residente e domiciliada na Rua Palmas, nº 33, QD 33, LT 17, próximo à Feira do Bode, setor Cavalcante, Dianópolis/TO, e Requerido(s) **RUSLAN MAICON NUNES SANTANA**, brasileiro, solteiro, estudante, portador da CI RG nº 1.310.204 SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº 080.709.741-17, residente e domiciliado na Rua do Lazer, nº 33, setor Cavalcante, Dianópolis/TO, telefone (63) 9.9268-9873 e **WELLINGTON LUIZ SANTOS**, brasileiro, solteiro, serviços gerais, portador da CI RG nº 1.509.916 SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº 082.443.351-30, residente e domiciliado na Rua 13, nº 332, setor Nova Cidade, Dianópolis/TO, telefone (63) 9.9246-0839 / (63) 9.9275-4348. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, procedemos à **CITAÇÃO** dos Sr. **WELLINGTON LUIZ SANTOS e RUSLAN MAICON NUNES SANTANA**, **ESTANDO EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO**, da presente ação, bem como, a **INTIMAÇÃO** para, querendo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, contestar a presente ação, sob pena de revelia, situação em que será nomeado curador especial (art. 257, inc IV do CPC). DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO, aos 30 de abril de 2025. Eu, PATRICIA DOS SANTOS OLIVEIRA, Servidora de Secretaria, digitei e conferi.

Documento eletrônico assinado por **JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR, Juiz de Direito.**

Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 Nº 0002571-64.2020.8.27.2701/TO
EDITAL Nº 14666720
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS
JUSTIÇA GRATUITA
O DOUTOR JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, Juizado Especial Cível, da Fazenda Pública e Cartas Precatórias Cíveis e Criminais de Dianópolis-TO, na forma da Lei etc. FAZ SABER, a todos que o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº **0002571-64.2020.8.27.2701** de **Alimentos - Lei Especial n.º 5.478/68**, tendo como Requerente **WELLINGTON CLAUDIO VASCONCELOS SOUZA**, brasileiro, nascido em 17/02/2007, inscrito no CPF sob o n.º 074.173.391-90, e **ANTONIA ESTHER VASCONCELOS SOUZA**, brasileiro, menor, nascida em 18/02/2012, inscrita no CPF sob o n.º 074.173.591-16, e Requerido **FRANCISCO CLÁUDIO VITO DE SOUZA**, brasileiro, inscrito no CPF n.º 005.272.063-26, portador do Rg nº 1099001976 - CE, residente no Logradouro: JOÃO DE ANDRADE, Número: 150, Bairro: SANTO ANTONIO, OSASCO - SP, CEP: 6132002. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, procedemos à **CITAÇÃO** do(a) Sr.(a) **FRANCISCO CLÁUDIO VITO DE SOUZA** , **ESTANDO EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO**, da presente ação, bem como, a **INTIMAÇÃO** para, querendo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, contestar a presente ação, sob pena de revelia, situação em que será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV do CPC). DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis–TO, aos 19 de maio de 2025. Eu, RUAN PABLO VOGADO SILVA, matrícula 363817, Servidor de Secretaria, digitei e conferi.
Documento eletrônico assinado por **JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR, Juiz de Direito.**

Adoção Fora do Cadastro c/c Destituição do Poder Familiar Nº 0000650-88.2021.8.27.2716/TO
EDITAL Nº 14701359
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS
JUSTIÇA GRATUITA
O DOUTOR JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, Juizado Especial Cível, da Fazenda Pública e Cartas Precatórias Cíveis e Criminais de Dianópolis-TO, na forma da Lei etc. FAZ SABER, a todos que o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº **0000650-88.2021.8.27.2716** de **Adoção Fora do Cadastro c/c Destituição do Poder Familiar**, tendo como Requerente(s) **LUCIMARIA CORDEIRO DUARTE,** brasileira, casada, enfermeira, portadora do RG. 353414 - SSP-TO e CPF: 951.375.721-87**e NORMANDES FERREIRA CARVALHO**, brasileiro, casado, contador, portador do RG. nº 272.539 - SSP/TO e CPF n.º 886.695.721-68, ambos residentes e domiciliados à praça dos Esportes, s/nº, Setor Cavalcante, Dianópolis /TO e

Requerido(s) **NUBIA DA COSTA GOMES**, brasileira, solteira, portadora do RG. 5.128.572, SSP-TO e do CPF: 027.921.061-23. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, procedemos à **CITAÇÃO** do(a) Sr.(a) **NUBIA DA COSTA GOMES**, **ESTANDO EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO**, da presente ação, bem como, a **INTIMAÇÃO** para, querendo, no **prazo de 15 (quinze) dias**, contestar a presente ação, sob pena de revelia, situação em que será nomeado curador especial (art. 257, inc IV do CPC). DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO, aos 21 de maio de 2025. Eu, GABRIELLA ALVES DE ALBUQUERQUE, matrícula 370100, Estagiário, digitei e conferi.
Documento eletrônico assinado por **JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR, Juiz de Direito.**

Sentenças

Interdição/Curatela Nº 0002273-22.2023.8.27.2716/TO
REQUERENTE: VITALINO RODRIGUES NETO
REQUERIDO: EZEQUIEL DOS REIS RODRIGUES
SENTENÇA
"(...)"
III – DISPOSITIVO
Diante do exposto, e com fundamento nos arts. 1.767, I, e 1.775 do Código Civil c/c art. 85 do Estatuto da Pessoa com Deficiência e art. 755 do Código de Processo Civil, **ACOLHO A PRETENSÃO INICIAL**, e, por consequência, resolvo o mérito, nos termos do art. 487, I do CPC, pelo que:

- *Decreto a interdição plena de EZEQUIEL DOS REIS RODRIGUES, restringindo sua capacidade para todos os atos da vida civil.*
- *Nomeio como curador o requerente VITALINO RODRIGUES NETO, conferindo-lhe poderes para administrar bens, movimentar contas bancárias, firmar contratos e representá-lo em quaisquer atos negociais, excetuando-se a alienação de bens ou realização de novos empréstimos.*
- *Determino a averbação da curatela no Registro Civil das Pessoas Naturais, nos termos do art. 92 da Lei de Registros Públicos (Lei nº 6.015/73).*
- *Os valores percebidos a título de benefício previdenciário deverão ser utilizados exclusivamente para a subsistência do interditando, sendo vedado o uso para finalidades diversas.*
- *Faculto ao Ministério Público a adoção de providências para fiscalização da administração financeira, incluindo, se necessário, a propositura de ação de prestação de contas.*

E, por outro lado, os valores mensais eventualmente percebidos de entidade previdenciária (aposentadoria, pensão ou benefício assistencial) deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar do incapaz.
Aplica-se, no que couber, o disposto no CPC, art. 553 e suas respectivas sanções.
PUBLIQUE-SE a presente sentença no sítio eletrônico do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e, ainda, por três vezes, com intervalo de dez dias, no Diário de Justiça, inscrevendo-se a interdição no Registro Civil competente, nos termos do art. 755, § 3º, do Código de Processo Civil.
Transitada em julgado, LAVRE-SE o Termo Definitivo de Curatela, condicionando sua expedição à apresentação dos documentos pessoais do curador e certidão negativa criminal, conforme Provimento nº 2 - CGJUS/TO.
Sem custas e honorários, vez que **DEFIRO** ao demandado os benefícios da gratuidade da justiça.
Demais providências e comunicações de praxe na forma do Provimento n.º 2/2023/CGJUS/TO, notadamente o art. 421.
Intimações necessárias.
Dianópolis-TO, data certificada pelo sistema.
Documento eletrônico assinado por **JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR, Juiz de Direito**.

Interdição/Curatela Nº 0001828-67.2024.8.27.2716/TO
REQUERENTE: MARIA ALVES RODRIGUES
REQUERIDO: PATRICIA ALVES DA SILVA
SENTENÇA
"(...)"
III – DISPOSITIVO
Diante do exposto, com fundamento nos arts. 4º e 1.767 do Código Civil, art. 85 do Estatuto da Pessoa com Deficiência e art. 755 do Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTE** o pedido, e, por consequência, resolvo o mérito da ação, nos termos do art. 487, I do Código de Processo Civil, pelo que:
*- Decreto a curatela parcial de **PATRÍCIA ALVES DA SILVA**, restringindo-se sua capacidade exclusivamente para a prática de atos patrimoniais, negociais e administrativos.*
*- Nomeio como curadora **MARIA ALVES RODRIGUES**, conferindo-lhe poderes para administração de bens, representação junto ao INSS, movimentação de contas bancárias, assinatura de contratos e demais atos negociais, nos limites estabelecidos nesta decisão.*

- Determino a averbação da curatela no Registro Civil das Pessoas Naturais, nos termos do art. 92 da Lei de Registros Públicos (Lei nº 6.015/73).
Sem custas e honorários, visto que defiro à demandada os benefícios da gratuidade de justiça.
Ainda, registre-se que o(a) curador(a), ora nomeado(a), poderá representar o(a) interditando(a) perante os Órgãos Públicos e na prática dos demais atos da vida civil; que pode praticar quaisquer atos jurídicos ou administrativos em nome do(a) interditando(a), bem como representá-lo(a) extra e judicialmente, **EXCETO atos de alienação de bens do(a) curatelado(a) ou realização de empréstimos em seu nome; e que está sujeito(a), em todos os casos, à prestação de contas**.
E, por outro lado, os valores mensais eventualmente percebidos de entidade previdenciária (aposentadoria, pensão ou benefício assistencial) deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar do(a) incapaz.
Aplica-se, no que couber, o disposto no CPC, art. 553 e suas respectivas sanções.
PUBLIQUE-SE a presente Sentença no sítio eletrônico do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e, ainda, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário de Justiça, inscrevendo-se a presente sentença no Registro Civil de Pessoas naturais competente, tudo nos termos do § 3º do art. 755 do Código de Processo Civil.
Transitada em julgado, e desde que publicada a sentença na forma do CPC, art. 755, § 3º, **LAVRE-SE** o respectivo Termo Definitivo, **onde deverá constar as restrições anteriormente aventadas**, intimando-se o curador para o devido compromisso na Sede do Foro, **condicionando a expedição, contudo, à apresentação de seus documentos pessoais e certidão negativa criminal, na forma do Provimento n.º 2 - CGJUS/ASJCGJUS, art. 424.**
No ponto, observe-se que o termo de compromisso somente será expedido e assinado após o trânsito em julgado, e desde que publicada a sentença na forma alhures determinada (Provimento n.º 2/2023 - CGJUS/ASJCGJUS, art. 421, parágrafo único).
Dispensa-se a publicação na imprensa local (inteligência do disposto no CPC, artigo 98, inciso III).
Cumpra-se, no que couber, o Provimento n.º 2/2023/CGJUS/TO, notadamente o seu art. 421.
Intimações, inclusive do Ministério Público, e demais expedientes necessários.
CUMPRA-SE.
Dianópolis-TO, data certificada pelo sistema.
Documento eletrônico assinado por **JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR, Juiz de Direito.**

Interdição/Curatela Nº 0002794-30.2024.8.27.2716/TO
AUTOR: NENIVA LIBERTO RIBEIRO
REQUERENTE: JOSIVAN RIBEIRO SANTOS
RÉU: ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS
SENTENÇA
"(...)"
III – DISPOSITIVO
Ante o exposto, e em consonância com o parecer ministerial, **ACOLHO A PRETENSÃO INICIAL**, pelo que **DECRETO A INTERDIÇÃO PLENA** de **ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS**, com fundamento no **art. 1.767, inc. I do Código Civil c/c o art. 755 do Código de Processo Civil**.
Via de consequência, **ESTABELEÇO a curatela compartilhada**, nomeando como **curadores** as pessoas de **NENIVA LIBERTO RIBEIRO e JOSIVAN RIBEIRO SANTOS**, para representá-lo na prática de todos os atos da vida civil, nos termos do **art. 1.775-A do Código Civil e do art. 85 da Lei n. 13.146/15 (EPD)**, e, de consequência, resolvo o mérito, nos termos do Código de Processo Civil, art. 487, inciso I.
Ainda, **REGISTRO** que o(a) curador(a), ora nomeado(a), poderá representar o(a) interditando(a) perante os Órgãos Públicos e na prática dos demais atos da vida civil; que pode praticar quaisquer atos jurídicos ou administrativos em nome do(a) interditando(a), bem como representá-lo(a) extra e judicialmente, **EXCETO atos de alienação de bens do(a) curatelado(a) ou realização de empréstimos em seu nome; e que está sujeito(a), em todos os casos, à prestação de contas**.
E, por outro lado, os valores mensais eventualmente percebidos de entidade previdenciária (aposentadoria, pensão ou benefício assistencial) deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar do incapaz.
Aplica-se, no que couber, o disposto no CPC, art. 553 e suas respectivas sanções.
PUBLIQUE-SE a presente Sentença no sítio eletrônico do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e, ainda, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário de Justiça, inscrevendo-se a presente sentença no Registro Civil de Pessoas naturais competente, tudo nos termos do § 3º do art. 755 do Código de Processo Civil.
Transitada em julgado, **e desde que publicada a sentença na forma do CPC, art. 755, § 3º**, **LAVRE-SE** o respectivo Termo Definitivo, **onde deverão constar as restrições anteriormente aventadas**, intimando-se o curador para o devido compromisso.
Ainda, **REGISTRO** que o termo de compromisso somente será expedido e assinado após o trânsito em julgado, e desde que publicada a sentença na forma alhures determinada (Provimento n.º 2 - CGJUS/ASJCGJUS, art. 421, parágrafo único).
Dispensa-se a publicação na imprensa local (inteligência do disposto no CPC, artigo 98, inciso III).
Sem custas e honorários, vez que **DEFIRO** à demandada os benefícios da gratuidade da justiça.
Demais providências e comunicações de praxe na forma do Provimento n.º 2/2023/CGJUS/TO, **notadamente o artigo 421**.
Dianópolis-TO, data certificada pelo sistema.
Documento eletrônico assinado por **JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR, Juiz de Direito.**

Execução de Título Extrajudicial Nº 0001435-45.2024.8.27.2716/TO
EXEQUENTE: ALEXANDRE SILVESTRE MOURA ROCHA
EXECUTADO: JOSE MARCOS DA CRUZ FERREIRA
EXECUTADO: JOSE MARCOS DA CRUZ FERREIRA
SENTENÇA
"(...)"
III. DISPOSITIVO
Ante o exposto, **julgo extinto o feito, sem resolução do mérito**, nos termos do art. 485, III, do Código de Processo Civil.
Havendo constrição judicial de bens e/ou bloqueio/penhora *on-line*, providenciem-se as baixas e desbloqueios necessários, após o trânsito em julgado desta decisão. De igual modo, proceda-se com a exclusão do nome do Executado da lista de inadimplentes junto ao SERASAJUD, caso haja registro.
Sem custas nem honorários de sucumbência (Lei nº 9.099/95, arts. 54 e 55).
Demais providências e comunicações de praxe, na forma do Provimento Nº 02/2023/CGJUS/TO.
Atendidas às formalidades legais, proceda-se com a baixa dos autos no sistema eletrônico, arquivando-se com as cautelas de estilo.
Intime(m)-se. Cumpra-se.
Dianópolis/TO, data certificada pelo sistema.
Documento eletrônico assinado por **JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR, Juiz de Direito.**

Procedimento do Juizado Especial Cível Nº 0003254-17.2024.8.27.2716/TO
AUTOR: NEWMAN PEREIRA MOURA
RÉU: JOSÉ APARECIDO CARDOSO DE ALMEIDA
RÉU: DOMINGOS DA PAIS CARDOSO ALMEIDA
SENTENÇA
"(...)"
Trata-se de AÇÃO DE COBRANÇA, proposta por NEWMAN PEREIRA MOURA, em desfavor de JOSÉ APARECIDO CARDOSO DE ALMEIDA e DOMINGOS DA PAZ CARDOSO DE ALMEIDA, todos qualificados nos autos do processo em epígrafe, objetivando a condenação dos requeridos ao pagamento de R$ 57.855,21 (cinquenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e vinte e um centavos), valor este atribuído a causa.
Petição inicial recebida e designada audiência de conciliação, a qual restou prejudicando, em razão da ausência da parte autora. Na oportunidade, os requeridos informaram que o causídico constituído pelo promovente faleceu (eventos 8 e 23).
Assim vieram os autos conclusos.
É o sucinto relatório. DECIDO.
De início, deixo de analisar o pedido de extinção do feito formulado pelos requeridos, em razão da ausência do autor à audiência de conciliação, uma vez que sua intimação ocorreu por meio do causídico constituído, havendo, ainda, a informação de seu falecimento.
Por outro lado, vê-se que o valor econômico atribuído nos autos ultrapassa o teto fixado para a sistemática dos Juizados Especiais Cível.
Com efeito, o art. 3º da Lei nº 9.099/95 dispõe que:
Art. 3º O Juizado Especial Cível tem competência para conciliação, processo e julgamento das causas cíveis de menor complexidade, assim consideradas:
I - as causas cujo valor não exceda a quarenta vezes o salário mínimo;
Dito isso, observa-se que a presente demanda foi ajuizada no ano de 2024 e, levando em consideração o salário mínimo vigente à época (R$ 1.412,00), o teto estabelecido totaliza o valo de R$ 56.480,00 (cinquenta e seis mil quatrocentos e oitenta reais).
Assim, o valor do proveito econômico postulado na inicial supera o teto estabelecido para o ajuizamento de ações pela sistemática especial, de 40 (quarenta) salários mínimos vigentes à data do ingresso em juízo do pedido, não havendo pleito de renúncia quanto ao excedente, o que afasta a competência dos Juizados Especiais Cíveis para o processo e julgamento da questão, nos termos do inciso II do art. 51 da legislação especial.
No caso, há impossibilidade de remessa do feito, por força do art. 51, caput, § 1º da Lei n. 9.099/95 que determina a extinção do processo sem exame do mérito, independente de prévia intimação.
Diante do exposto, com fulcro no art. 3º e art. 51, II, §1º, da Lei 9.099/95, e art. 485, IV, § 3º, DO CPC, JULGO DE OFÍCIO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.
Sem custas e honorários face (art. 55 da Lei nº 9.099/95).
Intime-se a parte autora pessoalmente.
Após o trânsito em julgado, certifique-se e arquive-se.
Dianópolis/TO, data certificada no sistema.
Documento eletrônico assinado por **JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR, Juiz de Direito.**

Interdição/Curatela Nº 0001423-65.2023.8.27.2716/TO
REQUERENTE: CLAUDIA FERREIRA DE SOUSA
REQUERIDO: DIONY DE SOUSA AMORIM
SENTENÇA

"(...)"

III – DISPOSITIVO

Diante do exposto, com fundamento nos arts. 4º e 1.767 do Código Civil, art. 85 do Estatuto da Pessoa com Deficiência e art. 755 do Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTE** o pedido, resolvendo o mérito da ação, nos termos do art. 487, I do CPC, para:

- ***Decretar a curatela plena*** *de* ***DIONY DE SOUSA AMORIM****;*
- ***Nomear CLÁUDIA FERREIRA DE SOUSA como curadora****, conferindo-lhe poderes para representar o interdito na prática de* ***todos*** *os atos da vida civil, notadamente os relativos à administração de bens, representação perante o INSS, movimentação de contas bancárias, assinatura de contratos e demais atos negociais etc.;*
- ***Ordenar a averbação da curatela no Registro Civil das Pessoas Naturais****, nos termos do art. 92 da Lei 6.015/73;*
- ***Defiro os benefícios da gratuidade da Justiça*** *ao demandado.*

Ainda, **REGISTRE-SE** que o(a) curador(a), ora nomeado(a), poderá representar o(a) interditando(a) perante os Órgãos Públicos e na prática dos demais atos da vida civil; que pode praticar quaisquer atos jurídicos ou administrativos em nome do(a) interditando(a), bem como representá-lo(a) extra e judicialmente, **EXCETO atos de alienação de bens do(a) curatelado(a) ou realização de empréstimos em seu nome; e que está sujeito(a), em todos os casos, à prestação de contas**.
E, por outro lado, os valores mensais eventualmente percebidos de entidade previdenciária (aposentadoria, pensão ou benefício assistencial) deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar do incapaz.
Aplica-se, no que couber, o disposto no CPC, art. 553 e suas respectivas sanções.
Finalmente, determino que se oficie ao Município de DIANÓPOLIS, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, **a fim de que providencie, no prazo de 15 dias, o cadastro do interditando no CRAS**, garantindo sua inserção nos serviços socioassistenciais disponíveis, bem como fornecendo suporte à curadora no exercício de seu múnus.
PUBLIQUE-SE a presente Sentença no sítio eletrônico do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e, ainda, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário de Justiça, inscrevendo-se a presente sentença no Registro Civil de Pessoas naturais competente, tudo nos termos do § 3º do art. 755 do Código de Processo Civil.
Transitada em julgado, **e desde que publicada a sentença na forma do CPC, art. 755, § 3º**, **LAVRE-SE** o respectivo Termo Definitivo, **onde deverá constar as restrições anteriormente aventadas**, intimando-se a curadora para o devido compromisso na Sede do Foro, **condicionando a expedição, contudo, à apresentação de seus documentos pessoais e certidão negativa criminal, na forma do Provimento n.º 2 - CGJUS/ASJCGJUS, art. 424.**
No ponto, **REGISTRE-SE** <u>que o termo de compromisso somente será expedido e assinado após o trânsito em julgado</u>, e desde que publicada a sentença na forma alhures determinada (Provimento n.º 2 - CGJUS/ASJCGJUS, art. 421, parágrafo único).
Dispensa-se a publicação na imprensa local (inteligência do disposto no CPC, artigo 98, inciso III).
Cumpra-se, no que couber, o Provimento n.º 2/2023/CGJUS/TO, notadamente o seu art. 421.
Intimações, inclusive do Ministério Público, e demais expedientes necessários.
CUMPRA-SE.
Dianópolis-TO, data certificada pelo sistema.
Documento eletrônico assinado por **JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR, Juiz de Direito.**

Interdição/Curatela Nº 0000234-18.2024.8.27.2716/TO
REQUERENTE: RAYANNA CERQUEIRA ANTUNES
ADVOGADO(A): JOSÉ RAPHAEL SILVÉRIO (DPE)
REQUERIDO: CAMILLE VITORIA DA SILVA CERQUEIRA
ADVOGADO(A): DAVI MALVEIRA PINHEIRO (DPE)
MP: MINISTÉRIO PÚBLICO
SENTENÇA

"(...)"

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto, e em consonância com o parecer de mérito do Ministério Público, **ACOLHO A PRETENSÃO INICIAL**, pelo que **DECRETO A INTERDIÇÃO** de **CAMILLE VITORIA DA SILVA CERQUEIRA**, o que faço com suporte no art. 1.767, inciso I do CC c/c § 1º do art. 84 da Lei nº. 13.146/15 (Estatuto da Pessoa Com Deficiência) e art. 755 do CPC.
Via de consequência, **nomeio CURADOR(A)** a pessoa de **RAYANNA CERQUEIRA ANTUNES**, para representá-la na prática de **todos** os atos da vida civil, conforme § 1º do art. 1.775 do CC e art. 85 da Lei nº. 13.146/15, e, de consequência, resolvo o mérito da ação, nos termos do art. 487, inciso I do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários, vez que **DEFIRO** à demandada os benefícios da gratuidade da justiça.
Ainda, **REGISTRO** que o(a) curador(a), ora nomeado(a), poderá representar o(a) interditando(a) perante os Órgãos Públicos e na prática dos demais atos da vida civil; que pode praticar quaisquer atos jurídicos ou administrativos em nome do(a) interditando(a), bem como representá-lo(a) extra e judicialmente, **EXCETO atos de alienação de bens do(a) curatelado(a) ou realização de empréstimos em seu nome; e que está sujeito(a), em todos os casos, à prestação de contas**.
E, por outro lado, os valores mensais eventualmente percebidos de entidade previdenciária (aposentadoria, pensão ou benefício assistencial) deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar do incapaz.
Aplica-se, no que couber, o disposto no CPC, art. 553 e suas respectivas sanções.
PUBLIQUE-SE a presente Sentença no sítio eletrônico do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e, ainda, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário de Justiça, inscrevendo-se a presente sentença no Registro Civil de Pessoas naturais competente, tudo nos termos do § 3º do art. 755 do Código de Processo Civil.
Transitada em julgado, e desde que publicada a sentença na forma do CPC, art. 755, § 3º[1], **LAVRE-SE** o respectivo Termo Definitivo, **onde deverá constar as restrições anteriormente aventadas**, intimando-se a curadora para o devido compromisso na Sede do Foro.
No ponto, **REGISTRA-SE que o termo de compromisso somente será expedido e assinado após o trânsito em julgado**, **e desde que publicada a sentença na forma alhures determinada** (Provimento n.º 2 - CGJUS/ASJCGJUS, art. 421, parágrafo único).
Dispensa-se a publicação na imprensa local (inteligência do disposto no CPC, artigo 98, inciso III);
Demais providências e comunicações de praxe na forma do Provimento n.º 2/2023/CGJUS/TO, notadamente o artigo 421.
Dianópolis-TO, data certificada pelo sistema
Documento eletrônico assinado por **JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR, Juiz de Direito.**

Interdição/Curatela Nº 0002156-94.2024.8.27.2716/TO
REQUERENTE: DOMINGOS GEFERSON DE MELO
REQUERIDO: JOAO NELCKSON FERREIRA MELO
SENTENÇA
"(...)"
III. DISPOSITIVO
Ante o exposto, e em consonância com o parecer de mérito do Ministério Público, **ACOLHO A PRETENSÃO INICIAL**, pelo que **DECRETO A INTERDIÇÃO** de **JOAO NELCKSON FERREIRA MELO**, o que faço com suporte no art. 1.767, inc. I do Código Civil c/c § 1º do art. 84 da Lei nº. 13.146/15 (Estatuto da Pessoa Com Deficiência) e art. 755 do Código de Processo Civil.
Via de consequência, **nomeio CURADOR(A)** a pessoa de seu genitor, **DOMINGOS GEFERSON DE MELO**, para representá-lo na prática de **todos** os atos da vida civil, conforme § 1º do art. 1.775 do CC e art. 85 da Lei nº. 13.146/15, e, de consequência, resolvo o mérito da ação, nos termos do art. 487, inc. I do Código de Processo Civil.
Sem custas e honorários, vez que **DEFIRO** ao demandado os benefícios da gratuidade da justiça.
REGISTRO que o(a) curador(a), ora nomeado(a), poderá representar o(a) interditando(a) perante os Órgãos Públicos e na prática dos demais atos da vida civil; que pode praticar quaisquer atos jurídicos ou administrativos em nome do(a) interditando(a), bem como representá-lo(a) extra e judicialmente, **EXCETO atos de alienação de bens do(a) curatelado(a) ou realização de novos empréstimos em seu nome; e que está sujeito(a), em todos os casos, à prestação de contas**.
Ainda, quanto aos empréstimos bancários em nome do interdito noticiados nos autos (**evento 1, INF14**), **FACULTO** ao Ministério Público e ao Curador Especial, conforme seja, viabilizar ação de prestação de contas, nas vias ordinárias.
E, por outro lado, os valores mensais eventualmente percebidos de entidade previdenciária (aposentadoria, pensão ou benefício assistencial) deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar do incapaz.
Aplica-se, no que couber, o disposto no CPC, art. 553 e suas respectivas sanções.
PUBLIQUE-SE a presente Sentença no sítio eletrônico do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e, ainda, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário de Justiça, inscrevendo-se a presente sentença no Registro Civil de Pessoas naturais competente, tudo nos termos do § 3º do art. 755 do Código de Processo Civil.
Transitada em julgado, e desde que publicada a sentença na forma do CPC, art. 755, § 3º, **LAVRE-SE** o respectivo Termo Definitivo, **onde deverá constar as restrições anteriormente aventadas**, intimando-se a curadora para o devido compromisso na Sede do Foro.
No ponto, **REGISTRA-SE que o termo de compromisso somente será expedido e assinado após o trânsito em julgado**, **e desde que publicada a sentença na forma alhures determinada** (Provimento n.º 2 - CGJUS/ASJCGJUS, art. 421, parágrafo único).
Dispensa-se a publicação na imprensa local (inteligência do disposto no CPC, artigo 98, inciso III);
Demais providências e comunicações de praxe na forma do Provimento n.º 2/2023/CGJUS/TO, notadamente o art. 421.
Dianópolis-TO, data certificada pelo sistema.
Documento eletrônico assinado por **JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR, Juiz de Direito.**

Interdição/Curatela Nº 0000703-64.2024.8.27.2716/TO
REQUERENTE: DELZUITA MARTINS DE MOURA
ADVOGADO(A): JOSÉ RAPHAEL SILVÉRIO (DPE)
REQUERIDO: LINDOMAR MARTINS DE MOURA
ADVOGADO(A): DAVI MALVEIRA PINHEIRO (DPE)
INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO
SENTENÇA
"(...)"

III. DISPOSITIVO
Ante o exposto, e em consonância com o parecer de mérito do Ministério Público, **ACOLHO A PRETENSÃO INICIAL**, pelo que **DECRETO A INTERDIÇÃO** de **LINDOMAR MARTINS DE MOURA**, o que faço com suporte no art. 1.767, inciso I do CC c/c § 1º do art. 84 da Lei nº. 13.146/15 (Estatuto da Pessoa Com Deficiência) e art. 755 do CPC.
Via de consequência, **nomeio CURADOR(A)** a pessoa de **DELZUITA MARTINS DE MOURA**, para representá-lo na prática de **todos** os atos da vida civil, conforme § 1º do art. 1.775 do CC e art. 85 da Lei nº. 13.146/15, e, de consequência, resolvo o mérito da ação, nos termos do art. 487, inciso I do Código de Processo Civil.
Sem custas e honorários, vez que **DEFIRO** à demandada os benefícios da gratuidade da justiça.
Ainda, **REGISTRO** que o(a) curador(a), ora nomeado(a), poderá representar o(a) interditando(a) perante os Órgãos Públicos e na prática dos demais atos da vida civil; que pode praticar quaisquer atos jurídicos ou administrativos em nome do(a) interditando(a), bem como representá-lo(a) extra e judicialmente, **EXCETO atos de alienação de bens do(a) curatelado(a) ou realização de empréstimos em seu nome; e que está sujeito(a), em todos os casos, à prestação de contas**.
E, por outro lado, os valores mensais eventualmente percebidos de entidade previdenciária (aposentadoria, pensão ou benefício assistencial) deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar do incapaz.
Aplica-se, no que couber, o disposto no CPC, art. 553 e suas respectivas sanções.
PUBLIQUE-SE a presente Sentença no sítio eletrônico do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e, ainda, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário de Justiça, inscrevendo-se a presente sentença no Registro Civil de Pessoas naturais competente, tudo nos termos do § 3º do art. 755 do Código de Processo Civil.
Transitada em julgado, e desde que publicada a sentença na forma do CPC, art. 755, § 3º[1], **LAVRE-SE** o respectivo Termo Definitivo, **onde deverá constar as restrições anteriormente aventadas**, intimando-se a curadora para o devido compromisso na Sede do Foro.
No ponto, **REGISTRA-SE que o termo de compromisso somente será expedido e assinado após o trânsito em julgado**, **e desde que publicada a sentença na forma alhures determinada** (Provimento n.º 2 - CGJUS/ASJCGJUS, art. 421, parágrafo único).
Dispensa-se a publicação na imprensa local (inteligência do disposto no CPC, artigo 98, inciso III);
Demais providências e comunicações de praxe na forma do Provimento n.º 2/2023/CGJUS/TO, notadamente o artigo 421.
Dianópolis-TO, data certificada pelo sistema.
Documento eletrônico assinado por **JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR, Juiz de Direito.**

FORMOSO DO ARAGUAIA

Cartório da família e 2ª cível

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS
Processo: 00004702420258272719
Ação: Usucapião.
Finalidade: Pelo presente ficam todos os demais interessados **CITADOS** acerca da tramitação da ação de usucapião referente ao imóvel rural denominado "Área Beira Rio – Acampamento", situado na zona rural do município de Formoso do Araguaia/TO, com área de 21,946 ha, nesta cidade e estado, sendo lhes facultado o prazo de 15 (quinze) dias, para promover impugnação. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, cuja 1º via será publicada em local de ampla circulação e 2ª afixada no Placard do Fórum local. Dado e Passado, nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia, 21 de maio de 2025. Eu, José Neto Botelho Milhomem, Chefe de Secretaria, que digitei e subscrevi. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA . JUIZ DE DIREITO.

GUARAÍ

1ª vara cível

Intimações às partes

INTIMAÇÃO À PARTE

Fica INTIMADO o executado da parte dispositiva da Sentença transcrita abaixo:

Processo nº 0000799-69.2021.8.27.2721

Ação de Cumprimento de sentença

EXECUTADA: HAENDEL HENRIQUE BITTES BORGES, inscrito no CPF nº 236.541.631-49.

SENTENÇA do Evento 387 de 15/05/2025: "(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 924, inciso II c/c artigo 925, ambos, do CPC, DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO pelo pagamento e julgo extinto o processo com resolução do mérito. Determino a imediata baixa de quaisquer restrições que porventura existam no nome do executado referente a este processo. Transitada em julgado, procedam-se as anotações necessárias, deem baixas e arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se. **OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito.**"

INTIMAÇÃO À PARTE

Fica INTIMADO o requerido da parte dispositiva da Sentença transcrita abaixo:

Processo nº **00003709720248272721**

Procedimento Comum Cível

REQUERIDO: **AAT ASSOCIACAO DE BENEFICOS(AMERICAN TRUCK)**, inscrito no CNPJ nº 34099611000150.

SENTENÇA do Evento 79 de 1705/2025: "(...) Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** os pedidos da inicial para: a) **CONDENAR** a requerida a providenciar, às suas expensas, o conserto integral do veículo da parte autora, conforme previsto contratualmente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de multa diária de R$ 500,00 (quinhentos reais), limitada a R$ 20.000,00 (vinte mil reais); b) **CONDENAR** a requerida ao pagamento de R$10.000 (dez mil reais). a título de indenização por danos morais, com correção monetária a partir desta data (Súmula 362 do STJ) e juros moratórios a partir da citação (Súmula 54 do STJ); **c) CONDENAR** a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação (art. 85, §2º, do CPC). Declaro **EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se, Com o trânsito em julgado, proceda-se à baixa, com as conferências de praxe. **OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito.**"

INTIMAÇÃO À PARTE

Fica INTIMADO o requerido da parte dispositiva da Sentença transcrita abaixo:

Processo nº 0000615-74.2025.8.27.2721

Ação de Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

REQUERIDO: BRUNO LOPES RAMOS, inscrito no CPF nº 017.279.561-33.

SENTENÇA do Evento 387 de 15/05/2025: "(...) POSTO ISSO, com fundamento no art. 485, inciso VIII, § 4º do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA o pedido de DESISTÊNCIA; de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Determino a imediata baixa da restrição no veículo objeto da lide, via RENAJUD. **CONDENO** a parte requerente ao pagamento das despesas processuais. Intime-se. Após o transito em julgado, deem-se baixa no processo. Cumpra-se. Guaraí, data certificada pelo sistema. **OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito.**"

1ª vara criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

FAZ SABER, a todos os que o presente Edital com prazo de **15 (quinze) dias** virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o (a) Acusado (a) abaixo qualificado, estando atualmente em local incerto e não sabido, E, como este se encontra em lugar incerto e não sabido, fica **CITADO PELO PRESENTE**, nos termos da r. Denúncia nela constante, para que, no prazo de 10 (dez) dias, ofereça por escrito resposta à acusação materializada na inicial, conforme disposto no art. 396-A, do Código de Processo Penal. **AÇÃO PENAL N.° 0000618-29.2025.8.27.2721**. Incidência Penal**:** Art. 147, caput, do Código Penal com as implicações da Lei 11.340/2006. Autor da denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Denunciado: **LUIZ CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS**, brasileiro, união estável, nascido aos 10/08/1985, natural de Miranorte-TO filho de RAIMUNDA RODRIGUES SOARES e de JOSÉ CARLOS ALVES DOS SANTOS, portador do CPF 716.471.461-43, estando atualmente em local incerto e não sabido**.** Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos 13/05/2025. Eu, **RAMILLY REIS DOS SANTOS DE OLIVEIRA**, digitei e subscrevi, certificando a assinatura abaixo do Magistrado que mandou expedir o presente.

GURUPI

Central de execução fiscal

Editais

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 05 DIAS

AUTOS N°: 50001908620078272722 **chave do processo: 433904773314** Ação: Execução Fiscal Requerente: **ESTADO DO TOCANTINS FINALIDADE INTIMAÇÃO** dos requeridos: **EDNA PINTO DA SILVA DIAS -** CPF nº. 58886591187, **JOSÉ DIAS NETO** – CPF: 45168830153 e **J DIAS NETO** - CNPJ nº 00394421000144, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar sobre o teor desta decisão. Tudo na conformidade do r. despacho a seguir transcrito: (...) **INTIMEM-SE, POR EDITAL,** os executados **EDNA PINTO DA SILVA DIAS,** JOSÉ DIAS NETO, JDIAS NETO, do teor desta decisão homologatória de auto de arrematação, no prazo de 5 (cinco) dias. Após transcurso do prazo do edital, sem manifestação do executado nos autos, **CUMPRA-SE** o item 1 desta**.** E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi - TO, aos 22 dias do mês de maio do ano de 2025. Eu, Cleudilene F. Aguiar, Servidor da Execução Fiscal de Gurupi-TO que o digitei e subsc. Ass. Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 05(CINCO) DIAS

AUTOS N°: 50000157319998272722 **chave do processo: 880296340213 -** Ação: Execução Fiscal - Requerente: **ESTADO DO TOCANTINS** - Requerido: JOSÉ DIAS NETO e J DIAS NETO **FINALIDADE INTIMAÇÃO** dos requeridos: **JOSÉ DIAS NETO -** CPF nº. 45168830153, **J DIAS NETO** - CNPJ nº 00394421000144, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar sobre o teor desta decisão. Tudo na conformidade do r. despacho a seguir transcrito: (...) **INTIMEM-SE, POR EDITAL,** os executados JOSÉ DIAS NETO, J DIAS NETO, do teor desta decisão homologatória de auto de arrematação, no prazo de 5 (cinco) dias. Após transcurso do prazo do edital, sem manifestação do executado nos autos, **CUMPRA-SE** o item 1 desta**.** E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi - TO, aos 22 dias do mês de maio do ano de 2025. Eu, Cleudilene F. Aguiar, Servidor da Execução Fiscal de Gurupi-TO que o digitei e subsc. Ass. Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 05(CINCO) DIAS

AUTOS N°: 50000721820048272722 **chave do processo: 841246575213 -** Ação: Execução Fiscal - Requerente: **ESTADO DO TOCANTINS** - Requerido: FELIPE RODRIGUES DE CARVALHO NETO,- CPF: 08584095187, SIRVANI DIAS DE F. CARVALHO e SEBASTIAO BRITO DE SOUZA & CIA LTDA **FINALIDADE: INTIMAÇÃO** dos requeridos: **FELIPE RODRIGUES DE CARVALHO NETO -** CPF nº. 45168830153, **SIRVANI DIAS DE F. CARVALHO** - CPF: 26567440163, **SEBASTIAO BRITO DE SOUZA CIA LTDA** - CNPJ nº 00394421000144, para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar sobre o teor desta decisão. Tudo na conformidade do r. despacho a seguir transcrito: (...) **INTIMEM-SE, POR EDITAL,** os executados **FELIPE RODRIGUES DE CARVALHO NETO**, **SIRVANI DIAS DE F. CARVALHO e SEBASTIAO BRITO DE SOUZA CIA LTDA** do teor desta decisão homologatória de auto de arrematação, no prazo de 5 (cinco) dias. Após transcurso do prazo do edital, sem manifestação do executado nos autos, **CUMPRA-SE** o item 1 desta**.** E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi - TO, aos 22 dias do mês de maio do ano de 2025. Eu, Cleudilene F. Aguiar, Servidor da Execução Fiscal de Gurupi-TO que o digitei e subsc. Ass. Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

Cepema

Editais

EDITAL DE INTIMAÇÃO

EXECUÇÃO PENAL N.º: **5000106-55.2025.8.27.2722** APENADO(A): **MARCOS VINICIUS ALVES FERREIRA** Atendendo a determinação da Dra. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito, intimo o(a) apenado(a) supramencionado(a) para audiência admonitória a ser realizada no dia 24 de junho de 2025 às 14h00min no Fórum de Gurupi/TO. Gurupi, 22 de maio de 2025. Eu, Layany Pereira Azevedo, Estagiária da Cepema – Gurupi/TO, lavrei o presente e o inseri.

Diretoria do foro
Portarias

Portaria Nº 1735/2025 - PRESIDÊNCIA/DF GURUPI, de 21 de maio de 2025
PLANTÃO REGIONAL
Estabelece o plantão judicial de 1º Grau aos magistrados e servidores responsáveis pelo plantão semanal no âmbito das Comarcas de **Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia, Gurupi, Palmeirópolis e Peixe**, no período compreendido entre às **18h do dia 30 de maio de 2025 às 11h59mim do dia 04 de julho de 2025**.
A Dra. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO, Juíza de Direito e Diretora do Foro da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc.
CONSIDERANDO as Resoluções nº 71, de 31 de março de 2009, e nº 152, de 6 de julho de 2012, ambas do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o regime de Plantão Judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição;
CONSIDERANDO a Resolução nº 30, de 20 de outubro de 2022, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense e Revoga a Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017;
CONSIDERANDO a Resolução Nº 49 - PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 11 de dezembro de 2020, que estabelece o horário do expediente forense no Poder Judiciário do Tocantins, das 12h às 18h, conforme SEI n° 20.0.000019641-0;
CONSIDERANDO a necessidade de ampla divulgação aos jurisdicionados sobre quem atuará nos períodos de plantão, notadamente, em face do disposto na Resolução 30/22, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
CONSIDERANDO que compete ao Diretor do Foro da Comarca de Gurupi, nos termos do artigo 14, § 1º, inciso II, alínea "a", da Resolução nº 30/22, disciplinar sobre o Plantão Judiciário anual das Comarcas de **Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia, Gurupi, Palmeirópolis e Peixe.**
RESOLVE:
DO PLANTÃO JUDICIÁRIO
Art. 1º Destacar e informar aos jurisdicionados e operadores do sistema de justiça que o plantão judiciário nas Comarcas do Grupo 3 (**Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia, Gurupi, Palmeirópolis e Peixe**) destina-se ao recebimento, processamento e apreciação das seguintes medidas:
I – habeas-corpus e mandados de segurança;
II – comunicações de prisão em flagrante e a apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;
III – em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;
IV - busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;
V – medida cautelar ou antecipatória, cível ou criminal, que não possam ser realizadas no horário normal de expediente;
VI – medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais, limitadas as hipóteses acima enumeradas;
VII – medidas de urgência do Estatuto da Criança e do Adolescente;
VIII – outras medidas de extrema urgência, se o Juiz entender que seja imprescindível e inadiável a apreciação durante o plantão.
Parágrafo único. O plantão judiciário não se destina à reiteração, reconsideração ou reexame de pedidos já apreciados por órgão judicial, tampouco serão analisados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica, e, de liberação de bens apreendidos.
Art. 2º Nos sábados, domingos e feriados, e nos dias e horários em que não houver expediente, haverá plantão permanente, da seguinte forma:
I – **plantão diurno**, excepcionalmente, das **18h às 11h59min**, nos dias em que não haja expediente e, nos dias úteis, nos horários em que, dentro deste intervalo, não houver expediente normal, em regime de sobreaviso, para **atendimento, apreciação e cumprimento de medidas de urgência;**
II – **plantão noturno**, das **18h às 11h59min** do dia seguinte, em regime de sobreaviso, para **apreciação e cumprimento de medidas de urgência** em que haja comprovada necessidade de que sejam apreciadas e cumpridas neste horário (art. 4º da Resolução nº 71/2009 – CNJ) e (Resolução Nº 49 - PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 11 de dezembro de 2020).
Art. 3º O **plantão noturno** destina-se a casos excepcionais, sendo exclusivo para a apreciação de pedidos em que se demonstre, de forma inequívoca, a necessidade da medida de urgência ser apreciada e cumprida neste horário (art. 2º, II) e somente configura-se:
I – quando demonstrado que a medida não poderia ter sido requerida ou cumprida durante o expediente normal ou plantão diurno;
II – quando a não apreciação ou não cumprimento da medida durante o plantão noturno implicar em perecimento do direito, risco de grave prejuízo ou probabilidade de dano irreparável ou de difícil reparação;
III – quando a medida, acaso deferida, possa ser imediatamente cumprida.
Parágrafo único. Ausente qualquer das condições acima enunciadas, a medida não será apreciada durante o plantão noturno, podendo o pedido ser repetido no horário de expediente ou no plantão diurno.
DOS PLANTONISTAS
Art. 4º Ficam designados o **Dr. BALDUR ROCHA GIOVANNINI**, matrícula 290347, MM. Juiz de Direito e o servidor **DIEGO CRISTIANO INÁCIO DE SÁ SILVA,** matrícula n° 352622, Técnico Judiciário de 1ª Instância, lotados na 1ª Vara Criminal da

Comarca de Gurupi - TO, responsáveis pelo plantão das Comarcas descritas no Grupo 3 da Resolução nº 30, de 20 de outubro de 2022, pelo período compreendido entre à**s 18h do dia 30 de maio de 2025 às 11h59mim do dia 06 de junho de 2025**.

§ 1º O Escrivão plantonista poderá ser localizado por meio do telefone **(63) 9 9954-5805.**

Art. 5º Fica designado o Oficial de Justiça Avaliador, ROGÉRIO DE SOUSA OLIVEIRA, matrícula n° 44169, para responder pelo plantão nas comarcas de **Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia, Gurupi, Palmeirópolis e Peixe**, no período compreendido entre à**s 18h do dia 30 de maio de 2025 às 11h59mim do dia 06 de junho de 2025**.

§ 1º O Oficial de Justiça plantonista ROGÉRIO DE SOUSA OLIVEIRA**,** poderá ser localizado por meio do telefone **(63) 9 9292-3599.**

Art. 6º Ficam designados a **Dra. CIBELE MARIA BELLEZIA**, matrícula n° 174936, MMª. Juíza de Direito e o servidor IGOR RODRIGUES DA COSTA, matrícula 248245, técnico judiciário de 1ª Instância, lotados no Juizado Especial da Fazenda Pública e Precatórias da Comarca de Gurupi - TO, responsáveis pelo plantão das Comarcas descritas no Grupo 3 da Resolução nº 30, de 20 de outubro de 2022, pelo período compreendido entre à**s 12h do dia 06 de junho de 2025 às 11h59mim do dia 13 de junho de 2025**.

§ 1º O Escrivão plantonista poderá ser localizado por meio do telefone **(63) 9 9954-5805.**

Art. 7º Fica designado a Oficial de Justiça Avaliadora, **HEIDYLAMAR PEREIRA MARTINS FERREIRA**, matricula n° 352488, para responder pelo plantão nas comarcas de **Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia, Gurupi, Palmeirópolis e Peixe**, no período compreendido entre à**s 12h do dia 06 de junho de 2025 às 11h59mim do dia 13 de junho de 2025**.

§ 1º A Oficial de Justiça plantonista **HEIDYLAMAR PEREIRA MARTINS FERREIRA,** poderá ser localizada por meio do telefone **(63) 9 9292-8633.**

Art. 8º Ficam designados a **Dra. ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA**, matrícula n° 352439, MMª. Juíza de Direito e o servidor **RODRIGO AZEVEDO FILGUEIRAS DE LIMA,** matrícula n° 352493, Escrivão Judicial, lotados na Vara de Execuções Penais da Comarca de Gurupi - TO, responsáveis pelo plantão das Comarcas descritas no Grupo 3 da Resolução nº 30, de 20 de outubro de 2022, pelo período compreendido entre à**s 12h do dia 13 de junho de 2025 às 11h59mim do dia 20 de junho de 2025**.

§ 1º O Escrivão plantonista poderá ser localizado por meio do telefone **(63) 9 9954-5805.**

Art. 9º Fica designado o Oficial de Justiça Avaliador, OSMAR TEIXEIRA LOPES, matrícula n° 60075, para responder pelo plantão nas comarcas de **Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia, Gurupi, Palmeirópolis e Peixe**, no período compreendido entre às **12h do dia 13 de junho de 2025 às 11h59mim do dia 20 de junho de 2025**.

§ 1º O Oficial de Justiça plantonista OSMAR TEIXEIRA LOPES**,** poderá ser localizado por meio do telefone **(63) 9 9229-2125.**

Art. 10 Ficam designados a **Dra. KEYLA SUELLY SILVA DA SILVA**, matrícula n° 352454, MMª. Juíza de Direito e o servidor **FERNANDO MAIA FONSECA,** matrícula n° 257146, Técnico Judiciário de 1ª Instância, lotados na 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi - TO, responsáveis pelo plantão das Comarcas descritas no Grupo 3 da Resolução nº 30, de 20 de outubro de 2022, pelo período compreendido entre à**s 12h do dia 20 de junho de 2025 às 11h59mim do dia 27 de junho de 2025**.

§ 1º O Escrivão plantonista poderá ser localizado por meio do telefone **(63) 9 9954-5805.**

Art. 11 Fica designado o Oficial de Justiça Avaliador, **CELSO ROGERI MENEGON,** matrícula n° 85738, para responder pelo plantão nas comarcas de **Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia, Gurupi, Palmeirópolis e Peixe**, no período compreendido entre à**s 12h do dia 20 de junho de 2025 às 11h59mim do dia 27 de junho de 2025**.

§ 1º O Oficial de Justiça plantonista **CELSO ROGERI MENEGON,** poderá ser localizado por meio do telefone **(63) 9 8428-6664.**

Art. 12 Ficam designados o **Dr. SILAS BONIFÁCIO PEREIRA**, matrícula n° 128748, MM. Juiz de Direito e o servidor **EMERSON RESPLANDES DA SILVA**, matrícula n° 352490, Técnica Judiciária de 1ª Instância, lotados no Juizado Especial da Infância e Juventude da Comarca de Gurupi - TO, responsáveis pelo plantão das Comarcas descritas no Grupo 3 da Resolução nº 30, de 20 de outubro de 2022, pelo período compreendido entre à**s 18h do dia 27 de junho de 2025 às 11h59mim do dia 04 de julho de 2025**.

§ 1º A Escrivã plantonista poderá ser localizada por meio do telefone **(63) 9 9954-5805.**

Art. 13 Fica designado o Oficial de Justiça Avaliador, **CRISTIANO RODRIGUES DE AQUINO,** matrícula n° 142562, para responder pelo plantão nas comarcas de **Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia, Gurupi, Palmeirópolis e Peixe**, no período compreendido entre à**s 18h do dia 27 de junho de 2025 às 11h59mim do dia 04 de julho de 2025**.

§ 1º O Oficial de Justiça plantonista **CRISTIANO RODRIGUES DE AQUINO,** poderá ser localizado por meio do telefone **(63) 9 9985-9231.**

Art. 14 Caso o magistrado não puder comparecer ao plantão, será substituído pelo seguinte, na ordem de designação constante da escala, competindo-lhe as providências necessárias para a comunicação tempestiva do substituto, a fim de que se dê a indispensável publicidade.

Art. 15 O Secretário do Foro da Comarca de Gurupi - TO, será responsável pela habilitação dos servidores e juízes plantonistas, pelo período semanal, nos termos desta Portaria.

Art. 16 Os Secretários das Comarcas de **Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia, Gurupi, Palmeirópolis e Peixe**, são responsáveis pelo cadastro no sistema eGESP, das horas trabalhadas pelos servidores Plantonistas, vinculados a sua Comarca, imediatamente ao término do Plantão Regional.

Art. 17 Caberá ao interessado contatar o servidor plantonista para comunicar o protocolo de petições, assim como adotar providências subsequentes, necessárias ao cumprimento de qualquer decisão exarada.

Art. 18 Ficam os secretários das Comarcas de **Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia, Gurupi, Palmeirópolis e Peixe,** responsáveis pela publicação da presente portaria no átrio do Fórum de suas respectivas Comarcas.

Art. 19 INFORMAR o contato do Comitê Estadual de Saúde do Estado do Tocantins do Plantão judicial sobre assuntos da saúde pública e demais contatos regionais informados no SEI nº 22.0.000013561-9, pasta I - ao Servidor Plantonista:
I - Jurídico da Secretaria Estadual de Saúde - SES-TO: Telefone de plantão do Jurídico: (63) **99966-4032** e-mail: gerenciajudicial@saude.to.gov.br;
I - Regulação da SES: Telefone de plantão da Central de Leitos /Regulação: (63) **99996-4457**, (63) **3218-17775** e **3218-3270**, e-mail: spas.sesau18@gmail.com.
Art. 20 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO,
Juíza de Direito e Diretora do Foro

ITACAJÁ

1ª escrivania cível

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

EDITAL de Citação de EDILEUZA GONÇALVES SILVA ARAUJO, filha de Afoncinho Oliveira da Silva e CÂNDIDA GONÇALVES DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, com prazo de 15 (quinze) dias, para conhecimento da presente de ação e para, querendo, apresentart contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, aos termos do processo n.º 0000295-18.2025.8.27.2723 chave 732431165825, da Ação de Divórcio, proposta por RAIMUNDO NONATO DE ARAUJO, brasileiro, casado, motorista, portador do documento de identidade CIRG nº 1.823.883 SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº. 009.109.448-81, residente e domiciliado na fazenda Tuere, s/n município de Recursolândia/TO, com número de celular (63) 9 92948930. Despacho/Decisão judicial de evento 05. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e fixado na portaria do Fórum, local de costume. Luciana Costa Aglantzakis, Juiza de Direito. Itacajá, aos 22 dias do mês de maio do ano de 2025. Edvan Pereira Maciel. Servidor de Secretaria. Matrícula TJTO 353442. Documento eletrônico assinado por **LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, Juíza de Direito.**

NATIVIDADE

1ª escrivania cível

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO 30(TRINTA) DIAS

O Doutor **WILLIAM TRIGILIO DA SILVA,** Juiz de Direito desta Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível tramitam os autos n. 0009515-71.2020.8.27.2737 – Execução de Título Extrajudicial proposta por **PRO-VAREJO DISTRIBUIDORA LTDA** em face da **Empresa VERDURÃO SERRA DO CARMO EIRELI,** CNPJ 20.789.255/0001-92, com endereço incerto e não sabido, e que, por este meio, e por meio deste, fica **CITADA** para os termos da ação, bem como para que **no prazo de 03 (três) dias,** pague a dívida no valor de R$8.508,27 (oito mil quinhentos e oito reais e vinte e sete centavos). **INTIMADA** quanto ao **prazo de 15 (quinze) dias** para oferecimento de **EMBARGOS**, contados na forma do art. 231 do CPC, conforme o caso (CPC, art. 915). **CIENTIFICADA** de que: a) em caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (CPC, art. 827, § 1º); e b) no prazo para embargos, poderá requerer o pagamento de 70% (setenta por cento) do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros até 1% (um por cento), se reconhecer a dívida do exequente e comprovar o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, mais custas e honorários de advogado (CPC, art. 916). O prazo será contado a partir do trigésimo dia da publicação deste na imprensa. Para que não possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital com o prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado no *placard* do Fórum local e publicado uma só vez no órgão oficial. Natividade, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco (07.05.2025). Eu, Meirivany Rocha N. Costa, Servidora de Secretaria, digitei e conferi. Documento eletrônico assinado por **WILLIAM TRIGILIO DA SILVA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico http://www.tjto.jus.br, mediante o preenchimento do código verificador **14559311v4** e do código CRC **70750803**.

PALMAS

Secretaria Judicial Unificada das Varas Cíveis

Intimações às partes

INTIMAÇÃO

AÇÃO DE EXIGIR CONTAS Nº 0018794-03.2023.8.27.2729/TO
AUTOR: EVANDRO DE QUEIROZ GUEDES JUNIOR - CPF:72757876449
RÉU: FRANCOSTA CONSTRUTORA LTDA - CNPJ:40060138000109

FICA A PARTE REQUERIDA FRANCOSTA CONSTRUTORA LTDA INTIMADA acerca da decisão do evento 27 proferida nos presentes autos, para prestar as contas exigidas na exordial ou, não fazendo, manifestar-se sobre as coonta apresentadas pelo autor no evento 43, no prazo de 15 (quinze) dias.

INTIMAÇÃO
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0037589-57.2023.8.27.2729/TO
REQUERENTE: MAYOMA CHAVES NUNES - CPF:94179506149
REQUERIDO: ORISMAR ALVES MILHOMEM - CPF:02161996118
REQUERIDO: EGLY RODRIGUES DE SOUZA - CPF:88424545168
FICA A PARTE REQUERIDA EGLY RODRIGUES DE SOUZA INTIMADA acerca do despacho de evento 85, que segue transcrito: No EVENTO 82 o(a) Exequente FRANCINE VARGAS CHERES apresentou pedido de Cumprimento de Sentença em face do(a) Executado(a) ORISMAR ALVES MILHOMEM e EGLY RODRIGUES DE SOUZA. Em razão do exposto, DETERMINO: 1. INTIME-SE o(a) executado(a) para efetuar o pagamento voluntário do débito, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios arbitrados em igual patamar (10%), com a consequente expedição de mandado de penhora e avaliação (CPC, art. 513, § 2º, incisos I e II c/c art. 523, §§ 1º e 3º). 1.1 - O devedor será intimado para cumprir a sentença: I - por edital, quando, citado na forma do art. 256 , tiver sido revel na fase de conhecimento. 2. CIENTIFIQUE-O que decorrido o prazo acima indicado, sem o pagamento voluntário do débito, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar impugnação, independentemente de penhora ou nova intimação, sob pena de preclusão e demais consequências legais (CPC, art. 525, caput). 3. NÃO HAVENDO pagamento voluntário da dívida, ACRESÇO à condenação, multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o montante sentenciado e honorários sucumbenciais da fase executiva no importe também de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito (CPC, art. 523, § 1º), devendo a parte exequente ser INTIMADA para apresentar os cálculos atualizados do débito no prazo de 10 (dez) dias Cumpra-se, certificando cada ato. Palmas TO, data do sistema.ANA PAULA ARAUJO AIRES TORIBIO, Juíza de Direito

INTIMAÇÃO
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0040196-48.2020.8.27.2729/TO
REQUERENTE: JALAPAO IMPORTADORA, EXPORTADORA, COMERCIO DE LUBRIFICANTES E DISTRIBUIDORA DE PECAS PARA VEICULOS LTDA - CNPJ:07214419000195
REQUERIDO: COMERCIO VAREJ. DE PECAS PARA MOTOS RANGEL EIRELI - CNPJ:32583232000106
FICA A PARTE REQUERIDA INTIMADA, conforme despacho do evento 88,para que, querendo, se manifeste em 5 dias dos eventos acerca dos eventos 47, 52, 53, 54, 82, que seguem transcritos: EVENTO 47 - 1. INTIME-SE a parte exequente para, no prazo de 15 dias, manifestar se autoriza este juízo a proceder com as buscas pelos sistemas disponíveis no TJ-TO, bem como juntar aos autos a planilha atualizada e discriminada do débito, sob pena de ser utilizado o último valor informado nos autos. Em caso de resposta positiva, à secretaria para que procedam-se com as buscas nos termos abaixo: SISBAJUD 2. Decorrido o prazo, DETERMINO À SECRETARIA que promova a indisponibilidade nas contas da(s) parte(s) executada(s), via Sisbajud, utilizando a ferramenta *teimosinha*. 2.1 Havendo bloqueio de valor superior ao devido, DETERMINO À SECRETARIA que promova o imediato desbloqueio, via Sisbajud. 2.2 Da indisponibilidade, INTIME-SE a parte executada para se manifestar em 05 (cinco) dias, nos moldes do artigo 854, § 3º, CPC. 2.3 Havendo manifestação, INTIME-SE a parte exequente para resposta no prazo de 05 (cinco) dias. 2.4 Se houver pedido de desbloqueio sob a tese de impenhorabilidade ou excesso de execução, conclusos em CLS ALVARÁ/DESBLOQUEIO. RENAJUD 3. Não sendo encontrado valor suficiente para pagamento da obrigação, DETERMINO À SECRETARIA que promova a restrição total de veículos registrados em nome da executada, via Renajud. 3.1 Da restrição dos veículos INTIME-SE a exequente para, se desejar, requerer a penhora, avaliação, remoção e depósito de veículo específico, com desbloqueio dos demais veículos no Renajud. INFOJUD 4. Não sendo encontrados veículos, DETERMINO À SECRETARIA que junte aos autos todas as informações disponibilizadas pelo Infojud para o CPF/CNPJ da parte executada, por exemplo, DIRPF, DITR, CPMF, DOI, DECRED, DIMOB, DIPJ, e PJ Simplificada, DITR, referente aos últimos três anos, e junte nos autos sob sigilo. 4.1 Da juntada INTIME-SE a parte exequente para, no prazo de 15 dias, indicar bem específico à penhora, juntando aos autos a respectiva certidão de matrícula em caso de bem imóvel. SREI 5. Não sendo encontrado patrimônio suficiente, se a parte exequente for beneficiária da gratuidade da justiça e estiver representada por advogado particular – a Defensoria Pública tem acesso ao sistema e deve realizar a busca no seu âmbito administrativo –, DETERMINO À SECRETARIA que promova a busca de bens do devedor no Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis – Srei, instituído pela Corregedoria Nacional de Justiça, por meio do Provimento n. 47/2015, e constante no portfólio de sistemas de busca patrimonial do CNJ, e junte aos autos as informações obtidas. 5.1 Da juntada INTIME-SE a parte exequente para, no prazo de 15 dias, indicar bem específico à penhora, que poderá ser realizada dentro do próprio Srei, após requerimento expresso da parte nesse sentido.CNIB 6. Infrutíferas todas as buscas acima, e SE HOUVER AUTORIZAÇÃO da parte exequente, DETERMINO À SECRETARIA que promova a indisponibilidade de bens da executada via Central de Indisponibilidade de Bens - Cnib. 6.1 Da indisponibilidade, INTIME-SE a exequente para, no prazo de 15 dias, indicar bem específico à penhora, juntando aos autos a respectiva certidão de matrícula SNIPER 7. Não encontrados bens da parte devedora nos sistemas acima, DETERMINO À SECRETARIA que promova a busca de movimentações financeiras desta, via Sisbajud, utilizando a ferramenta Sniper. 7.1 Das informações obtidas, INTIME-SE a parte exequente para tomar conhecimento e requerer o que entender de direito, no prazo de 15 dias. SERASAJUD 8. Se houver requerimento da parte credora, DETERMINO a

inclusão do nome da devedora no Serasajud. CERTIDÃO DO ARTIGO 828 DO CPC 9. Se houver requerimento, EXPEÇA-SE a certidão de que trata o artigo 828 do Código de Processo Civil. 9.1 ADVIRTO a parte exequente de que no prazo de 10 (dez) dias de sua concretização, deverá comunicar ao juízo as averbações efetivadas. 9.2 Formalizada penhora sobre bens suficientes para cobrir o valor da dívida, a parte exequente deve providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, o cancelamento das averbações relativas àqueles não penhorados. 9.2.1 Será determinado o cancelamento das averbações, de ofício ou a requerimento, caso o exequente não o faça no prazo. 9.3 ADVIRTO a parte executada de que se presume em fraude à execução a alienação ou a oneração de bens efetuada após a averbação. 9.4 ADVIRTO a parte exequente que se promover averbação manifestamente indevida ou não cancelar as averbações nos termos do § 2º do artigo 828 do CPC será condenada a indenizar a parte contrária, processando-se o incidente em autos apartados. CERTIDÃO DO ARTIGO 517 DO CPC 10. Se houver requerimento, EXPEÇA-SE a certidão de que trata o artigo 517 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, data certificada eletronicamente.EVENTO 52: FICA A PARTE INTIMADA ACERCA DO BLOQUEIO VIA SISBAJUD conforme espelho inserido no evento 52.Bem como, das diligências dos eventos 53, 54, 82 pelos sistemas SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD e SERASA

Editais de intimações com prazo de 20 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS - CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA Nº 0000760-09.2025.8.27.2729/TO
REQUERENTE: EHILTON ROBERTO DE SOUSA MADEIROS
REQUERIDO: BANCO PAN S.A.
REQUERIDO: CONSTRUTORA D. I. LTDA

O Excelentíssimo Senhor Doutor Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível de Palmas, no uso de suas atribuições legais na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 4ª Vara Cível de Palmas tramita o processo de nº. 0000760-09.2025.8.27.2729, Classe: Cumprimento Provisório de Sentença, proposta por EHILTON ROBERTO DE SOUSA MADEIROS, em desfavor de BANCO PAN S.A. e CONSTRUTORA D. I. LTDA, e que por este meio, procede a INTIMAÇÃO da parte Executada CONSTRUTORA D. I. LTDA CNPJ:07197626000189 , atualmente em endereço incerto e não sabido, para tomar conhecimento da presente ação, bem como, para cumprir as obrigações que lhe foram impostas na sentença no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe cobrada multa diária de R$ 300,00 por dia de descumprimento até o limite de R$ 3.000,00 (art. 536, CPC). Intime-se o executado de que, transcorrido o praza acima sem o cumprimento da obrigação, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que apresente, nos próprios autos, sua impugnação (art. 536, § 4º c/c art. 525, ambos do CPC), ainda de que incidirá nas penas de litigância de má-fé se injustificadamente descumprir a ordem judicial, sem prejuízo de sua responsabilização por crime de desobediência (art. 536, § 3º, CPC). Caso o executado não cumpra a obrigação no prazo assinalado nem ofereça impugnação, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, caso queira, nos próprios autos do processo, requerer a satisfação da obrigação à custa do executado ou perdas e danos, hipótese em que se converterá em indenização, a qual será apurada em liquidação de sentença, seguindo-se a execução para cobrança de quantia certa. O executado poderá ainda requerer que terceiro satisfaça a obrigação à custa do executado (art. 513 c/c os art. 816, parágrafo único, e 817, todos do CPC) , conforme determinado no Despacho do evento 5. Tudo em conformidade com a decisão disponibilizadas via sistema e-Proc.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 0002599-50.2017.8.27.2729/TO
AUTOR: ANTONIO NERES DOS SANTOS (ESPÓLIO) - CPF:08935521353
RÉU: LEANDRO DE CARVALHO LIMA - CPF:00395733111

O Excelentíssimo Senhor Doutor Rafael Goncalves de Paula, Juiz de Direito da 7ª Vara Cível de Palmas, no uso de suas atribuições legais na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 7ª Vara Cível de Palmas tramita o processo de nº. 0002599-50.2017.8.27.2729, Classe: Execução de Título Extrajudicial, proposta por ANTONIO NERES DOS SANTOS, em desfavor de LEANDRO DE CARVALHO LIMA, e que por este meio, procede a INTIMAÇÃO da parte Espólio de ANTONIO NERES DOS SANTOS, na pessoa da inventariante EDLEUZA GOMES DOS SANTOS, para no prazo de 30 (trinta) dias, promover a habilitação nos autos, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do despacho de evento 145.

Central de Processamento Eletrônico de Feitos Judiciais de Primeiro Grau da Região Central - Bloco de Competência de Execução Penal (BC-EXEP

Editais

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo de 20 (vinte) dias

Ana Paula Araujo Aires Toribio, Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Comarca de Peixe/TO, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento, com o prazo de vinte (vinte) dias, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do reeducando **JUCELINO COSTA SANTOS**, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 157, § 2º, II. Fica **INTIMADO**, o reeducando em epigrafe, **para que inicie o cumprimento da sua pena no regime semiaberto**, em prisão domiciliar, devendo observar as

seguintes CONDIÇÕES, sob pena de regressão para regime fechado: *1. O(a) reeducando(a) deverá permanecer em período integral no endereço informado nos autos, podendo ausentar-se do local somente se tiver autorização deste juízo; 2. Caso o(a) reeducando(a) obtenha ocupação licita, somente poderá iniciar a atividade laboral após a análise judicial e realização de audiência para fixação das condições; 3. O(a) reeducando(a) não poderá mudar de endereço, sem prévia comunicação a este juízo para efeito de atualização do monitoramento; 4. O(a) reeducando(a) está proibido de ingerir bebidas alcoólicas; 5. O(a) reeducando(a) deverá também ser monitorada eletronicamente e obedecer às regras previstas para uso do equipamento, se houver em estoque, caso contrário, AUTORIZO A LIBERAÇÃO DO(A) REEDUCADO (A) SEM O USO DA TORNOZELEIRA ELETRÔNICA e determino ao núcleo da CME local que proceda à fiscalização em data e horários diversos, a fim de que seja verificado se o reeducando de fato está cumprindo as condições impostas para a prisão domiciliar; 6. Fica autorizada a, caso queira, sair do domicilio informado, pelo prazo de 10 horas semanais, podendo ser divididas em dois dias, com a finalidade específica de procurar emprego, devendo informar previamente a Central de Monitoramento Eletrônico - CME; 7. O(a) reeducando(a) deve abster-se de remover, de violar, de modificar, de danificar de qualquer forma o dispositivo de monitoração eletrônica ou de permitir que outrem o faça sob pena de responder por crime de dano ao patrimônio público. Ademais, deverá manter a bateria sempre carregada, sendo que o descarregamento total do equipamento também poderá ensejar a revogação da prisão domiciliar e regressão ao regime fechado*. O reeducando deverá cumprir imediatamente as condições de " 1" a "4" acima referidas, devendo aguardar oportuna intimação para instalação da tornozeleira eletrônica. **Designo o dia 08/08/2025, às 13h30min, para audiência admonitória, na modalidade presencial**. Assim, para garantir a amplitude de defesa e contraditório, intime-se o apenado, via EDITAL, com prazo de 20 dias, conforme orientação do art. 161 da Lei de Execução Penal, que nesse caso utilizo por analogia, para realização de audiência admonitória, nesse juízo, ficando o(a) apenado(a) advertido(a) que o não comparecimento ensejará na expedição de mandado de prisão em seu desfavor para possibilitar a realização da referida audiência, informando-o(a) ainda da necessidade de comparecimento, acompanhado de advogado, com a advertência de que na sua falta, será nomeado defensor público ou dativo. Havendo qualquer dúvida acerca do uso da plataforma, poderão as partes dirigir-se à sede da Comarca (Endereço: Rua 13, Esq. com Av. Napoleão de Queiroz, Qda. 21, Lts: 01.02,15 e 16 Setor Central CEP: 77460-000) ou pelos Telefones: (63) 3356-1193 - 3356-1164.

1ª vara criminal
Editais

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 10(DEZ) DIAS

AUTOS Nº 00068331220168272729
Juizo da 1ª Vara Criminal de Palmas
Ação Penal de Competência do Júri
Acusados: MARCELO GOMES FURTADO e FRANCISCO FLÁVIO RODRIGUES LIMA

FINALIDADE: O juiz de Direito CLEDSON JOSE DIAS NUNES, do Juizo da 1ª Vara Criminal de Palmas , no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, INTIMA os acusados MARCELO GOMES FURTADO (brasileiro, união estável, lavrador, nascido aos 20/04/1992 em Conceição do Araguaia/PA, tendo 20 anos no dia do fato, portador do RG n° 6983043 2ª Via SSP/PA, filho do Sr. José Francisco Furtado e da Srª. Marcilene Pereira Gomes) e FRANCISCO FLÁVIO RODRIGUES LIMA (brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido aos 03/02/1985 em Nova Olinda/CE, com 27 anos na data dos fatos, portador do RG n° 738.926 2ª Via SSP/TO, e do CPF n° 011.893.491-08, filho do Sr. Antônio Rodrigues de Lima e da Srª. Isabel Rodrigues de Lima), atualmente em locais incertos e não sabidos, para participarem na qualidade de acusados da Audiência Sessão Plenária do Júri designada no dia 18/06/2025 às 08:00:00 no auditório do TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE PALMAS. DESPACHO: "Trata-se de ação penal de competência do Tribunal do Júri proposta em desfavor de FRANCISCO FLÁVIO RODRIGUES LIMA e MARCELO GOMES FURTADO. Após instrução regular da primeira fase do processo, os acusados foram pronunciados pelo crime de homicídio qualificado por motivo torpe e mediante recurso que impossibilitou a defesa da vítima (artigo 121, § 2º, I e IV, do CP) – evento 182. Posteriormente, os acusados interpuseram recurso contra a decisão de pronúncia (evento 192/200), ao qual foi negado provimento pelo Tribunal de Justiça, que manteve integralmente a decisão questionada (evento 34 dos autos n° 0012886-77.2018.8.27.0000). Com a baixa definitiva do recurso, as partes foram intimadas para indicarem as testemunhas que irão depor em plenário, juntar documentos e requerer diligências. Na oportunidade, o Ministério Público arrolou, com cláusula de imprescindibilidade, cinco testemunhas, quais sejam Francisca Maria dos Santos Silva, Geison Pinheiro Sousa, Lanna Fernandes Barros, Davi Sousa Silva e Adão Amaral Lopes, como também requereu a juntada de certidão atualizada de antecedentes criminais dos réus expedida pelo cartório distribuidor desta Comarca e a juntada de pesquisa atualizada do sistema INFOSEG sobre outros antecedentes criminais dos acusados (evento 217). Por sua vez, a Defesa dos reús arrolou, com cláusula de imprescindibilidade, as testemunhas Diana Pereira Gomes, Davi Sousa Silva e Adão Amaral Lopes, bem como requereu a juntada de certidão atualizada de antecedentes criminais da vítima e dos acusados expedida pelo cartório distribuidor desta Comarca e a juntada de pesquisa atualizada do sistema INFOSEG sobre outros antecedentes criminais da vítima e réus (evento 221). Sucessivamente, o processo foi suspenso devido à pandemia do vírus COVID-19 e a inviabilidade de realização de sessões do Tribunal do Júri. Pois bem (...). Como se observa do relatório, o Ministério Público e a Defesa técnica de ambos os acusados arrolaram as testemunhas que irão depor em plenário, respeitando-se o limite legal, e todas as partes não juntaram documentos. Por outro lado, tanto o Ministério Público quanto a Defesa dos réus requereram diligências, as quais considero pertinentes e, portanto, devem ser deferidas. Por fim, as partes não arguiram nenhuma nulidade a ser sanada. Logo, o processo

se encontra apto para julgamento pelo Tribunal do Júri. **Diante do exposto: 1. Considerando que os dados das testemunhas foram informados há mais de quatro anos, determino a intimação das partes para que, no prazo comum de 5 (cinco) dias, atualizem o endereço das testemunhas arroladas na fase do art. 422 do CPP, declinando, se possível, seus contatos telefônicos**. **As partes também deverão ser intimadas por telefone, devendo o cartório certificar tal contato nos autos. 2. Em seguida, intimem-se as testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa para que compareçam pessoalmente ao Tribunal do Júri da Comarca de Palmas, no dia e horário designados.** Por oportuno, reitero que a atualização de endereço e contatos é providência pertinente às partes e não ao juízo, bem assim que as vítimas e testemunhas arroladas somente serão intimadas nos endereços ou por meio dos contatos constantes nos autos. **Intimem-se também os acusados, devendo ser requisitada a apresentação das pessoas presas**. **3. Defiro as diligências requeridas pelo Ministério Público (evento 217) e pela Defesa (evento 221), quais sejam:** *a) Requisite-se ao Cartório Distribuidor desta comarca a juntada de certidão atualizada sobre os antecedentes criminais dos réus e da vítima, as quais deverão atender o disposto no art. 682 da Consolidação Geral das Normas da CGJUS (Provimento n. 11/2019-CGJUS/TO), in verbis: Art. 682. Tratando-se de requisições judiciais, a certidão deverá esclarecer a respeito da data do fato, o recebimento da peça acusatória, com a capitulação legal, devendo constar os termos da condenação (dispositivo legal, pena imposta, modo inicial de execução) ou da absolvição (dispositivo legal), e se for o caso, a data da extinção da punibilidade ou, ainda, de forma detalhada para fins de reincidência, a data do cumprimento ou extinção da pena declarada, assim como também a data do trânsito em julgado da sentença. b) Determino à SECRIM que realize pesquisa atualizada junto a Rede INFOSEG sobre outros antecedentes criminais dos réus e da vítima.* **Procedam-se às comunicações, intimações, requisições e diligências necessárias com o objetivo de viabilizar o respectivo julgamento.** Intimem-se. Expeça-se o necessário. Data certificada no sistema E-PROC". **TIPIFICAÇÃO PENA**L: (artigo 121, § 2º, I e IV, do CP). ENDEREÇO DO FÓRUM DE PALMAS: Avenida Teotônio Segurado, Quadra 502 Sul, 1º andar, Plano Diretor Sul, Palmas / TO. Palmas, aos 22/05/2025. Eu, DAVI FORTES SILVA, digitei e subscrevo.

Editais de citações com prazo de 15 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 0002654-20.2025.8.27.2729

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): ARLON COELHO DA LUZ

FINALIDADE: O juiz de Direito CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES, 1ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, **CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) ARLON COELHO DA LUZ**, brasileiro, solteiro, técnico de Celular, nascido aos 04/04/1989, portdor do RG nº 847.409, inscrito no CPF n° 032.110.071-99, filho de Rosirene Coelho da Luz e Arnon Rodrigues da Luz, residente e domiciliado, atualmente em local incerto e não sabido, nos autos da **AÇÃO PENAL nº 00026542020258272729**, pelos motivos a seguir expostos: "DENÚNCIA: Consta nos autos do Inquérito Policial instaurado que, no dia 24 de junho de 2024, às 04h30min, na Avenida de acesso ao Estádio Nilton Santos, Quadra 1502 Sul, Plano Diretor Sul, nesta capital, o denunciado ARLON COELHO DA LUZ, foi flagrado conduzindo o veículo BMW, de cor preta, placa NFO 1818, com a capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool, em nível superior ao máximo permitido pela legislação, de acordo com teste de etilômetro, tendo como vítima a coletividade. Os agentes de trânsito em patrulhamento ostensivo próximo ao evento "Arraiá da Capital", presenciaram o denunciado na contramão de direção, razão pela qual ordenou que ele parasse o carro. Durante abordagem, observaram que o denunciado apresentava sinais de embriaguez, e ao ser interpelado, ele confessou o consumo de bebidas alcoólicas e foi submetido ao teste de etilômetro, que aferiu 1,27 mg de álcool por litro de ar alveolar, valor quatro vezes superior ao limite legal (0,3 mg/L). Diante da situação flagrancial, foi dada voz de prisão ao denunciado, que foi conduzido à 1ª Central de Atendimento da Polícia Civil e autuado em flagrante pelo crime de embriaguez ao volante. No interrogatório, o denunciado confirmou o consumo de bebidas alcoólicas, mas alegou que conduzia o veículo normalmente. As testemunhas, agentes, foram uníssonas em relatar a alteração psicomotora do denunciado, corroborada pelo teste de etilômetro. As provas constantes nos autos – depoimentos, confissão do denunciado e laudo do teste etílico – evidenciam a materialidade e autoria do crime, configurando a conduta típica prevista no artigo 306 do CTB. Registre-se, por fim, que o denunciado não faz jus ao Acordo de Não Persecução Penal, devido à existência de elementos probatórios que indicam conduta criminal habitual e reiterada, conforme pode ser verificado na Ação Penal nº 0018340-62.2019.827.2729, que tramita no Juízo da 4ª Vara Criminal e da Justiça Militar. Assim agindo, o denunciado ARLON COELHO DA LUZ, incidiu nas condutas descritas no artigo 306 § 1º I do Código de Trânsito Brasileiro (lesão corporal culposa na direção de veículo automotor, com causas de aumento por não possuir Permissão para Dirigir ou Carteira de Habilitação e por deixar de prestar socorro à vítima), motivo pelo qual o MINISTÉRIO PÚBLICO oferece a presente DENÚNCIA, requerendo que, recebida e autuada, seja o denunciado citado para apresentar defesa preliminar, designada audiência de instrução e julgamento, com a oitiva das testemunhas adiante arroladas. Por fim, em observância a Resolução 253/2018 do CNJ (art. 5º, II,a), e Nota Técnica nº. 001/2023, do Centro de Apoio Operacional Criminal no Ministério Público do Tocantins, este Órgão Ministerial solicita que, caso a presente denúncia seja recebida, que a vítima seja cientificada a vítima acerca da instauração da ação penal em desfavor do denunciado, com o encaminhamento da presente peça ministerial. Da Suspensão Condicional do Processo: Por se tratar de crime cuja pena mínima cominada é igual a 01(um) ano, o Ministério Público propõe a suspensão do processo, por 02 (dois) anos, desde que o(a) acusado(a) não esteja sendo processado ou tenha sido condenado por outro crime, presentes os demais requisitos que autorizam a suspensão condicional da pena (art. 77 do Código Penal), sob as seguintes condições: I – reparação do dano, salvo impossibilidade de fazê-lo; II – proibição de

frequentar bares e congêneres onde haja comercialização de bebida alcoólicas; III – proibição de ausentar-se da comarca onde reside, sem autorização do Juiz; IV – comparecimento pessoal e obrigatório a juízo, mensalmente, para informar e justificar suas atividades; V – submeter-se a curso de reciclagem na forma estabelecida pelo CONTRAN (art. 268 do CTB); VI – pagar, a título de prestação pecuniária, o valor de 02 (dois) salários-mínimos, que deverão ser depositados junto a CEPEMA, em favor da instituição beneficente, a critério do Juízo da Execução Penal de Palmas. Requer, ainda, caso preenchidos os requisitos, a designação de audiência para tal fim. DESPACHO: Consoante dispõe o art. 361 do CPP, "Se o réu não for encontrado, será citado por edital, com o prazo de 15 (quinze) dias." No caso em tela, o réu não foi encontrado para citação pessoal e o Ministério Público informou que restaram esgotadas as possibilidades de encontrar seu endereço atual (evento 24). Diante do exposto, determino a expedição de edital de citação, com prazo de 15 (quinze) dias, observando-se o disposto no art. 365 do Código de Processo Penal (CPP). Transcorrido o prazo do edital, se o réu não comparecer nem constituir advogado, faça-se conclusão para os fins do art. 366 do CPP. Ao final, conclusos. INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 22/05/2025. Eu, ABILYANA DIVINA CARVALHO WOLNEY, digitei e subscrevo.

2ª vara da fazenda e registros públicos
Editais de intimações com prazo de 30 dias

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA CONHECIMENTO DE DE TERCEIROS INTERESSADOS PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. Willian Trigilio da Silva Juiz de Direito, respondendo em Substituição pela 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas/TO, na forma da Lei. FAZ SABER, a quem o presente Edital, virem ou dele conhecimentos tiverem, que por este juízo e respectiva escrivania tramita a **AÇÃO POPULAR COM PEDIDO DE LIMINAR, de nº** 0005159-28.2018.8.27.2729**,** que tem como parte **:** JOSÉ LUIZ PEREIRA JUNIOR que move em desfavor de CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA, MUNICIPIO DE PALMAS, A exordial versa sobre o pedido de suspensão dos dispositivos legais: artigo 4º da Lei Municipal nº 2294/2017 do Município de Palmas; e, por consequência lógica, seja determinado o recolhimento de IPTU pelos contribuintes palmenses nos mesmos patamares dos valores devidos no ano de 2017, para suspender o ato lesivo, conforme art. 5º, § 4º, da Lei 4.717/65. Desse modo, em vista do pedido de desistência formulado pelo autor fim de assegurar a qualquer cidadão promover o prosseguimento da ação dentro do prazo de 90 (noventa) dias. nos termos do art. 9º, c.c. o art. 7º, inc. II, ambos da Lei nº 4.717/65. E para que ninguém possa alegar ignorância, faço expedir e publicar o presente edital, nos termos da Lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas/TO, 15 de jullho de 2024 Eu, Elizângela Alves de Barros Técnica Judiciária, digitei e subscrevi o presente.

3ª vara criminal
Editais de intimações com prazo de 15 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 0043979-82.2019.8.27.2729
Juizo da 3ª Vara Criminal de Palmas
AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário
Acusado(a): BENEDITO SANTOS

FINALIDADE: O juiz de Direito MARCIO SOARES DA CUNHA, do Juizo da 3ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, eventuais herdeiros do investigado para comparecerem em Cartório, no prazo de 15 (quinze) dias, para restituição do valor recolhido a título de fiança, em conformidade com o art. 337 do CPP, cientes que, em caso de inércia, será decretada a perda da quantia, ou havendo informação nos autos de algum herdeiro, expeça-se mandado de intimação, antes do edital. Decorrido o prazo, caso eventuais herdeiros não compareçam para restituição do valor recolhido a título de fiança, DECRETO, DESDE JÁ, A PERDA DA QUANTIA, a qual deverá ser remetida ao FUNPEN. Palmas/TO, 18/10/2024 - Juiz de Direito." INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1) Endereço do Juízo da 3ª Vara Criminal de Palmas: Fórum de Palmas, Avenida Teotônio Segurado, Quadra 502 Sul, 1º andar, Plano Diretor Sul, Palmas / TO - E-mail: crimpalmas3@tjto.jus.br - Telefone: (63)3142-0894; 2) Defensoria Pública: Av. Teotônio Segurado, Quadra 502 Sul, Paço Municipal, ao lado do fórum, Palmas/TO, telefone (63) 3218-6752. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 22/05/2025. Eu, BRUNA TEOFILO E SILVA AZEVEDO, digitei e subscrevo.

Central de Processamento Eletrônico de Feitos Judiciais de Primeiro Grau da Região Central, bloco de competência de Família e Sucessões

Editais de intimações com prazo de 20 dias

EDITAL Nº 14703691

EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Autos Nº: 0003580-74.2020.8.27.2729

Parte Requerente: MARCUS ROBERTO FERREIRA COUTO

Parte Requerida: MARIA DA CONCEICAO FERREIRA

O Excelentíssimo Senhor Doutor LUCIANO ROSTIROLLA, Juiz Estadual do Juízo da 1ª Vara da Família e Sucessões de Palmas - TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 1ª Vara da Família e Sucessões de Palmas processam os autos de **Curatela**, registrada sob o nº **0003580-74.2020.8.27.2729**, cuja sentença de mérito, transitada em julgado em , declarou em definitivo a interdição civil de **MARIA DA CONCEICAO FERREIRA**, em razão de possuir **doença mental grave**, tendo sido nomeado como curador para todos os atos da vida civil, **MARCUS ROBERTO FERREIRA COUTO**. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça por 3 (três) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, 21 de maio de 2025. Eu, ITAMARACY AIRAM BONFIM NUNES, servidora que digitei. Despacho/Decisão proferida pelo Juízo da 1ª Vara da Família e Sucessões de Palmas - TO. Assinado por HELVIA TULIA SANDES PEDREIRA - Juiz(a) Coordenador(a) da CPE Competência Família, conforme Portaria nº 1540, de 28 de maio de 2024, publicado no Diário da Justiça nº 5650, Palmas - TO. Documento eletrônico assinado por **HELVIA TULIA SANDES PEDREIRA, Juíza Coordenadora**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico http://www.tjto.jus.br, mediante o preenchimento do código verificador **14703691v2** e do código CRC **2812b756**.Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): HELVIA TULIA SANDES PEDREIRA Data e Hora: 21/05/2025, às 17:54:20

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

AUTOS N. 0018191-95.2021.8.27.2729

FINALIDADE: O Excelentíssimo Senhor Doutor LUCIANO ROSTIROLLA, Juiz(a) Estadual do Juízo da 1ª Vara da Família e Sucessões de Palmas - TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 1ª Vara da Família e Sucessões de Palmas processam os autos de Inventário, registrada sob o nº 0018191-95.2021.8.27.2729, na qual figura como requerente HERDEIROS DE ADAO SOUZA DA SILVA e requerido ESPÓLIO DE ADAO SOUZA DA SILVA. E é o presente para CITAR os herdeiros: BRUNA CAROLINE GONÇALVES SILVA SHIDA, GILVAN SOUZA DA SILVA, ELIENE SOUZA DA SILVA, ROBERTO CARLOS SOUZA DA SILVA, IVONETE SOUSA DA SILVA, EDIMILSON SOUZA DA SILVA, CANDIDA SOUZA DA SILVA, WALISSON DE SOUZA NASCIMENTO, ADAO SOUZA NASCIMENTO NETO, POLIANA DE SOUZA NASCIMENTO, residentes em lugar incerto ou não sabido, para que tomem conhecimento dos termos da presente ação, e, querendo apresentem resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, conforme previsão do art. 344 do Código de Processo Civil, caso em que será nomeado curador especial para sua defesa. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, 20 de maio de 2025. Eu, YASMIM CORREIA RIBEIRO FERREIRA, servidor(a) que digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

AUTOS N. 0043751-44.2018.8.27.2729

FINALIDADE: O Excelentíssimo Senhor Doutor NELSON COELHO FILHO, Juiz(a) Estadual do Juízo da 2ª Vara da Família e Sucessões de Palmas - TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara de Família e Sucessões processam os autos de Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos, registrada sob o nº 0043751-44.2018.8.27.2729, na qual figura como exequente R. P. D. S., representada por sua genitora FLAVIA ALVES DA SILVA e executado VILMAR ALVES PEREIRA. E é o presente para CITAR o executado VILMAR ALVES PEREIRA, residente em lugar incerto ou não sabido, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do débito em questão, sob pena de ser acrescido de multa e honorários advocatícios, no percentual de 10% (dez por cento) cada, sobre o montante da dívida exequenda, bem como penhora de quantos bens bastem para satisfação da obrigação, nos termos do art. 523, § 3º do CPC/2015. E INTIMAR o devedor para caso não efetue o pagamento, indicar, no prazo de 5 dias, quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores, exibir prova da propriedade dos aludidos bens e se abster de qualquer atitude que dificulte ou embarace a realização da penhora, sob pena de multa; bem como comunicar a este Juízo qualquer modificação temporária ou definitiva de endereço, sob pena de se reputarem válidas a comunicações e intimações dirigidas ao endereço declinado na inicial. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e

afixado no Placar do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, 20 de maio de 2025. Eu, YASMIM CORREIA RIBEIRO FERREIRA, servidor(a) que digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
AUTOS N. 0046071-57.2024.8.27.2729
FINALIDADE: O Excelentíssimo Senhor Doutor LUCIANO ROSTIROLLA, Juiz(a) Estadual do Juízo da 1ª Vara da Família e Sucessões de Palmas - TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 1ª Vara da Família e Sucessões de Palmas processam os autos de Cumprimento de sentença, registrada sob o nº 0046071-57.2024.8.27.2729, na qual figura como exequente MARIA VALENTINA LIMA BEZERRA e executado ROBESPIERE MORENO BEZERRA FILHO. E é o presente para CITAR o executado ROBESPIERE MORENO BEZERRA FILHO, residente em lugar incerto ou não sabido, para, em três dias, efetuar o pagamento das pensões alimentícias vencidas, bem como das que vencerem no curso da execução, provar que o pagamento já ocorreu ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de ser decretada a sua prisão pelo prazo de 1 a 3 meses, bem como ser determinado o protesto do pronunciamento judicial, na forma do art. 528, §1º, do CPC/2015. A parte exequente já pediu o decreto de prisão na hipótese de não pagamento das prestações atrasadas e das que vencerem durante a tramitação dos autos. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, 20 de maio de 2025. Eu, YASMIM CORREIA RIBEIRO FERREIRA, servidor(a) que digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
AUTOS N. 00020941-70.2021.8.27.2729
FINALIDADE: O Excelentíssimo Senhor Doutor LUCIANO ROSTIROLLA, Juiz(a) Estadual do Juízo da 1ª Vara da Família e Sucessões de Palmas - TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 1ª Vara da Família e Sucessões de Palmas processam os autos de Guarda de Família, registrada sob o nº 0020941-70.2021.8.27.2729, na qual figura como requerente JOSEFA RIBEIRO SOARES e requerido MARCOS BARBOSA DE SOUSA. E é o presente para CITAR o requerido, residente em lugar incerto ou não sabido, para que tome conhecimento dos termos da presente ação, e, querendo apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, conforme previsão do art. 344 do Código de Processo Civil, caso em que será nomeado curador especial para sua defesa. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, 20 de maio de 2025. Eu, YASMIM CORREIA RIBEIRO FERREIRA, servidor(a) que digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
AUTOS N. 0031141-39.2021.8.27.2729
FINALIDADE: A Excelentíssima Senhora Doutora HELVIA TULIA SANDES PEDREIRA, Juiz(a) Estadual do Juízo da 3ª Vara da Família e Sucessões de Palmas - TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 3ª Vara da Família e Sucessões de Palmas processam os autos de Procedimento Comum Cível, registrada sob o nº 0031141-39.2021.8.27.2729, na qual figura como requerente CICERO BATISTA LOBO e requerido VITÓRIA SOARES DA SILVA, DEULINA SOARES DOS REIS, ANA BEATRIZ SOARES DA SILVA, ALELMA MINEIRO PEREIRA, ALLAN MINEIRO PEREIRA, ALEX DAS MERCES MINEIRO PEREIRA, DIOGO SOARES DA SILVA, PAULO RICARDO SOARES DA SILVA, LUCAS SOARES DA SILVA, DEUZILENE SOARES DOS REIS, DORIVAN SOARES DOS REIS, ELIAS SOARES DA SILVA e ALELMA MINEIRO PEREIRA. E é o presente para CITAR o requerido ELIAS SOARES DA SILVA, residente em lugar incerto ou não sabido, para que tome conhecimento dos termos da presente ação, e, querendo apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, conforme previsão do art. 344 do Código de Processo Civil, caso em que será nomeado curador especial para sua defesa. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, 20 de maio de 2025. Eu, YASMIM CORREIA RIBEIRO FERREIRA, servidor(a) que digitei.

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
Autos Nº: 0001436-54.2025.8.27.2729
Parte Requerente: ADOMIRAN ANDRADE XAVIER
Parte Requerida: ARISBALDO ANDRADE DOS PASSOS
A Excelentíssima Senhora Doutora HELVIA TULIA SANDES PEDREIRA, Juiz(a) Estadual do Juízo da 3ª Vara da Família e Sucessões de Palmas - TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 3ª Vara da Família e Sucessões de Palmas processam os autos de **Interdição/Curatela**, registrada sob o nº **0001436-54.2025.8.27.2729**, cuja sentença de mérito, transitada em julgado em 07/05/2025, declarou em definitivo a interdição civil de **ARISBALDO ANDRADE DOS PASSOS**, em razão de possuir

INCAPACIDADE, tendo sido nomeado(a) como curador(a) para todos os atos da vida civil, **ADOMIRAN ANDRADE XAVIER**. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça por 3 (três) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, 07 de maio de 2025. Eu, KLEBER RABELO DA SILVA, servidor(a) que digitei.Despacho/Decisão proferida pelo Juízo da 3ª Vara da Família e Sucessões de Palmas - TO. Assinado por HELVIA TULIA SANDES PEDREIRA - Juiz(a) Coordenador(a) da CPE Competência Família, conforme Portaria nº 1540, de 28 de maio de 2024, publicado no Diário da Justiça nº 5650, Palmas - TO.

Vara de cartas precatórias, falências e concordatas
Sentenças

EXTRATO DA SENTENÇA

Processo nº: 0047854-89.2021.8.27.2729/TO

Ação: Recuperação Judicial

Recuperanda: Hospital de Urgência de Palmas Ltda em Recuperação Judicial

Advogado: Elias Mubarak Júnior - OAB/SP. 120415

Administrador Judicial: Jones Soldera Carneiro

EXTRATO DA SENTENÇA: É o relatório. **Decido**.Compulsando os autos e em análise quanto ao encerramento do presente feito, verifica-se que a sentença que concedeu a recuperação judicial, ao evento 931, foi proferida em 22/09/2023.O art. 61 da Lei n.º 11.101/05 prevê:*Art. 61. Proferida a decisão prevista no art. 58 desta Lei, o juiz poderá determinar a manutenção do devedor em recuperação judicial até que sejam cumpridas todas as obrigações previstas no plano que vencerem* ***até, no máximo, 2 (dois) anos depois da concessão da recuperação judicial****, independentemente do eventual período de carência.*Observo que, em que pese não tenha transcorrido o prazo máximo de 2 (dois) anos previsto no artigo acima transcrito, todas as obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial que se venciam dentro deste prazo (créditos trabalhistas) já foram cumpridas pela recuperanda, conforme informado pelo Administrador Judicial ao evento 649.Verifico que para as demais obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial (créditos quirografários e de microempresa e empresa de pequeno porte) foi estabelecida carência de 24 (vinte e quatro) meses para pagamento, ou seja, tal obrigação somente será exigível após o biênio de fiscalização por este juízo recuperacional.Ademais, o Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia e devidamente homologado por este juízo, não dispôs sobre o período de fiscalização previsto no art. 61 da Lei 11.101/05, tendo estabelecido tão somente que *"decorridos 02 (dois) meses da concessão da Recuperação Judicial, sem que haja o descumprimento de quaisquer dispositivos deste PRJ vencidas neste período, poderá a Recuperanda requerer ao Juízo da Recuperação o encerramento do processo de recuperação judicial, consoante ao arts. 61 e 62 da LRF.",* observando-se a possibilidade de encerramento da Recuperação Judicial antes do término do lapso de 2 (dois) anos.Nesse mesmo sentido a sentença de evento 469, pois o período de fiscalização ficou adstrito ao cumprimento das obrigações que se vencerem até 2 (dois) anos da concessão da recuperação judicial. Senão, vejamos: *"(...) fica a requerente advertida de que permanecerá em Recuperação Judicial até que se cumpram todas as obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial que se vencerem até 2 (dois) anos depois da concessão da Recuperação Judicial (...)"*.Ressalto que o encerramento da recuperação judicial não interfere no julgamento de eventuais habilitações e divergências de crédito ainda pendentes de deliberação, uma vez que o encerramento não depende da consolidação do quadro-geral de credores, nos termos do art. 63, § único da Lei 11.101/05.Frisa-se, ainda, que, apesar do encerramento da recuperação judicial, nada obsta a fiscalização pelos credores de eventuais obrigações previstas no plano, cujo vencimento ainda não tenha se dado ou a obrigação não tenha sido satisfeita. O encerramento da recuperação judicial não desobriga a recuperanda a proceder ao pagamento de todos os créditos por ela alcançados. A existência de um período de supervisão judicial ocorre para acompanhamento do cumprimento do plano e visa dar segurança ao instituto da recuperação judicial, pois garante a transparência necessária à confiança dos credores.Todavia, esse período deve ser limitado para evitar a perpetuação da recuperação judicial e os efeitos deletérios dela decorrentes, como a dificuldade de obtenção de crédito no mercado e do prolongamento de discussões que devam ocorrer no mercado e não no âmbito judicial.Assim, todos os credores continuarão com o respectivo direito ao crédito reconhecido, em conformidade ao Plano de Recuperação Judicial homologado, e caso não exista pagamento voluntário, poderão cobrá-lo individualmente e, inclusive, se utilizar do pedido falencial, com base no art. 62 da Lei 11.101/05.No mais, vincular o encerramento da recuperação à verificação de providências administrativas que não estão a cargo da recuperanda, ou mesmo ao julgamento definitivo das impugnações, não é adequado e viola a efetividade processual.Sobre o tema:*RECURSO ESPECIAL. DIREITO EMPRESARIAL. FALHA NA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. INEXISTÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ENCERRAMENTO. PLANO DE RECUPERAÇÃO. ADITIVOS. TERMO INICIAL. PRAZO BIENAL. CONCESSÃO. BENEFÍCIO. HABILITAÇÕES PENDENTES. IRRELEVÂNCIA. (...) 4. A Lei nº 11.101/2005 estabeleceu o prazo de 2 (dois) anos para o devedor permanecer em recuperação judicial, que se inicia com a concessão da recuperação judicial e se encerra com o cumprimento de todas as obrigações previstas no plano que se vencerem até 2 (dois) anos do termo inicial. 5. O estabelecimento de um prazo mínimo de efetiva fiscalização judicial, durante o qual o credor se vê confortado pela exigência do cumprimento dos requisitos para concessão da recuperação judicial e pela possibilidade direta de convolação da recuperação em falência no caso de descumprimento das obrigações, com a revogação da novação do créditos, é essencial para angariar a confiança dos credores, organizar as negociações e alcançar a aprovação do plano de recuperação judicial. (...)7. Alcançado o principal objetivo do processo de recuperação judicial que é a aprovação do plano de recuperação judicial e encerrada a fase inicial de sua execução, quando as propostas passam a ser executadas,* ***a empresa deve retornar à normalidade, de modo a lidar com seus credores sem intermediação****. (...)9.* ***A existência de habilitações/impugnações de***

crédito ainda pendentes *de trânsito em julgado, o que evidencia não estar definitivamente consolidado o quadro geral de credores,* ***não impede o encerramento da recuperação****. 10. Recurso especial não provido. (REsp 1853347/RJ, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 05/05/2020, DJe 11/05/2020). (grifei)*Posto isso, convenho-me da manifestação do Ministério Público ao evento 662 e **DECRETO** o encerramento da recuperação judicial da empresa **Hospital de Urgência de Palmas LTDA**, CNPJ n° 38.147.344/0001-09, na forma do artigo 63 da Lei nº11.101/05.Portanto, promovo as seguintes deliberações e determino o cumprimento das providências a seguir:**a) INTIME-SE** a Recuperanda para que promova o pagamento do saldo de honorários ao Administrador Judicial referente aos 60% do total fixado na alínea b, da decisão de evento 19, **no prazo de 15 (quinze) dias**. Esclareço que o remanescente de referidos honorários, ou seja, os demais 40% daquele total, deverão ser pagos após a aprovação da prestação de contas do administrador.**b) INTIME-SE** o Administrador Judicial para a apresentação de contas prevista no inciso I do artigo 63, da Lei 11.101/05, **no prazo de 30 (trinta) dias**.**c) Promova-se** a apuração do saldo das custas processuais, a serem recolhidas pela da Recuperanda, remetendo-se os autos à **COJUN**.**d) Comunique-se** à JUCETINS e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis.**e) INTIMEM-SE** as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, através de seus procuradores, para ciência acerca do encerramento da presente recuperação judicial.**f)** Todas as habilitações e impugnações pendentes de julgamento e corretamente interpostas serão julgadas por este Juízo, devendo eventuais credores que assim não se enquadrarem buscar suas pretensões através das vias ordinárias.**g)** Nos termos do artigo 62 da Lei 11.101/05, os pedidos de execução específica, distribuídos após o encerramento, deverão seguir as regras ordinárias de competência, sem vinculação com este Juízo.**h)** Deixo, neste momento, de exonerar o Administrador Judicial de seu encargo, haja vista pendências de habilitações de crédito e outras diligências que devem ser cumpridas. **i)** Não há comitê de credores a ser dissolvido;**j)** Por fim, observo que o processo n° 0033785-18.2022.8.27.2729, referente à apresentação de relatórios mensais de atividades da recuperanda, é incidental aos presentes autos, sendo que a determinação de que fosse feito de maneira apartada visou apenas conservar a organização e celeridade da Recuperação Judicial, além de assegurar o contraditório e a ampla defesa às partes interessadas no pleito em questão, sem acarretar em tumulto processual.Portanto, com o encerramento da recuperação judicial ora decretado, de rigor a consequente **baixa e arquivamento** dos autos n° 0033785-18.2022.8.27.2729. **Junte-se** cópia desta sentença nos referidos autos.**INTIMEM-SE** a empresa recuperanda, o Administrador Judicial e o Ministério Público da presente sentença.**INTIMEM-SE** todos os interessados habilitados nestes autos para conhecimento da presente sentença. **Publique-se** o extrato desta Sentença no Diário da Justiça Eletrônico, para conhecimento dos demais interessados.**Promova-se** as comunicações necessárias.**Expeça-se o necessário.**Transitado em julgado, **certifique-se** nos autos.**Intimem-se. Cumpra-se.**Palmas, data certificada pelo sistema e-Proc. Documento eletrônico assinado por **LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM, Juiz de Direito**.

Vara de execuções fiscais e ações de saúde

Editais

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.mo Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.° 270, publicado no Diário da Justiça n.° 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO** de **CARLÚCIO DIAS MONTELO,** CPF/CNPJ: 948.561.501-97, para que **no prazo de 05 (cinco) dias,** caso queira, **comprove que as quantias tornadas indisponíveis** nos autos da Execução Fiscal n.° 0002256-44.2023.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, **são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva**, nos termos do Art. 854, § 3º do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo retromencionado sem manifestação nos autos, dar-se-á inicio ao **prazo de 30 (trinta) dias** para que, caso queira, **oponha Embargos à Execução Fiscal**, nos termos do Art. 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, EMILLY RODRIGUES DA SILVA, Matrícula 372536, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 08 de maio de 2025.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Ex.mo Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.° 270, publicado no Diário da Justiça n.° 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a CITAÇÃO de ALESNEY MATOS AZEVEDO,** CPF/CNPJ: 709.240.581-53, por estar em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL n.º 0015541-17.2017.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, bem como, **para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida** indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s) 20160011068, inscrita em 05/02/2014, referente a TLF; 20160011269, inscrita em 25/03/2015, referente a TLF; 20170013845, inscrita em 25/03/2015, referente a TLS; 20170013846, inscrita em 05/02/2014, referente a TLS; cujo valor à época do ajuizamento era **de R$ 1.646,83 (um mil, seiscentos e quarenta e seis reais e oitenta e três centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) o juízo da execução, observando, neste último caso, as disposições do artigo 9º da Lei n.º 6.830/80. Fica a parte executada advertida que, em caso de revelia, será nomeado curador especial para atuar perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins.

Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, ROSILANE BARROSO SILVA, Matrícula 372560, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 08 de maio de 2025.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Ex.mo Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.° 270, publicado no Diário da Justiça n.° 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a CITAÇÃO de CIRILA NETA LOPES TAVARES,** CPF/CNPJ: 928.957.861-00, por estar em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL n.º 0028464-41.2018.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, bem como, **para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida** indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s) 20180003363, inscrita em 06/03/2017, referente ao ISS; 20180003364, inscrita em 06/03/2017, referente ao IPTU; 20180003365, inscrita em 06/03/2017, referente a COSIP; cujo valor à época do ajuizamento era **de R$ 33.566,27 (trinta e três mil, quinhentos e sessenta e seis reais e vinte e sete centavos)**, que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos, ou, garantir(em) o juízo da execução, observando, neste último caso, as disposições do artigo 9º da Lei n.º 6.830/80. Fica a parte executada advertida que, em caso de revelia, será nomeado curador especial para atuar perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, ROSILANE BARROSO SILVA, Matrícula 372560, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 08 de maio de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.mo Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.° 270, publicado no Diário da Justiça n.° 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de LAURINDO PINTO RODRIGUES,** CPF/CNPJ: 440.732.161-04, **para que,** caso queira, **no prazo de 05 (cinco) dias, comprove que as quantias tornadas indisponíveis** nos autos da Execução Fiscal n.° 0002383-21.2019.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, **são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva**, nos termos do Art. 854, § 3º do Código de Processo Civil. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, EMILLY RODRIGUES DA SILVA, Matrícula 372536, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 08 de maio de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.mo Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.° 270, publicado no Diário da Justiça n.° 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO** de **ROSÂNGELA ROSY TORRES DO NASCIMENTO,** CPF/CNPJ: 949.797.744-15, para que **no prazo de 05 (cinco) dias,** caso queira, **comprove que as quantias tornadas indisponíveis** nos autos da Execução Fiscal n.° 0002230-85.2019.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, **são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva**, nos termos do Art. 854, § 3º do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo retromencionado sem manifestação nos autos, dar-se-á inicio ao **prazo de 30 (trinta) dias** para que, caso queira, **oponha Embargos à Execução Fiscal**, nos termos do Art. 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, EMILLY RODRIGUES DA SILVA, Matrícula 372536, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 08 de maio de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.mo Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.° 270, publicado no Diário da Justiça n.° 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO** de **THIAGO MUNIZ COSTA,** CPF/CNPJ: 735.059.351-15, para que **no prazo de 05 (cinco) dias,** caso queira, **comprove que as quantias tornadas indisponíveis** nos autos da Execução Fiscal n.° 0048853-08.2022.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, **são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva**, nos termos do Art. 854, § 3º do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo retromencionado sem manifestação nos autos, dar-se-á inicio ao **prazo de 30 (trinta) dias** para que, caso queira, **oponha Embargos à Execução Fiscal**, nos termos do Art. 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, JOAO RICARDO LUIZ RIBEIRO, Matrícula 362713, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 13 de maio de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.mo Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.° 270, publicado no Diário da Justiça n.° 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de JOSE SANTANA ARAUJO PAIVA,** CPF/CNPJ: 942.291.553-87, **para que,** caso queira, **no prazo de 05 (cinco) dias, comprove que as quantias tornadas indisponíveis** nos autos da Execução Fiscal n.° 0008603-98.2020.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, **são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva**, nos termos do Art. 854, § 3º do Código de Processo Civil. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, JOAO RICARDO LUIZ RIBEIRO, Matrícula 362713, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 12 de maio de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.mo Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.° 270, publicado no Diário da Justiça n.° 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO** de **BONFINHA FERREIRA DE MENEZES OLIVEIRA,** CPF/CNPJ: 853.304.261-20, para que **no prazo de 05 (cinco) dias,** caso queira, **comprove que as quantias tornadas indisponíveis** nos autos da Execução Fiscal n.° 0043713-90.2022.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, **são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva**, nos termos do Art. 854, § 3º do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo retromencionado sem manifestação nos autos, dar-se-á inicio ao **prazo de 30 (trinta) dias** para que, caso queira, **oponha Embargos à Execução Fiscal**, nos termos do Art. 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, JOAO RICARDO LUIZ RIBEIRO, Matrícula 362713, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 13 de maio de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.mo Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.° 270, publicado no Diário da Justiça n.° 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO** de **ELIZETE SILVA DE ARAUJO,** CPF/CNPJ: 425.241.133-53, para que **no prazo de 05 (cinco) dias,** caso queira, **comprove que as quantias tornadas indisponíveis** nos autos da Execução Fiscal n.° 0046432-45.2022.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, **são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva**, nos termos do Art. 854, § 3º do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo retromencionado sem manifestação nos autos, dar-se-á inicio ao **prazo de 30 (trinta) dias** para que, caso queira, **oponha Embargos à Execução Fiscal**, nos termos do Art. 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, JOAO RICARDO LUIZ RIBEIRO, Matrícula 362713, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 13 de maio de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.mo Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.° 270, publicado no Diário da Justiça n.° 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de ESPOLIO DE CLEONIS SIQUEIRA CAVALCANTE,** CPF/CNPJ: 251.136.901-04, **para**, caso queira, **no prazo de 15 (quinze) dias, apresente Contrarrazões à Apelação** interposta nos autos da Execução Fiscal n.° 0023890-14.2014.8.27.2729. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, GABRIELA AYRES DO NASCIMENTO, Matrícula 366177, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 13 de maio de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.mo Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.° 270, publicado no Diário da Justiça n.° 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de JOICY PRINCEZA DE PORTUGAL,** CPF/CNPJ: 737.779.782-72, **para que,** caso queira, **no prazo de 05 (cinco) dias, comprove que as quantias tornadas indisponíveis** nos autos da Execução Fiscal n.° 5002063-95.2010.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, **são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva**, nos termos do Art. 854, § 3º do Código de Processo Civil. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, JOAO RICARDO LUIZ RIBEIRO, Matrícula 362713, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 12 de maio de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.mo Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas(Decreto Judiciário n.° 270, publicado no Diário da Justiça n.° 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de JOSÉ NETO DA SILVA,** CPF/CNPJ: 586.806.831-91, **para tomar ciência da sentença** proferida no evento 109 dos autos da Execução Fiscal n.° 0001785-67.2019.8.27.2729 que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, a seguir transcrito: "(...) **ANTE O EXPOSTO,** conforme os fundamentos acima alinhavados, diante da **ausência do interesse de agir**, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO,** com fulcro no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil. (...)", bem como para que, caso queira, **no prazo de 15 (quinze) dias, apresente Contrarrazões à Apelação** interposta nos autos. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, JOAO RICARDO LUIZ RIBEIRO, Matrícula 362713, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 13 de maio de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.mo Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.° 270, publicado no Diário da Justiça n.° 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO** de **GLENIO BARREIRA E LIRA,** CPF/CNPJ: 086.714.941-87, para que **no prazo de 05 (cinco) dias,** caso queira, **comprove que as quantias tornadas indisponíveis** nos autos da Execução Fiscal n.° 0023135-53.2015.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, **são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva**, nos termos do Art. 854, § 3º do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo retromencionado sem manifestação nos autos, dar-se-á inicio ao **prazo de 30 (trinta) dias** para que, caso queira, **oponha Embargos à Execução Fiscal**, nos termos do Art. 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, JOAO RICARDO LUIZ RIBEIRO, Matrícula 362713, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 13 de maio de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.mo Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.° 270, publicado no Diário da Justiça n.° 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de DORISLENE FRANCISCA DE MELO,** CPF/CNPJ: 877.588.301-53, VLADIMIR VILLAFANE DE ALMEIDA, CPF/MF: 908.401.781-15, **para que,** caso queira, **no prazo de 05 (cinco) dias, comprove que as quantias tornadas indisponíveis** nos autos da Execução Fiscal n.° 5035317-54.2013.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, **são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva**, nos termos do Art. 854, § 3º do Código de Processo Civil. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, JOAO RICARDO LUIZ RIBEIRO, Matrícula 362713, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 12 de maio de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.mo Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.° 270, publicado no Diário da Justiça n.° 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de ODENIR DAVID RAMOS,** CPF/CNPJ: 303.245.211-20, para tomar conhecimento da **PENHORA do MÓVEL de Placa OLI3B60 Placa Anterior OLI3160 Ano Fabricação 2014 Chassi 93XXNKB8TFCE93000 Marca/Modelo MMC/L200 TRITON GLX D Ano Modelo 2015**, realizada no evento 111 dos Autos supramencionados e para que, caso queira, **no prazo de 30 (trinta) dias**, **oponha Embargos à Execução Fiscal** n.º 00209154820168272729 que lhe move o **MUNICIPIO DE PALMAS**, nos termos do Art. 16 da Lei n.º 6.830/80. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063 3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, JOAO RICARDO LUIZ RIBEIRO, Matrícula 362713, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 13 de maio de 2025.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Ex.mo Sr. GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (Decreto Judiciário n.° 270, publicado no Diário da Justiça n.° 4365, de 09 de outubro de 2018), **determina a INTIMAÇÃO de APARECIDA BARBOSA DA SILVA,** CPF/CNPJ: 891.056.561-68, **para que,** caso queira, **no prazo de 05 (cinco) dias, comprove que as quantias tornadas indisponíveis** nos autos da Execução Fiscal n.° 0047937-71.2022.8.27.2729, que lhe move o MUNICIPIO DE PALMAS, **são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva**, nos termos do Art. 854, § 3º do Código de Processo Civil. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do fórum local. Sede do Juízo: Fórum Marquês São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, s/n, Palmas - Tocantins. Telefone: 063

3142 1011/1012 - E-mail: fiscalsaudepalmas@tjto.jus.br. Eu, JOAO RICARDO LUIZ RIBEIRO, Matrícula 362713, digitei e conferi. Comarca de Palmas, 12 de maio de 2025.

Vara especializada no combate à violência contra a mulher

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS
ASSISTÊNCIA JUDICIARIA
AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 00213893820248272729
DENUNCIADO: VICTOR CURSINO BARBOSA

O MM Juiz de Direito Titular desta Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO, no uso das suas atribuições legais,na forma da Lei. DETERMINA a citação por edital com prazo de 15 (quinze) dias, do denunciado VICTOR CURSINO BARBOSA, (CPF 06748176131), pintor, solteiro, brasileiro, nascido em 12/03/2002, natural de Miracema do Tocantins/TO, filho de Nilvan Cursino Vilanova e Manoel de Jesus Barbosa de Souza, para tomar ciência da ação penal proposta pelo Ministério Publico acusando-o e requerendo a condenação nas penas do 129, § 9º, do CP, na modalidade do artigo 7°, inc. I e II da Lei n° 11.340/2006, referente aos autos de Ação Penal n.º 00213893820248272729, e como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica CITADO pelo presente edital, para nos termos do art. 396 e 396-A do CPP, responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documento e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessária. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará o defensor para oferecê-la. O processo seguirá sem a presença do acusado que citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo (art. 367 do CPP). E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas - TO, aos 14/05/2025. Eu, LAIS CRISTINA DA SILVA ZAGO, estagiária, Mat. 367839 digitei. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS
ASSISTÊNCIA JUDICIARIA
AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 00088581720248272729
DENUNCIADO: ADELINO DA SILVA SANTOS

O MM Juiz de Direito Titular desta Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO, no uso das suas atribuições legais,na forma da Lei. DETERMINA a citação por edital com prazo de 15 (quinze) dias, do denunciado, ADELINO DA SILVA SANTOS (CPF 00930147162), brasileiro, natural de Dueré-TO, nascido em 20/11/1981, filho de Maria da Conceição da Silva Santos,, para tomar ciência da ação penal proposta pelo Ministério Publico acusando-o e requerendo a condenação nas penas do 129, § 9º, do CP, na modalidade do artigo 7°, inc. I e II da Lei n° 11.340/2006, referente aos autos de Ação Penal n.º 00088581720248272729, e como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica CITADO pelo presente edital, para nos termos do art. 396 e 396-A do CPP, responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documento e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessária. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará o defensor para oferecê-la. O processo seguirá sem a presença do acusado que citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo (art. 367 do CPP). E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas - TO, aos 21/05/2025. Eu, LAIS CRISTINA DA SILVA ZAGO, estagiária, Mat. 367839 digitei. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.

Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS
ASSISTENCIA JUDICIÁRIA
AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 00081876220228272729
Denunciado: WANDERSON SOARES DA SILVA JESUS e WANDERSON DIAS SOARES

O juiz de Direito Titular desta Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramita neste Juízo o auto de **Ação Penal Nº** 00081876220228272729 , tendo como Réu**:** WANDERSON SOARES DA SILVA, brasileiro, solteiro, auxiliar de Campo, nascido em 10/09/1991, natural de Arraias–TO, filho de Joanita Soares de Assunção, como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme dispositivo final a seguir transcrito: "(...)**3 - DISPOSITIVO:** Diante do exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a pretensão punitiva estatal formulada na denúncia, motivo pelo qual **CONDENO** o acusado **WANDERSON DIAS SOARES** como incurso tão somente nas penas do artigo 147-A, §1º, II do Código Penal e 24-A da Lei nº 11.340/06 reconhecida a continuidade delitiva (art. 71) e na modalidade de concurso de crimes, com incidência dos artigos 5º e 7º da Lei 11.340/06. Fica **ABSOLVIDO** o denunciado quanto aos crimes de furto (art. 155 CP) e de violação de domicílio (art. 150 CP), nos moldes do art. 386, III e consoante a manifestação ministerial.**Dosimetria com**

individualização da pena Reconhecida a caracterização de concurso e continuidade, segue a fixação de cada infração, inclusive da reprimenda em continuidade com o aumento respectivo, viabilizando o englobamento ao final.Atento aos comandos dos artigos 59 e 68, ambos do Código Penal, passo à dosimetria da pena, nos termos dos fundamentos que seguem:**Quanto ao crime de perseguição:1ª fase:**Na falta da indicação especificada de elementos pela acusação, a respeito das circunstâncias judiciais que repute desfavoráveis e a fim de ensejar a elevação da pena-base, não há margem para valoração aferindo as modulares com utilização de simples expressões genéricas, irrelevantes e abstratas, bem como inerentes e vinculadas ao tipo penal. Não vejo motivação para fixação da pena acima do mínimo, já que as circunstâncias verificadas são inerentes ao tipo. Assim, nesta **1ª fase**, diante de circunstâncias judiciais favoráveis, **utilizo da pena-base no patamar mínimo, fixando-a em 06 (seis) meses de reclusão e 10 (dez) dias-multa.2º Fase:** A **AGRAVANTE** do art. 61, II, e) não pode ser aplicada na ausência de comprovação de casamento formalizado, já que vedada a analogia *in malan partem* no direito penal (STJ – REsp 1201880). De outro lado, sem margem para reconhecimento da **AGRAVANTE** genérica descrita no artigo 61, inciso II, alínea f), do Código Penal, a fim de evitar *bis in idem*. Eventual **ATENUANTE** não merece consideração nas hipóteses de fixação da pena no patamar mínimo (Súmula 231 do STJ), razão pela qual a confissão mencionada não terá influência. **Mantenho aqui provisoriamente a fixação da primeira fase.3º Fase:** Não existe causa de diminuição a se observar, mas sim de aumento de metade nos moldes do CP, art. 147, §1º, II — razão pela qual **elevo a pena de metade, fixando a pena definitiva em 09 (nove) meses de reclusão e 15 (quinze) dias-multa.Quanto ao delito tipificado no art. 24-A, da Lei n. 11.340/2006:1ª Fase:** Na falta da indicação especificada de elementos pela acusação, a respeito das circunstâncias judiciais que repute desfavoráveis e a fim de ensejar a elevação da pena-base, não há margem para valoração aferindo as modulares com utilização de simples expressões genéricas, irrelevantes e abstratas, bem como inerentes e vinculadas ao tipo penal. Assim, nesta 1ª fase, diante de circunstâncias judiciais favoráveis, utilizo da pena-base no patamar mínimo, **fixando-a em 03 (três) meses de detenção.2º Fase:** O tipo penal do descumprimento de medidas protetivas (art. 24-A da Lei 11.340/2006) possui como elementar ação delituosa em contexto de violência doméstica e familiar contra vítima mulher, de modo que configura bis in idem a utilização da agravante genérica prevista no art. 61, II, f, do Código Penal, razão pela qual não é possível reconhecer a incidência de tal AGRAVANTE na espécie. Eventual **ATENUANTE** não merece consideração nas hipóteses de fixação da pena no patamar mínimo (Súmula 231 do STJ), razão pela qual a confissão mencionada não terá influência. **Mantenho aqui provisoriamente a fixação da primeira fase.3º Fase:** Inexistem minorantes ou majorantes a serem levadas em consideração, razão pela qual fica nesta última fase mantida a pena supracitada — **razão pela qual torno-a definitiva em 03 (três) meses de detenção.Do crime continuado**Em atenção ao fato de que o acusado, mediante mais de uma ação, praticou ao menos dois descumprimentos de medidas protetivas em continuação delitiva e, embasado na disposição do CP, art. 71, aplico a pena única, majorada de um sexto a dois terços. No particular, importante deixar anotada a posição do Superior Tribunal de Justiça, relativamente ao aumento da pena considerada a continuidade delitiva e com aplicação gradativa: **da fração de aumento de 1/6 pela prática de 2 infrações**; 1/5, para 3 infrações; 1/4, para 4 infrações; 1/3, para 5 infrações; 1/2, para 6 infrações; e 2/3, para 7 ou mais infrações (STJ – HC 265385).Levando em consideração a jurisprudência sedimentada pelo STJ e a quantidade de crimes nos termos da fundamentação supramencionada, elevo a pena em **15 (quinze) dias** e correspondente a 1/6 (um sexto), para fins da fixação da pena concreta— **totalizando 3 (três) meses e 15 (quinze) dias de detenção** como resultado permitido e fundamentado.**Da pena concreta final - do concurso de crimes:**Reconhecido o concurso de crimes com necessidade de somatório.Assim, **no caso em apreço considerando que há aplicação cumulativa de penas de prisão e detenção,** executar-se-á primeiro aquela mais gravosa (artigo 76 CPB), ficando assim, **em definitivo as penas aplicadas ao sentenciado, resultando no total de 09 (nove) meses de reclusão, além de 15 (quinze) dias-multa, no valor de um trigésimo do maior salário mínimo mensal vigente ao tempo dos fatos, bem como 3 (três) meses e 15 (quinze) dias de detenção.Do cumprimento da pena concreta final**Considerando a dosimetria supracitada, **a pena corporal deverá ser cumprida inicialmente em regime aberto** (CP, art. 33, §3º), via estabelecimento adequado a ser indicado pelo Juízo de Execuções Penais, inclusive estipulação sobre a participação nas oficinas da palavra, grupos reflexivos ou equivalente, como requisito para o cumprimento da pena, nos termos da Recomendação n.º 7 do TJTO, de 22 de março de 2019 (DJ 4464). Tenho por incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos prevista no CP, art. 44. Tal medida não seria adequada, tampouco socialmente recomendável para a prevenção e repressão envolvendo ilícitos apenados com aplicação da Lei 11.340/06 (STJ – HC 290650).Por outro lado, **concedo o benefício da suspensão condicional da pena pelo período de dois anos** — com fulcro no Código Penal, art. 77. Nos moldes do Código Penal, artigos 78 e 79, fica relegado ao Juízo da Execução o estabelecimento das condições a serem observadas (STJ – REsp 69740), inclusive participação nas oficinas da palavra, grupos reflexivos ou equivalente como requisito para o cumprimento da suspensão da pena, nos termos da Recomendação n.º 7 do TJTO, de 22 de março de 2019 (DJ 4464). Do mesmo modo, a detração e/ou intercorrências outras ficarão a cargo do Juízo da Execução, no que couber (Lei 7.210/84, art. 66, III). Se houver a qualquer tempo renúncia ao direito subjetivo com pedido de cumprimento desprezado o benefício, deverá o requerimento ser atendido independentemente de novo impulso processual e desde que antes da expedição da respectiva guia de execução (TJTO – autos 0033524-29.2017.8.27.2729/TO). A acusação registrou na denúncia a necessidade de fixação na sentença de valor mínimo devido a título de indenização, o que merece ser acatado de acordo com a orientação do Superior Tribunal de Justiça, consoante a tese extraída do recurso submetido ao rito dos repetitivos (Tema repetitivo 983 - REsp 1643051 e REsp 1675874): "Nos casos de violência contra a mulher praticados no âmbito doméstico e familiar, é possível a fixação de valor mínimo indenizatório a título de dano moral, desde que haja pedido expresso da acusação ou da parte ofendida, ainda que não especificada a quantia, e independentemente de instrução probatória". **À míngua de elementos indiciários a respeito de alta renda quanto ao denunciado e havendo pedido de indenização em grau mínimo, em se tratando ainda de assistido pela Defensoria Pública (TJTO autos 0045240-14.2021.8.27.2729, 0044176-95.2023.8.27.2729, 0043702-32.2020.8.27.2729 e**

0043520-46.2020.8.27.2729), fixo a quantia de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) como valor mínimo para fins de reparação de danos (CPP, art. 387, IV), sem prejuízo de que a(s) pessoa(s) interessada(s) promova(m) pedido complementar no juízo cível diverso que não este especializado, inclusive com margem à discussão envolvendo danos materiais.Condeno aqui o acusado ao pagamento das custas processuais (CPP, art. 804), reservada a possibilidade de ser postulada a isenção ou suspensão da execução, nos termos da lei e diretamente no Juízo da Execução (STJ - AgRg no AREsp 729768).**Disposições finais**Respeitada eventual alteração pela instância superior, oportunamente e se concretizado o trânsito em julgado — deverá a Serventia adotar as seguintes providências, adequando-as ao resultadoExpedição de Mandado(s) de Prisão ou Alvará(s) de Soltura, no que couber (e respectivos cadastramentos); Havendo bem(ns) apreendido(s), adoção das medidas legais ou normativas a respeito e, surgindo qualquer intercorrência ou dúvida, lançar conclusão sob certificação; Inscrição do nome do condenado no rol dos culpados; Comunicação à Justiça Eleitoral, para os fins do previsto no artigo 15, III da Constituição da República Federativa do Brasil; Inscrição e/ou comunicação junto aos órgãos próprios de informações criminais; Expedição das guias de execução penal, inclusive custas, com encaminhamento ao Juízo de Execuções Penais competente. Fica esta sentença publicada quando da sua inserção no sistema virtual, servindo também de registro.Intimem-se Ministério Público, Assistência da ofendida e Defesa, bem como pessoalmente, vítima(s) ou representante(s) legal(is) e o(s) acusado(s), no que couber.Providencie-se o necessário e ultimadas as providências, arquivem-se os autos.Palmas/TO, data e hora conforme o painel eletrônico., **ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA**. "JUIZ DE DIREITO" E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas -TO, aos 14/05/2025. Eu, LAIS CRISTINA DA SILVA ZAGO, digitei. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS
ASSISTENCIA JUDICIÁRIA
AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 00284980620248272729
Denunciado: PAULO RENATO ALVES DO NASCIMENTO
O juiz de Direito Titular desta Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramita neste Juízo o auto de **Ação Penal Nº** 00284980620248272729 , tendo como Réu**:** PAULO RENATO ALVES DO NASCIMENTO (CPF 89951409253), eletricista, divorciado, nascido em 03/12/1986, natural de Palestina do Pará/PA, filho de Carmelita Alves da Silva e Hilton Franca do Nascimento, como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme dispositivo final a seguir transcrito: "(...)**3 - DISPOSITIVO:** Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE** a pretensão punitiva estatal formulada na denúncia, motivo pelo qual **CONDENO** o acusado **PAULO RENATO ALVES DO NASCIMENTO**, em epígrafe, como incurso nas penas dos artigos 147, caput, c/c art. 61, II, f, todos do CP e art. 24-A, da Lei n. 11.340/2006, na modalidade dos artigos 5º e 7º da Lei n. 11.340/2006.**Individualização da(s) pena(s):**Reconhecida a caracterização de concurso de crimes, segue a fixação de cada infração, viabilizando o englobamento ao final. Atento aos comandos dos artigos 59 e 68, ambos do Código Penal, passo à dosimetria da pena, consoante os fundamentos que seguem:**Quanto ao crime de ameaça: 1ª fase:** Na falta da indicação especificada de elementos pela acusação, a respeito das circunstâncias judiciais que repute desfavoráveis e a fim de ensejar a elevação da pena-base, não há margem para valoração aferindo as modulares com utilização de simples expressões genéricas, irrelevantes e abstratas, bem como inerentes e vinculadas ao tipo penal. Assim, nesta primeira fase, diante da preponderância de circunstâncias judiciais favoráveis, utilizo da pena-base no patamar mínimo, vedada a aplicação isolada de multa (Lei 11.340/06, art. 17) — **fixando-a em 01 (um) mês de detenção. 2º Fase:** Ausente ATENUANTE para consideração. A agravante do art. 61, II, e) não pode ser aplicada na ausência de comprovação de casamento formalizado, já que vedada a analogia in malan partem no direito penal (STJ – REsp 1201880). Por outro lado, reconheço a AGRAVANTE genérica descrita no artigo 61, II, f), do Código Penal, já que a infração foi praticada com reconhecimento da violência doméstica e familiar contra a mulher (inclusive atrativa da competência deste Juízo). O Código Penal não estabelece limites mínimo e máximo de aumento de pena, a serem aplicados em razão de circunstâncias agravantes, merecendo observância de parâmetros razoáveis e proporcionais. Para tanto, devem ser utilizados os percentuais de 1/6 a 2/3 previstos para a terceira fase da dosimetria (STJ – HC 170861). **Reconhecida a preponderância de circunstâncias favoráveis na 1ª fase, elevo a pena em 05 (cinco) dias, razão pela qual a mesma passa a ser fixada no patamar de 01 (um) mês e 05 (cinco) dias de detenção. 3º Fase:** Inexistem minorantes ou majorantes a serem levadas em consideração, razão pela qual fica nesta última fase mantida a pena supracitada — **razão pela qual torno-a definitiva em 01 (um) mês e 05 (cinco) dias de detenção.Quanto ao delito tipificado no art. 24-A, da Lei n. 11.340/2006: 1ª Fase:** Na falta da indicação especificada de elementos pela acusação, a respeito das circunstâncias judiciais que repute desfavoráveis e a fim de ensejar a elevação da pena-base, não há margem para valoração aferindo as modulares com utilização de simples expressões genéricas, irrelevantes e abstratas, bem como inerentes e vinculadas ao tipo penal. Assim, nesta 1ª fase, diante de circunstâncias judiciais favoráveis, utilizo da pena-base no patamar mínimo, **fixando-a em 03 (três) meses de detenção. 2ª Fase:** O tipo penal do descumprimento de medidas protetivas (art. 24-A da Lei 11.340/2006) possui como elementar ação delituosa em contexto de violência doméstica e familiar contra vítima mulher, de modo que configura bis in idem a utilização da agravante genérica prevista no art. 61, II, f, do Código Penal, razão pela qual não é possível reconhecer a incidência de tal AGRAVANTE na espécie. Eventual ATENUANTE não merece consideração nas hipóteses de fixação da pena no patamar mínimo (Súmula 231 do STJ), não influenciando a confissão aqui. **Mantenho aqui provisoriamente a fixação da primeira fase. 3º Fase:** Inexistem minorantes ou majorantes a serem levadas em consideração, razão pela qual fica nesta última fase mantida a pena supracitada — **razão pela qual torno-a definitiva em 03 (três) meses de detenção.Da pena concreta final - do concurso de crimes:**Reconhecido o concurso no caso em epígrafe, merecem as penas aplicação via cumulação,

ficando assim, em virtude do resultado, **fixada a pena concreta final do denunciado em 04 (quatro) meses e 05 (cinco) dias de detenção.Do cumprimento da pena concreta final:**Considerando a dosimetria supracitada, a pena corporal deverá ser cumprida inicialmente em regime aberto (CP, art. 33, §3º), via estabelecimento adequado a ser indicado pelo Juízo de Execuções Penais, inclusive estipulação sobre a participação nas oficinas da palavra, grupos reflexivos ou equivalente, como requisito para o cumprimento da pena, nos termos da Recomendação n.º 7 do TJTO, de 22 de março de 2019 (DJ 4464). Tenho por incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos prevista no CP, art. 44. Tal medida não seria adequada, tampouco socialmente recomendável para a prevenção e repressão envolvendo ilícitos apenados com aplicação da Lei 11.340/06 (STJ – HC 290650).**Regime de Cumprimento da Pena, Substituição e Suspensão Condicional:**Por outro lado, **concedo o benefício da suspensão condicional da pena pelo período de dois anos** — com fulcro no Código Penal, art. 77. Nos moldes do Código Penal, artigos 78 e 79, fica relegado ao Juízo da Execução o estabelecimento das condições a serem observadas (STJ – REsp 69740), inclusive participação nas oficinas da palavra, grupos reflexivos ou equivalente como requisito para o cumprimento da suspensão da pena, nos termos da Recomendação n.º 7 do TJTO, de 22 de março de 2019 (DJ 4464). Do mesmo modo, a detração e/ou intercorrências outras ficarão a cargo do Juízo da Execução, no que couber (Lei 7.210/84, art. 66, III). Se houver a qualquer tempo renúncia ao direito subjetivo com pedido de cumprimento desprezado o benefício, deverá o requerimento ser atendido independentemente de novo impulso processual e desde que antes da expedição da respectiva guia de execução (TJTO – autos 0033524-29.2017.8.27.2729/TO).Estando o denunciado solto em relação a estes autos, deixo de decretar a sua prisão preventiva, possibilitando eventual recurso no estado em que se encontrar (CPP, art. 387, §1º).A acusação registrou na denúncia a necessidade de fixação na sentença de valor mínimo devido a título de indenização, o que merece ser acatado de acordo com a orientação do Superior Tribunal de Justiça, consoante a tese extraída do recurso submetido ao rito dos repetitivos (Tema repetitivo 983 - REsp 1643051 e REsp 1675874): *"Nos casos de violência contra a mulher praticados no âmbito doméstico e familiar, é possível a fixação de valor mínimo indenizatório a título de dano moral, desde que haja pedido expresso da acusação ou da parte ofendida, ainda que não especificada a quantia, e independentemente de instrução probatória"*. **À míngua de elementos indiciários a respeito de alta renda quanto ao denunciado e havendo pedido de indenização em grau mínimo, em se tratando ainda de assistido pela Defensoria Pública (TJTO autos 0045240-14.2021.8.27.2729, 0044176-95.2023.8.27.2729, 0043702-32.2020.8.27.2729, 0043520-46.2020.8.27.2729 e 0040535-02.2023.8.27.2729), fixo a quantia de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) como valor mínimo para fins de reparação de danos (CPP, art. 387, IV),** sem prejuízo de que a(s) pessoa(s) interessada(s) promova(m) pedido complementar no juízo cível diverso que não este especializado, inclusive com margem à discussão envolvendo danos materiais.Condeno aqui o acusado ao pagamento das custas processuais (CPP, art. 804), reservada a possibilidade de ser postulada a isenção ou suspensão da execução, nos termos da lei e diretamente no Juízo da Execução (STJ - AgRg no AREsp 729768).**Disposições finais**Respeitada eventual alteração pela instância superior, oportunamente e se concretizado o trânsito em julgado — deverá a Serventia adotar as seguintes providências, adequando-as ao resultado: • Expedição de Mandado(s) de Prisão ou Alvará(s) de Soltura, no que couber (e respectivos cadastramentos);• Havendo bem(ns) apreendido(s), adoção das medidas legais ou normativas a respeito e, surgindo qualquer intercorrência ou dúvida, lançar conclusão sob certificação;• Inscrição do nome do condenado no rol dos culpados;• Comunicação à Justiça Eleitoral, para os fins do previsto no artigo 15, III da Constituição da República Federativa do Brasil;• Inscrição e/ou comunicação junto aos órgãos próprios de informações criminais;• Expedição das guias de execução penal, inclusive custas, com encaminhamento ao Juízo de Execuções Penais competente.Fica esta sentença publicada quando da sua inserção no sistema virtual, servindo também de registro. Intimem-se Ministério Público, Assistência da Acusação e Defesa, bem como pessoalmente, vítima(s) ou representante(s) legal(is) e o(s) acusado(s), no que couber. Providencie-se o necessário e ultimadas as providências, arquivem-se os autos.Palmas, data e hora conforme painel eletrônico., **ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA**. "JUIZ DE DIREITO" E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas -TO, aos 21/05/2025. Eu, LAIS CRISTINA DA SILVA ZAGO , digitei. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.

PALMEIRÓPOLIS

1ª escrivania criminal

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MEDIDA PROTETIVA – PRAZO 15 DIAS

Autos n° 0000141-13.2024.8.27.2730
Ação: MEDIDA PROTETIVA
VÍTIMA: GABRIELA SANTOS CARDOSO
REQUERIDO: SILVIO RIBEIRO GOMES

O(a) Dr(a) EMANUELA DA CUNHA GOMES **-** Juíza de Direito desta Comarca de Palmeirópolis, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc...FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo e Escrivania Criminal tramitam os autos de Medida Protetiva de Urgência nº 0000141-13.2024.8.27.2730, em que figura como vítima GABRIELA SANTOS CARDOSO, e como Requerido SILVIO RIBEIRO GOMES, para que chegue ao conhecimento do Requerido, expediu-se o presente Edital, ficando assim intimado do teor em síntese da DECISÃO que segue: "**RENOVO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGENCIA**, já deferidas no evento 04, devendo o requerido: 1. Manter distância mínima de 500 (quinhentos) metros da vítima **GABRIELA SANTOS CARDOSO,** seus familiares e testemunhas, bem como não manter contato com os mesmos**;** 2. Não frequentar o local de trabalho da vítima, BAR FIM DE

TARDE. **Estas medidas vigorarão por prazo temporalmente indeterminado, enquanto persistir a situação de risco à vítima.** Data registrada pelo sistema. **EMANUELA DA CUNHA GOMES, Juíza de Direito**".Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum local e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de Palmeirópolis-To, aos 20 de maio de 2025.Janete do Rocio Ferreira -Técnica Judiciária.

PARAÍSO

1ª vara criminal

Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Prazo: 90(noventa) dias

Autos de Ação Penal: 00030701620248272731 Chave: 536434489024

Acusado: RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA CABRAL

RENATA DO NASCIMENTO E SILVA Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o **prazo de 90 (noventa) dias** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra o sentenciado **RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA CABRAL**, brasileiro, união estável, profissão não informada, nascido aos 24/4/1975, naturalidade não informada, filho de Maria Oliveira Cabral, inscrito no CPF n. 719.562.391-20, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **INTIMADO** do inteiro teor da **SENTENÇA CONDENATÓRIA,** exarada nos autos epigrafados, **cuja parte dispositiva restou assim transcrita:** Ante o exposto e considerando o que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** a pretensão punitiva do Estado para **CONDENAR RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA CABRAL**, qualificado nos autos, como incurso nas penas do artigo 12 da Lei nº. 10.826/200**3**. Fica o réu **RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA CABRAL**, definitivamente condenadoe **01 (um) ano e 3 (três) meses de detenção e 12 (doze) dias-multa**. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 22/04/2025. Eu (HAYLANE COSTA DE ALMEIDA- Estagiária de Direito) que digitei e subscrevi.

Vara das Fazendas e Registros Públicos e Precatórias Cíveis

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

ORIGEM: Processo Eletrônico: nº **5000263-94.2008.8.27.2731**; Chave do Processo: **828561786314**; **Natureza da Ação:** Execução fiscal; **Exequente:** Estado Do Tocantins; Dra. Irana De Sousa Coelho Aguiar – (PG2411563). **EXECUTADO(S): P.L. ALVES, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ n.º 07.296.562/0001-73, Pedro Lima Alves, pessoa jurídica, inscrita no CPF n°. 024.328.171-41. INTIMAR OS INTERESSADOS AUSENTES E INCERTOS E DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS,** para que tomem conhecimento do inteiro teor da SENTENÇA, sem resolução do mérito, proferida nos autos acima descritos, contida no evento *70, que seguem parcialmente transcrita* consoante parte dispositiva*:* "**ANTE O EXPOSTO**, com fundamento nos argumentos acima delineados e considerando a ausência de interesse de agir em razão do reduzido valor da cobrança, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fulcro no artigo 485, VI, do CPC. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, providenciem-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. **Intime-se. Cumpra-se.**". **EDIMAR DE PAULA, Juiz de Direito.**

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Excelentíssimo Doutor Edimar de Paula, Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos e Precatórias Cíveis da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, no exercício de suas atribuições legais e na forma legal, FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que através deste determina a **CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) DEVEDOR(ES): FRIGORÍFICO BOM BOI LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 04.403.720/0001-59, neste ato, na(s) pessoa(s) de seu(s) representante(s) legal(is) e/ou na(s) pessoa(s) do(s) sócio(s):** PEDRO LÁZARO PEREIRA**, pessoa fisica, inscrita no CPF nº 039.928.376-53, atualmente com sede/endereço em lugar incerto e não sabido,** para que tome(m) conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL; Processo: 5000272-56.2008.8.27.2731;** Chave do processo: **697691568414**; que lhe move o ESTADO DO TOCANTINS, bem como, para, no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento da dívida, à época do ajuizamento, no valor de R$ 423.704,12 (quatrocentos e vinte e três mil setecentos e quatro reais e doze centavos.), com juros e multa de mora e encargos indicados na(s) CDA(s): A-4888/2007, datada(s) de 30/11/2007, a ser(em) atualizada(s) no ato do efetivo pagamento, ou, no mesmo prazo, promover(em) a(s) garantia(s) da execução (Arts. 7° e 8º da Lei nº 6.830/80). O prazo será contado a partir do trigésimo dia da publicação deste na imprensa. E, para que não possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital com o prazo de trinta (30) dias, que será afixado no *placard* do Fórum local e publicado uma (1) só vez no órgão oficial, gratuitamente, como expediente judiciário, conforme artigo 8º, IV, da Lei nº 6.830/80. Sede do Juízo: Edifício do Fórum - Avenida Bernardo nº 2071, Setor Jardim Paulista, Paraíso do Tocantins – TO. Telefone: (63) 3142-0161/3142-0162. Eu, Laíza Sousa Pinheiro, Estagiária, o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Excelentíssimo Doutor Edimar de Paula, Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos e Precatórias Cíveis da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, no exercício de suas atribuições legais e na forma legal, FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que através deste determina a **CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) DEVEDOR(ES): CARAMORI – TRANSFILHO – TRANSPORTES, LOGÍSTICA, ARMAZENAGEM E DISTRIBUIÇÃO LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 13.326.403/0001-77, neste ato, na(s) pessoa(s) de seu(s) representante(s) legal(is) e/ou na(s) pessoa(s) do(s) sócio(s): CARZAN PARTICIPAÇÕES EMPREEND. E ADMINIST. DE BENS, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 06.906.774/0001-62, atualmente com sede/endereço em lugar incerto e não sabido,** para que tome(m) conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL; Processo: 0005583-69.2015.8.27.2731;** Chave do processo: **229644549015**; que lhe move o ESTADO DO TOCANTINS, bem como, para, no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento da dívida, à época do ajuizamento, no valor de R$ 18.596,89 (dezoito mil, quinhentos e noventa e seis reais e oitenta e nove centavos.), com juros e multa de mora e encargos indicados na(s) CDA(s): C-1523/2015, datada(s) de 01/09/2015, a ser(em) atualizada(s) no ato do efetivo pagamento, ou, no mesmo prazo, promover(em) a(s) garantia(s) da execução (Arts. 7° e 8º da Lei nº 6.830/80). O prazo será contado a partir do trigésimo dia da publicação deste na imprensa. E, para que não possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital com o prazo de trinta (30) dias, que será afixado no *placard* do Fórum local e publicado uma (1) só vez no órgão oficial, gratuitamente, como expediente judiciário, conforme artigo 8º, IV, da Lei nº 6.830/80. Sede do Juízo: Edifício do Fórum - Avenida Bernardo nº 2071, Setor Jardim Paulista, Paraíso do Tocantins – TO. Telefone: (63) 3142-0161/3142-0162. Eu, Laíza Sousa Pinheiro, Estagiária, o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Excelentíssimo Doutor Edimar de Paula, Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos e Precatórias Cíveis da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, no exercício de suas atribuições legais e na forma legal, FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que através deste determina a **CITAÇÃO DA REQUERIDA: FUNDAÇÃO EVANGÉLICA RESTAURAR, CNPJ: 05.2019.562/0001-44, atualmente com sede/endereço em lugar incerto e não sabido,** para que tome(m) conhecimento da existência desta **AÇÃO CIVIL PÚBLICA; Processo: 0001977-28.2018.8.27.2731;** Chave do processo: 847283523118; que lhe move o MINISTÉRIO PÚBLICO, bem como, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação, sob pena de revelia. O prazo será contado a partir do trigésimo dia da publicação deste na imprensa. E, para que não possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias, que será afixado no *placard* do Fórum local e publicado uma (1) só vez no órgão oficial, gratuitamente, como expediente judiciário, conforme artigo 8º, IV, da Lei nº 6.830/80. Sede do Juízo: Edifício do Fórum - Avenida Bernardo nº 2071, Setor Jardim Paulista, Paraíso do Tocantins – TO. Telefone: (63) 3602-1360. Eu, Clóves Francisco Dourado Netto, Estagiário, o digitei.

Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

ORIGEM: Processo Eletrônico: nº **5000388-86.2013.8.27.2731**; Chave do Processo: **874548130213**; **Natureza da Ação: Execução Fiscal**; **Exequente:** Caixa Econômica Federal - CEF; Dra. Patricia Mota Marinho – (CEF002245), União - Fazenda Nacional; Dr. Alessio Danillo Lopes Pereira. **EXECUTADO(S):** F.P. Rodrigues LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ n.º 25.006.412/0001-60. INTIMAR OS INTERESSADOS AUSENTES E INCERTOS E DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS,** para que tomem conhecimento do inteiro teor da SENTENÇA, sem resolução do mérito, proferida nos autos acima descritos, contida no evento *58, que seguem parcialmente transcrita* consoante parte dispositiva*:* "Trata-se de execução fiscal movida pela UNIÃO – FAZENDA NACIONAL em face de F.P. RODRIGUES LTDA., ambos qualificados na inicial. Após regular trâmite processual, a exequente manifestou-se pela extinção da presente execução, com base na Resolução nº 547/2024 do CNJ, que dispõe sobre a legitimidade de extinção de execuções fiscais de baixo valor pela ausência de interesse de agir, em observância ao princípio constitucional da eficiência administrativa. Ressalte-se que a extinção da execução não impede nova propositura, caso sejam encontrados bens do executado, desde que não consumada a prescrição, conforme prevê o artigo 1º, §3º, da Resolução n.º 547/2024 do CNJ. Ante o exposto, com fundamento no artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, c/c Resolução n.º 547/2024 do CNJ, **JULGO EXTINTA** a presente execução fiscal, por ausência de interesse de agir. Sem custas ou honorários advocatícios, nos termos da lei. Intimem-se. Cumpra-se.". **EDIMAR DE PAULA, Juiz de Direito.**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

ORIGEM: Processo Eletrônico: nº **5000315-56.2009.8.27.2731**; Chave do Processo: **871353282014**; **Natureza da Ação:** Execução Fiscal; **Exequente:** Estado Do Tocantins; Dra. Irana De Sousa Coelho Aguiar – (PG2411563). **EXECUTADO(S): Lausina Parente Dos Santos, pessoa física, inscrita no CPF n.º 450.750.341-87. INTIMAR OS INTERESSADOS AUSENTES E INCERTOS E DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS,** para que tomem conhecimento do inteiro teor da SENTENÇA, sem resolução do mérito, proferida nos autos acima descritos, contida no evento *59, que seguem parcialmente transcrita* consoante parte dispositiva*:* "**ANTE O EXPOSTO**, com fundamento nos argumentos acima delineados e considerando a ausência de interesse de agir em razão do reduzido valor da cobrança, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fulcro no artigo 485, VI, do CPC. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, providenciem-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. **Intime-se. Cumpra-se**.". **EDIMAR DE PAULA, Juiz de Direito.**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

ORIGEM: Processo Eletrônico: nº **50047165920138272731**; Chave do Processo: **357814539213**; **Natureza da Ação:** Execução Fiscal; **Exequente:** Estado Do Tocantins; Dra. Irana De Sousa Coelho Aguiar – (PG2411563). **EXECUTADO(S): PEREIRA & SILVA LDA ME, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ n.º 10.726.814/0001-61. INTIMAR OS INTERESSADOS AUSENTES E INCERTOS E DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS,** para que tomem conhecimento do inteiro teor da SENTENÇA, sem resolução do mérito, proferida nos autos acima descritos, contida no evento *24, que seguem parcialmente transcrita* consoante parte dispositiva*:* "**ANTE O EXPOSTO**, com fundamento nos argumentos acima delineados e considerando a ausência de interesse de agir em razão do reduzido valor da cobrança, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fulcro no artigo 485, VI, do CPC. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, providenciem-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. **Intime-se. Cumpra-se**.". **EDIMAR DE PAULA, Juiz de Direito.**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

ORIGEM: Processo Eletrônico: nº **50002292220088272731**; Chave do Processo: **558354361614**; **Natureza da Ação:** Execução Fiscal; **Exequente:**União – Fazenda Nacional; Dr. Alessio Danillo Lopes Pereira– (PFNTO1793845). **EXECUTADO(S): ALARISON RODRIGUES BARROS, pessoa física, inscrita no CPF n.º 355.658.451-49, CEREALISTA MILENA LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ n° 26.639.740/0001-66. INTIMAR OS INTERESSADOS AUSENTES E INCERTOS E DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS,** para que tomem conhecimento do inteiro teor da SENTENÇA, com resolução do mérito, proferida nos autos acima descritos, contida no evento *26, que seguem parcialmente transcrita* consoante parte dispositiva*:* "DECIDO. No caso em epígrafe, verifico que o valor exigido foi pago pela parte executada. Isto posto, realizado o pagamento integral do débito exequendo, JULGO EXTINTO o processo executivo na forma do artigo 924, II, do CPC. Em razão do princípio da causalidade, condeno o executado ao pagamento das custas processuais, bem como ao pagamento dos honorários advocatícios ora que fixo em 10 % do valor atualizado da causa. Caso haja constrição de bens do devedor proveniente desses autos, determino a imediata baixa. Independente do trânsito em julgado, dê BAIXAS nos registros e REMETAM-SE os autos à Contadoria Judicial Unificada (COJUN) para apuração das custas finais e/ou taxa judiciária/despesas com observação da legislação pertinente. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas nos registros, distribuição e tombo. P. R. I. C.". **EDIMAR DE PAULA, Juiz de Direito.**

PARANÃ

1ª escrivania cível

Editais de citações com prazo de 30 dias

ORIGEM: Processo Eletrônico: nº 0000221-34.2025.8.27.2732. Natureza da Ação Usucapião

EDITAL DE CONHECIMENTO E CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS AUSENTES E INCERTOS, E DESCONHECIDOS CONFRONTANTES E DE EVENTUAIS INTERESSADOS COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA, MM. Juiz de Direito da Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, na formada lei, etc...FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, via desta Escrivania do 1º Cível, está se processando **Ação de Usucapião**, sob o número **0000221-34.2025.8.27.2732**, requerida por MILTON FERNANDES CARNEIRO JUNIOR, sendo o presente para CONHECIMENTO E CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS AUSENTES E INCERTOS, E DESCONHECIDOS CONFRONTANTES E DE EVENTUAIS INTERESSADOS, para responderem aos atos e termos da ação proposta contestando-a caso queiram, no prazo de 15 **(quinze) dias,** ficando desde já cientes de que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos articulados pelos autores. Se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor. (art. 344 do CPC), tudo conforme despacho a seguir transcrito: *DESPACHO.* Recebo a inicial, pois encontra-se instruída nos termos dos artigos 319 e 320 do Código de Processo Civil.Por tratar-se de ação de usucapião, determino que sejam adotados os seguintes expedientes: **1.** citem-se os confinantes conhecidos, pessoalmente, para que tomem conhecimento da presente ação. Ao mesmo tempo, expeça-se edital de citação para confinantes ausentes e interessados desconhecidos; **2.** associe aos autos como interessados a União Federal, o Estado do Tocantins, o Município de Paranã e o Ministério Público, intimando-os (de preferência via sistema e-proc) para que manifestem interesse ou não na presente ação. No caso de manifestarem desinteresse, promova-se a sua desvinculação dos autos. Sem prejuízo do acima exposto, deixo de designar audiência preliminar de conciliação e determino a adoção dos seguintes expedientes para formação da lide: **a)** citem-se os requeridos para que, querendo e no prazo de quinze dias, apresentem contestação, sob pena de decretação da sua revelia, nos termos do art. 344 do CPC; **b)** no caso de oferecimento de contestação ou apresentação de documentos, intime-se a parte autora para que, querendo e no prazo de quinze dias, manifeste-se nos autos; **c)** com ou sem a manifestação acima, intimem-se as partes para que, no prazo de cinco dias, manifestem-se nos autos para indicar quais provas pretendem produzir, fundamentando a necessidade da prova para a solução dos pontos controversos. Nessa oportunidade, **deverão indicar de forma expressa se possuem ou não interesse na solução consensual do conflito, através de auxílio do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania Ambiental e Fundiário (Cejuscaf)**; Volvam os autos conclusos somente após cumpridas as diligências acima ou no caso de requerimento não autorizados. Expeça-se o necessário para cumprimento, inclusive a prática dos atos ordinatórios previstos no art. 82 do Provimento n. 2/2023 - CGJUS/2ASJCGJUS. Cumpra-se. Paranã-TO, data certificada pelo sistema. **Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito.** *E, para que não aleguem ignorância manda*

expedir o presente edital de citação, para ser publicada no Diário da Justiça, bem como afixada uma via do presente no mural púbico do Fórum local. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de Maio de 2025. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Técnica Judiciária o digitei e conferi.

2ª vara cível e família

Editais de citação

EDITAL DE CITAÇÃO PARA CONFINANTES AUSENTES E INTERESSADOS DESCONHECIDOS

O Excelentíssimo Senhor Doutor **FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA**, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta cidade e Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, pelo Juízo da 1ª Escrivania Cível de Paranã - TO tramita o processo de nº 00006030820178272732 , Classe:Usucapião, proposta por EVA BUENO RODRIGUES, ELDIR RODRIGUES QUIRINO, DELIRA FRANCISCO REGES e ODILON RODRIGUES QUIRINO, em desfavor de DORA DAISY COLLINI CRUVINEL e ESPOLIO DE FERNANDO BATISTA CRUVINEL, e que, por este meio, procede à **CITAÇÃO e ciência de eventuais TERCEIROS INTERESSADOS** incertos e desconhecidos, para tomarem conhecimento da presente ação, que tem como objeto o pedido de usucapião envolvendo o imóvel a seguir descrito: Matrícula sob número de ordem R-1- Mat-1.306, Livro 2-F, de Registro Geral, fls. 250, e o Registro R-1 feito em 20 de outubro de 1983, do teor seguinte: TRÊS (03) glebas de terras, que formam um só corpo com a área de 2.066,00 (dois mil e sessenta e seis hectares), com a denominação de FAZENDA SANTA LUZIA, situada neste município de Parana - TO, com as seguintes descrições topográficas: 1) Uma gleba de terras com a área de 200 (Duzentos) alqueires ou sejam 968,00 hectares, situada neste município de Parana, no imóvel denominado RODEADOR, antiga Fazenda Frades, bem como para que, no prazo de **15 (quinze) dias**, querendo, ofereçam resposta, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na petição inicial, conforme determinado no Despacho do **evento 273**. Tudo em conformidade com a petição inicial e decisão disponibilizadas via sistema e-Proc. Eu, EBCôrtes, Técnica Judiciária, que digitei e conferi. Documento eletrônico assinado por Dr. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA, Juiz de Direito Titular da Comarca de Paranã.

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor **FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA**, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta cidade e Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, pelo Juízo da 1ª Escrivania Cível de Paranã - TO tramita o processo de nº 00011224120218272732, Classe: Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos, proposta por SAMARA CONCEICAO BARBOSA, em desfavor de SANDOVAL MONTEIRO DOS SANTOS, e que, por este meio, proceda à **CITAÇÃO de** SANDOVAL MONTEIRO DOS SANTOS para que pague o débito descrito na inicial e no evento 99, nomeie bens à penhora suficientes para garantir o pagamento da dívida ou apresente embargos à execução. No caso do prazo do edital de citação transcorrer sem manifestação da parte executada, remetam-se os autos para o Defensor Público atuante nesta Comarca, para que manifeste-se nos autos na qualidade de curador especial, conforme determinado no Despacho do **evento 116**. Tudo em conformidade com a petição inicial e decisão disponibilizadas via sistema e-Proc. Eu, EBCôrtes, que digitei e conferi. Documento eletrônico assinado por Dr. FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA, Juiz de Direito Titular da Comarca de Paranã.

PEIXE

1ª escrivania cível

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

A Doutora **Ana Paula Araújo Aires Toríbio**, Juíza de Direito desta Comarca de Peixe/TO, no uso de suas atribuições legais, etc...**FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita neste Juízo e Serventia 1ª Escrivania Civel, os Autos de Procedimento Comum Cível nº **00015207420248272734,** chave do processo **723994255424**, figurando como parte autora ALVERINO PEREIRA DA SILVA, em face da parte Requerida **MUNICÍPIO DE PEIXE - TO e COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS EM SERVIÇOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS DA BAHIA, EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO COM PRAZO DE 15 (DIAS) DIAS.** conforme registra o bojo dos autos Decisão, evento 18 "Posto isso, a fim de evitar eventual nulidade, **DETERMINO a intimação do advogado Henre Evangelista Alves Hermelino por meio do Diário da Justiça Eletrônico (DJe) para habilitar-se neste Tribunal de Justiça, providenciando seu cadastro junto ao sistema e-Proc**, no prazo de 15 (quinze) dias.Transcorrido o prazo supra sem cumprimento, **INTIME-SE pessoalmente a empresa requerida para constituir novo advogado com cadastro no sistema**, no prazo de 15 (quinze) dias.Após o prazo concedido, caso algum advogado tenha se habilitado nos autos, **INTIME-SE a requerida para informar se deseja produzir alguma prova**, no prazo comum de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos para deliberações em localizador geral.Cumpra-se.Peixe-TO, 12 de Marçode 2025. Cumpra-se. (Ass.) Drª. A. P. A. A. T. - Juíza de Direito." Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede: Avenida Napoleão de Queiroz, Esquina com Rua 13, Qd. 21, Setor Sul, Peixe/TO - CEP 77.460-

000 - Fone (63) 3142-1766. Data certificada pelo sistema. Eu, Eliane Dias de Castro - Servidora de Secretaria/353968, digitei e conferi o presente.

PONTE ALTA

1ª escrivania cível

Intimações às partes

AUTOS Nº 0000762-60.2022.8.27.2736
AUTOR: OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO DO AUTOR: DANIELA FERREIRA TIBURTINO
REQUERIDO: TARLLES CARVALHO AGUIAR

Fica a parte requerida intimada da sentença proferida nos autos supracitados, a seguir transcrita: Ante o exposto, **homologo** o pedido de desistência e, por consequência, extingo o processo sem resolução do mérito com fulcro no artigo 485, VIII do Código de Processo Civil. DETERMINO a baixa da restrição judicial eventualmente registrada no sistema RENAJUD sobre o bem objeto da lide, devendo a serventia, para tanto, expedir ofício ou promover a baixa via sistema, conforme mais eficaz. Revogo a liminar do evento 8. Custas pela autora (art. 90, CPC). Sem honorários advocatícios, dada a ausência de formação da relação processual. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as determinações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ponte Alta/TO, data registrada no sistema.

AUTOS Nº 00005240720238272736
AUTOR: ROZIANE BATISTA DE SOUSA GOMES e THAYNA GOMES LIRA SOUZA
ADVOGADO DO AUTOR: LUISA LEMOS FERREIRA e LUISA LEMOS FERREIRA
REQUERIDO: DANIEL FRANCISCO LIRA CUNHA DE SOUZA

Fica a parte requerida intimada da sentença proferida nos autos supracitados, a seguir transcrita: Ante o exposto, com fundamento nos artigos 1.694 e 1.696 do Código Civil, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial, tornando definitivos os alimentos anteriormente fixados, condenando o requerido **Daniel Francisco Lira Cunha de Souza** a pagar ao menor T. G. L. S, alimentos no importe de 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente, a serem pagos até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante depósito na conta bancária indicada pela genitora do autor. Julgo extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, I do Código de Processo Civil. Os valores deverão ser atualizados automaticamente conforme o reajuste do salário mínimo nacional. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que ora fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, com fundamento no artigo 85, §2º, do CPC. Transitado em julgado, baixe-se de imediato. Intimem-se. Cumpra-se. Ponte Alta /TO, data certificada pelo sistema.

AUTOS Nº 00006557920238272736
AUTOR: VANESSA MATOS SILVA e W. M. B.
ADVOGADO DO AUTOR: LUISA LEMOS FERREIRA e LUISA LEMOS FERREIRA
REQUERIDO: PAULO BORGE NUNES

Fica a parte requerida intimada da sentença proferida nos autos supracitados, a seguir transcrita: Ante o exposto, com fundamento nos artigos 1.694 e 1.696 do Código Civil, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial, tornando definitivos os alimentos anteriormente fixados, condenando o requerido Paulo Borges Nunes a pagar ao menor W. M. B. alimentos no importe de 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente, a serem pagos até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante depósito na conta bancária indicada pela genitora do autor. Julgo extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, I do Código de Processo Civil. Os valores deverão ser atualizados automaticamente conforme o reajuste do salário mínimo nacional. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que ora fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, com fundamento no artigo 85, §2º, do CPC. Transitado em julgado, baixe-se de imediato. Intimem-se. Cumpra-se. Ponte Alta/TO, data certificada pelo sistema.

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

O Doutor **WILLIAM TRIGILIO DA SILVA**, Meritíssimo Juiz de Direito desta desta Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO., na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a **INTERDIÇÃO** de **VILINA ALVES DE SOUZA**, brasileira, solteira, nascida em 20/10/1946, RG n° 407.882, CPF n° 019.039.011-54, residente na Avenida 2, s/n°, Setor Bela Vista, Pindorama do Tocantins/TO e **LINDAURA SILVA DE SOUSA,** brasileira, solteira, RG n° 460.069, CPF n° 018.051301-02, data de nascimento: 18/11/1952, residente na Avenida 2, s/n°, Setor Bela Vista, Pindorama do Tocantins/TO, sendo-lhe nomeada **CURADORA** a Senhora **LUCINEIDE DE SOUZA JORGE COELHO**, brasileira, lavradora, inscrita no CPF nº 00299517128 e RG nº 155.103 SSP/TO, filha de Vilina Alves de Souza, residente na Rua 01, s/n, Vila Nova, Município de Pindorama/TO, nos autos **nº 0000027-27.2022.8.27.2736 de Medidas de Proteção à Pessoa Idosa**. A Curatela é por tempo indeterminado, e tem a finalidade de reger as interditandas em todos os atos de sua vida civil. De Conformidade com a sentença do seguinte teor. Parte dispositiva: " Ante o exposto, com fundamento nos artigos 747 a 763 do Código de Processo Civil, artigos 1.767 e 1.768 do Código Civil e nos artigos 43, 44 e 45 da Lei nº

10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO** formulado na presente ação de medida protetiva cumulada com interdição, ajuizada pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, para: **DECRETAR A INTERDIÇÃO PLENA** das idosas **VILINA ALVES DE SOUZA** e **LINDAURA SILVA DE SOUSA**, declarando-as absolutamente incapazes para exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 3º, inciso II, do Código Civil; **NOMEAR** como curadora definitiva das interditandas a **Sra**. **LUCINEIDE DE SOUZA JORGE COELHO**, brasileira, filha de Vilina Alves de Souza, residente na Rua 01, s/n, Vila Nova, Município de Pindorama/TO, a quem incumbirá o exercício do múnus curatelar com observância dos deveres legais, inclusive prestando contas à autoridade judicial, sempre que requisitada, nos termos do art. 1.781 do Código Civil; **DETERMINAR** que conste no termo de curatela a obrigação da curadora de representar as interditandas em todos os atos da vida civil, inclusive perante instituições financeiras, órgãos administrativos, médicos e previdenciários, ressalvados os direitos personalíssimos e o exercício do direito ao voto, desde que não haja expressa vedação médica; **RECONHECER A PERDA DO OBJETO** quanto ao pedido de interdição da idosa **ANA SILVA DE SOUZA**, extinguindo parcialmente o feito em relação a ela, sem resolução de mérito, com base no artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, em virtude da existência de ação própria de interdição em curso na Comarca de Arraias/TO (processo nº 0001200-36.2023.8.27.2709), já com sentença proferida; **DETERMINAR** ao Município de Pindorama/TO que realize, por meio do CRAS e da Secretaria Municipal de Saúde, o acompanhamento trimestral das interditandas Vilina e Lindaura, devendo remeter relatórios técnicos atualizados ao Juízo, com dados sobre condições de saúde, ambiente familiar e eventual necessidade de reavaliação da curatela. Sem custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado: Lavre-se o competente Termo de Curatela, nos moldes do art. 759, §1º, do Código de Processo Civil; Proceda-se à remessa de ofício ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Ponte Alta do Tocantins, instruído com a certidão desta sentença, a certidão de trânsito em julgado e as informações exigidas, para fins de registro da interdição no **Livro E**, nos termos do art. 9º, inciso III, do Código Civil, dos arts. 89 a 93 da Lei nº 6.015/73 e dos arts. 883 e 884 do Provimento nº 3 – CGJUS/2JACGJUS. Após, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa nos autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Ponte Alta - TO, data registrada no sistema. ". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado por 03 (três) vezes no Diário da Justiça do Estado com intervalo de 10 (dez) dia, e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponte Alta/TO, aos 23/04/2025. Eu, _____Anísia Aires Pimenta Neta, Servidora de Secretaria, digitei e subscrevo.

PORTO NACIONAL

Diretoria do foro

Portarias

Portaria Nº 1763/2025 - PRESIDÊNCIA/DF P NACIONAL, de 22 de maio de 2025

O Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Porto Nacional, **Dr. ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS,** no uso de suas atribuições legais, etc.,

CONSIDERANDO o disposto pelo Art. 14, inciso II, alínea a da Resolução n° 30/2022 do TJTO, ficando a Diretoria do Foro da Comarca de Porto Nacional TO responsável pela elaboração da escala de plantão regional correspondente ao Grupo 06, formado pelas Comarcas de Natividade, Novo Acordo e Ponte Alta do Tocantins;

CONSIDERANDO a necessidade de ampla divulgação aos jurisdicionados sobre quem atuará nos períodos de plantão, notadamente, em face do disposto na Resolução nº 30, de 20 de outubro de 2022;

CONSIDERANDO a Escala de Plantão Judicial Regional, correspondente ao ano de 2025, estabelecida pela Portaria Nº 2838/2024 - PRESIDÊNCIA/DF P NACIONAL, de 08 de outubro de 2024

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** a escala de Plantão Judicial nas Comarcas correspondente ao Grupo 06 (Porto Nacional, Ponte Alta do Tocantins, Natividade e Novo Acordo) para o período **de 18h do dia 23 de maio de 2025 às 11:59 do dia 30 de maio de 2025**, conforme anexo único desta Portaria, observando os seguintes critérios:

I - horário noturno, em dias úteis, das 18h (dezoito horas) até às 11h59 (onze horas e cinquenta e nove minutos) do dia seguinte;

II - sábados, domingos, feriados, pontos facultativos e recesso com início do plantão às 18h (dezoito horas) do último dia útil da semana e fim às 11h59min (onze horas e cinquenta e nove minutos) do primeiro dia útil seguinte, ou nos dias e horários que não houver expediente.

Art. 2º A habilitação do magistrado ou magistrada plantonista será realizada pela Secretaria da Diretoria do Foro da Comarca de Porto Nacional via e-Proc, bem como, dos servidores indicados pelas unidades plantonistas, observando o disposto pelos anexos da Portaria Nº 2838/2024 - PRESIDÊNCIA/DF P NACIONAL, de 08 de outubro de 2024

Paragrafo único. Caso haja a impossibilidade de realização do plantão pelo magistrado, magistrada, servidor ou servidora indicada, deverá ser observado o disposto pelo inciso III do Art. 3º da Portaria Nº 2838/2024 - PRESIDÊNCIA/DF P NACIONAL, de 08 de outubro de 2024

Art. 3º - Comunique-se às unidades judiciais desta Comarca de Porto Nacional, remetendo-se às Diretorias do Foro das Comarcas de Ponte Alta do Tocantins, Natividade e Novo Acordo para regular ciência.

Publique-se. Cumpra-se.

ANEXO I

MAGISTRADA, ASSESSORA E SERVIDORES PLANTONISTAS

Período - das **18h do dia 23 de maio de 2025 às 11:59 do dia 30 de maio de 2025**	
Magistrada	Drª. Adalgiza Viana de Santana
Assessora	Dayla Veras Novais
Servidora	Flávia Moreira dos Reis Costa (63) 98453-9002
Oficial de Justiça (Porto Nacional e Novo Acordo)	Sebastião Tomaz de Souza Aquino (63) 99254-3535
Oficial de Justiça (Natividade - Ponte Alta)	Eleuza Sebastiana Costa Leite (63) 99260-9724

ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS
Juiz de Direito
Diretor do Foro da Comarca de Porto Nacional TO

WANDERLÂNDIA

1ª escrivania criminal

Editais de intimações com prazo de 15 dias

TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR
TERMO DE SORTEIO DE JURADOS

Aos 09 dias do mês de maio do ano de 2025, nesta cidade e Comarca de Wanderlândia/Tocantins, às 15 horas e 57 minutos, na sala das audiências onde se achavam presentes o MM. Juiz de Direito desta Comarca Dr. José Carlos Ferreira Machado, comigo Técnica Judiciária - Escrivã do Júri do seu cargo ao final assinado, o Promotor de Justiça Dr. Helder Lima Teixeira e a Advogada Dra. Wanna Costa Soares, declarou o MM. Juiz que tendo sido designados para a primeira Sessão Ordinária do Júri Popular, passava a proceder ao sorteio dos vinte e cinco (25) Jurados e quinze (15) Jurados Suplentes que terão de servir nas referidas Sessões: 01) ROSALIA PIRES SANTANA ANDRADE, 02) CARLA DHYOVANNA ALVES LIMA, 03) VALDENOR GOMES DE OLIVEIRA FILHO, 04) ALEXSANDRO FERREIRA ARAUJO, 05) DAVID ANTONIO ARRAIS QUEIROZ DE ARAUJO, 06) SUELY DA SILVA FERREIRA, 07) DEUSIRAN GOMES DE SOUSA, 08) NAEYNE FERREIRA DE BRITO LOPES, 09) JOSE FILHO TAVARES DA SILVA NUNES, 10) EDMILSON FERREIRA DA SILVA, 11) DEBORA LUZIA SALES NUNES, 12) SILVERIO NETO FERREIRA DA SILVA, 13) MARIA RITA ALVES DE SOUSA, 14) MARIA DOS SANTOS LOPES, 15) MEIRISMAR DIAS BRITO FEITOSA, 16) STENIO VINICIUS FERREIRA DOS SANTOS, 17) CÍCERO DA SILVA ALVES, 18) JOAO DMERSON ALVES BARBOSA, 19) FRANCINALDO RODRIGUES LOPES, 20) ALBANITO CARDOSO DUTRA, 21) JOSE FERREIRA LIMA, 22) IVAN JUNIOR PEREIRA DA SILVA, 23) EDNANCY MARTINS DE SOUSA, 24) CRISTIANA ALVES DOS SANTOS SILVA, 25) JEFERSON CAVALCANTE MOTA. Os nomes a seguir referem-se aos jurados suplentes que deverão comparecer a todas as sessões de julgamento da 1ª Temporada: 01) REGINALDO FERREIRA DE OLIVEIRA, 02) BRENA RODRIGUES DE ABREU, 03) LUCIVAN ALVES DA SILVA, 04) GILVAN CARLOS DE ABREU, 05) JEAN LEAL DE ABREU, 06) LORENA MARIA SANTOS SILVA, 07) BRUNNA DE SOUSA AQUINO, 08) EURIDES FEITOSA MARIANO, 09) MICHELLE XAVIER FERREIRA MENDES, 10) DANUBIA MARIA DE ALMEIDA, 11) FERNANDA DIAS BERNARDO, 12) RAIMUNDO NONATO FERREIRA RIBEIRO, 13) DIOGO ALVES SÁ, 14) EMANUEL PEREIRA BILIO, 15) RICARDO MARQUES LEAL. Concluído o sorteio, foram recolhidas as cédulas a outra urna, que fica em nosso Cartório, após ser entregue a Escrivã do Júri e ficando achave em poder do MM. Juiz de Direito que ordenou se expedisse edital de convocação do Júri com os dias designados para as reuniões do Tribunal e o convite nominal aos jurados sorteados para comparecerem, sob as penas da lei, às sessões de julgamento; do que eu,___ Ana Aparecida Pedra Dantas, lavrei este termo que lido e achado conforme vai devidamente assinado pelo Juiz. JUIZ DE DIREITO

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

GUARAÍ

2ª Vara Cível, Família e Sucessões Inf. e Juvent.

Avenida Paraná esquina com a Rua 8, s/n - Bairro: Centro - CEP: 77700-000 - Fone: (63)3464-1042 - Email: civguarai2@tjto.jus.br

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 0006118-86.2019.8.27.2721/TO
AUTOR: SIPCAM ISAGRO BRASIL S.A.
RÉU: MARCIO FERREIRA TAKATSU
RÉU: EDMÁRIA MICAL DA SILVA RIBEIRO **RÉU**:
DEBORA BORINATO XIMENES TAKATSU
RÉU: AUGUSTO CESAR SANTOS RIBEIRO

RÉU: MASSA FALIDA DE FOCO AGRONEGOCIOS S/A

EDITAL Nº 13518111

EDITAL DE CITAÇ ÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família e Anexos processam os termos da Ação de EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE, registrada sob o n. 0006118- 86.2019.827.2721, movida por SIPCAM ISAGRO BRASIL S.A. em desfavor de MASSA FALIDA DE MÁRCIO FERREIRA TAKATSU, FLÁVIO FERREIRA TAKATSU, FOCO AGRONEGÓCIOS LTDA e FOCO AGRONEGÓCIOS S/A representada por VALOR ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, CNPJ n. 32.426.616/0001-15,representada por seu sócio Dobson Vicentini Lemes, OAB/GO 28.944, onde executada DEBORA BORINATO

XIMENES TAKATSUencontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, e, por meio deste fica **CITADA a executada** executada **DEBORA BORINATO XIMENES TAKATSU,** brasileira, casada, jornalista, CPF n. 036.464.736-14, RG n. MG 6-560.730 para efetuar o pagamento da dívida com os acréscimos legais. bem como intimada da fixação dos honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, que será reduzido pela metade no caso de pronto e integral pagamento no termo legal (CPC, art. 827, § 1º). E ainda ciente de que, citada a parte devedora e não paga a dívida, o Oficial de Justiça fará a **PENHORA** dos bens conhecidos do devedor, notadamente aqueles mencionados na petição inicial, procedendo-se desde logo à **AVALIAÇÃO**, devendo o valor constar do termo ou auto de penhora, bem como a **INTIMAÇÃO**, na mesma oportunidade, da executada e seu cônjuge, se casado for, e do exequente, se possível. Sendo que querendo, oferecer embargos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação (915), desde que alegue as matérias descritas no artigo 917 do CPC. Tudo conforme o r. despacho anexo. E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, 10/02/2025. Eu, Edith Lázara Dourado Carvalho Rocha, Técnica Judiciária, digitei.

FÁBIO COSTA GONZAGA
Juiz de Direito

C E R T I D Ã O
Certifico que afixei cópia deste no Placard do Fórum. Guaraí, / /2025. T
Técnico Judiciário

Documento eletrônico assinado por **FÁBIO COSTA GONZAGA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico http://www.tjto.jus.br, mediante o preenchimento do código verificador **13518111v6** e do código CRC **59ad6939**.
Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): FÁBIO COSTA
GONZAGA Data e Hora:
10/02/2025, às 14:01:11
0006118-86.2019.8.27.2721 13518111 .V6

PALMAS
4ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: (60) SESSENTA DIAS

AUTOS Nº: 0020143-17.2018.827.2729 - Chave: 118896894718
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial - Valor da Causa R$ 5.002,30
REQUERENTE: MILAGRES EMPREENDIMENTOS LTDA-ME
ADVOGADO: JOSEDAILDO FERREIRA ROCHA - OAB/TO
REQUERIDO: JOSE UILSON VALADARES DE SOUZA

Proceder a CITAÇÃO de **JOSE UILSON VALADARES DE SOUZA - CPF: 617.616.131-20**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação supramencionada, bem como para que pague, no prazo 03 (três) dias úteis, o débito de **R$ 5.002,30 (cinco mil e dois reais e trinta centavos)** , devidamente corrigidos, acrescidos dos honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor devido, mais custas processuais, sob pena de lhe ser penhorados bens, tantos quantos bastem à satisfação integral da execução, observando-se as limitações previstas na lei 8.009, cientificando-o de que, caso haja integral pagamento no prazo estabelecido, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 827, § 1º do NCPC). Caso a parte devedora não efetue o pagamento dentro de 03 dias acima fixados: a) Proceda-se à PENHORA e AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastarem para satisfazer a dívida e demais encargos; b) DEPOSITEM-SE os bens constritados na forma da lei; c) INTIME-SE a partedevedora bem como o cônjuge FINALIDADE: (tratando-se de bem imóvel), para apresentar defesa por meio de embargos, caso queira(m), no prazo de 15 dias úteis, contados da juntada aos autos do mandado de citação (arts. 914 e 915 do NCPC). Poderá o Sr. Oficial

de Justiça, sendo necessário, agir na forma do art. 212, § 2º do NCPC. Não sendo encontrada a parte devedora, proceda-se, desde logo, ao ARRESTO de bens que em nome dela forem encontrados, em quantidade e valores suficientes para a satisfação do débito (artigo 830 do NCPC). Poderá a executada, nos termos do art. 916, § 5º, CPC, no prazo para embargos, reconhecer o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor executado, acrescido de custas e honorários advocatícios, requerer o pagamento do restante em até 06 (seis) parcelas mensais, com incidência de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. Destarte, expeça-se edital de citação do executado, conforme requerido no evento 35, asseverando-se que lhe será nomeado curador especial em caso de revelia, conforme dispõe o artigo 257, inciso IV, do Código de Processo Civil (CPC). DESPACHO: O edital terá prazo dilatório de 60 (sessenta) dias (artigo 257, inciso III, do CPC) e sua publicação deverá ser confiada à exequente. Cumpra-se. Palmas-TO, data certificada pelo sistema. (Ass.) Pedro Nelson de Miranda Coutinho - Juiz de Direito em Substituição Automática."4ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da SEDE DO JUÍZO: Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone: (063) 3218-4565. Palmas-TO, 31/07/2019.

PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO

GURUPI

EDITAL Nº 13471027

PRAZO: 20(vinte) dias.

FINALIDADE: CITAÇÃO da Executada EVA MARIA BORGES, brasileira, solteira, agricultora, filha de Virginal da Ribeiro Borges, nascida em 01/12/1972, portadora da Carteira de Identidade nº 2239156 SSP/GO, inscrita no CPF sob o nº 765.187.011-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, para PAGAR o débito atualizado, mais os acréscimos legais, no prazo de 3 (três) dias, contados do término do prazo do edital; e **INTIMAÇÃO** da devedora para querendo propor EMBARGOS no prazo de 15 (quinze) dias.

OBSERVAÇÃO: Ação de Execução de Título Extrajudicial Nº 0001564-42.2018.8.27.2722/TO., CHAVE DO PROCESSO: 834830176318, que o Banco do Brasil S/A move em desfavor de Natal Venancio de Camargos e Eva Maria Borges.

Dado e passado aos 10 de janeiro de 2025, nesta cidade e Comarca de Gurupi -TO, nesta. Eu, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi por ordem do MM Juiz de Direito.

PALMAS

Secretaria Judicial Unificada das Varas Cíveis

Quadra AA SE 50 Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º Andar, S/N, Fórum da Comarca de Palmas - Bairro: Plano Diretor Sul - CEP: 77021-654 - Fone: (63)3218-4569 - https://www.tjto.jus.br/ Email: seci@tjto.jus.br

Cumprimento de sentença Nº 0042923-48.2018.8.27.2729/TO
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL SA
REQUERIDO: SILMARA BONATTO DOS SANTOS BENDO
REQUERIDO: LOCOMAQ PALMAS LOCACAO DE MAQUINAS LTDA
REQUERIDO: EDGARD BATISTA BENDÓ
EDITAL Nº 14416670
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

A Excelentíssima Senhora Doutora **Silvana Maria Parfieniuk**, Juíza de Direito da 6ª Vara Civel de Palmas, no uso de suas atribuições legais na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 6ª Vara Civel de Palmas tramita o processo de nº. 0042923-48.2018.8.27.2729, Classe: Cumprimento de sentença, proposta por BANCO DO BRASIL SA, em desfavor de SILMARA BONATTO DOS SANTOS BENDO, LOCOMAQ PALMAS LOCACAO DE MAQUINAS LTDA e EDGARD BATISTA BENDÓ, e que por este meio, procede a **INTIMAÇÃO** da parte **Executada ,** atualmente em endereço incerto e não sabido, para tomar conhecimento da presente ação, bem como, para que no **prazo de 15 (quinze) dias úteis,** efetue o pagamento da dívida no valor de **R$ 266.106,00 (duzentos e sessenta e seis mil cento e seis reais) ,** conforme cálculos atualizados juntados pela parte exequente no evento 175. que cumpriu o disposto no artigo 509, *caput* do NCPC, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 523, § 1º, NCPC, sem prejuízo de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastarem para satisfazer a dívida e demais encargos, conforme determinado no Despacho do evento 179. Tudo em conformidade com a decisão disponibilizadas via sistema e-Proc.

OBSERVAÇÕES:

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como, será publicado no Diário da Justiça, na forma da lei.

A resposta deverá ser apresentada por meio eletrônico, através de advogado devidamente cadastrado no sistema EPROC. Caso não tenha condições de arcar com as despesas do processo, procurar a Defensoria Pública do Estado do Tocantins. Para a prática do ato processual, deve o advogado se cadastrar previamente no sistema de processo eletrônico do Tribunal de Justiça do Tocantins (e-Proc/TJTO), nos termos do art. 2º da Lei n. 11.419/2006 e Instrução Normativa n. 05/2011 do TJTO. Em caso de

substabelecimento, este deverá ser providenciado pelo profissional que já se encontra habilitado, em sua própria página de acesso ao sistema e-Proc/TJTO.

De acordo com a Instrução Normativa nº 1, de 01 de março de 2016 do TJTO é desnecessário o encaminhamento de cópia impressa da petição inicial para cumprimento de mandado/carta de citação e intimação. Para ter acesso ao inteiro teor do processo, basta acessar a Consulta Pública no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, através do link: **eproc - Consulta Pública :: (tjto.jus.br)**, mediante autenticação na plataforma **Gov.Br**. Após fazer o login, será redirecionado para a página de consulta pública, bastando inserir o número e a chave do processo (indicados acima) para acesso integral. Para mais informações ou dúvidas de acesso entre em contato com o Suporte eProc/TJTO por meio do telefone **(63) 3218-4248** e **(63) 3218-4388**, ou pelo e-mail **processoeletronico@tjto.jus.br**.

Eu, **Ana Luisa Gonçalves Barros, Servidor de Secretaria** da Secretaria Judicial Unificada das Varas Cíveis de Palmas, que digitei, conferi e atesto ser autêntica a assinatura da MMª. Juíza Coordenadora abaixo lançada.

PALMAS

Secretaria Judicial Unificada das Varas Cíveis

Quadra AA SE 50 Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º Andar, S/N, Fórum da Comarca de Palmas - Bairro: Plano Diretor Sul - CEP: 77021-654 - Fone: (63)3218-4569 - https://www.tjto.jus.br/ Email: seci@tjto.jus.br

MONITÓRIA Nº 0016209-75.2023.8.27.2729/TO

AUTOR: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO TOCANTINS LTDA

RÉU: LUCIANO DAVID VITO DA SILVA

EDITAL Nº 14417672

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Excelentíssima Senhora Doutora **Silvana Maria Parfieniuk**, Juíza de Direito da 6ª Vara Civel de Palmas/TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juizo da 6ª Vara Civel de Palmas/TO tramita o processo de nº 0016209-75.2023.8.27.2729, Classe: Monitória, proposta por COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO TOCANTINS LTDA em desfavor de LUCIANO

DAVID VITO DA SILVA, e que por este meio, procede a **CITAÇÃO** da parte **Requerida LUCIANO DAVID VITO DA SILVA, CPF: 26679677807**, atualmente em endereço incerto e não sabido, para tomar conhecimento da presente ação, bem como, para que **no prazo 15 (quinze) dias**, pague o valor do título indicado na inicial **R$ 23.764,28 (vinte e três mil, setecentos e sessenta e quatro reais e vinte e oito centavos)**, acrescido apenas de correção monetária contada da inadimplência e juros de 1% ao mês contados da citação, ou oferecer embargos, sob pena de não havendo pagamento ou embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial (art. 701, § 2º do NCPC), **cientificando-o** que, em caso de revelia, será nomeado Curador Especial. Fica a parte **CIENTIFICADA** de que, caso haja pagamento sem embargos, ficará isenta de custas, e os honorários advocatícios serão devidos à ordem de 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa (art. 701, NCPC), conforme determinado no Despacho do evento 62. Tudo em conformidade com a petição inicial e decisão disponibilizadas via sistema e-Proc.

OBSERVAÇÕES:

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como, será publicado no Diário da Justiça, na forma da lei.

A resposta deverá ser apresentada por meio eletrônico, através de advogado devidamente cadastrado no sistema EPROC. Caso não tenha condições de arcar com as despesas do processo, procurar a Defensoria Pública do Estado do Tocantins. Para a prática do ato processual, deve o advogado se cadastrar previamente no sistema de processo eletrônico do Tribunal de Justiça do Tocantins (e-Proc/TJTO), nos termos do art. 2º da Lei n. 11.419/2006 e Instrução Normativa n. 05/2011 do TJTO. Em caso de substabelecimento, este deverá ser providenciado pelo profissional que já se encontra habilitado, em sua própria página de acesso ao sistema e-Proc/TJTO.

De acordo com a Instrução Normativa nº 1, de 01 de março de 2016 do TJTO é desnecessário o encaminhamento de cópia impressa da petição inicial para cumprimento de mandado/carta de citação e intimação. Para ter acesso ao inteiro teor do processo, basta acessar a Consulta Pública no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, através do link: **eproc - Consulta Pública :: (tjto.jus.br)**, mediante autenticação na plataforma **Gov.Br**. Após fazer o login, será redirecionado para a página de consulta pública, bastando inserir o número e a chave do processo (indicados acima) para acesso integral. Para mais informações ou dúvidas de acesso entre em contato com o Suporte eProc/TJTO por meio do telefone **(63) 3218- 4248** e **(63) 3218-4388**, ou pelo e-mail **processoeletronico@tjto.jus.br**.

Eu, **Ana Luisa Gonçalves Barros, Servidor de Secretaria** da Secretaria Judicial Unificada das Varas Cíveis de Palmas, que digitei, conferi e atesto ser autêntica a assinatura da MMª. Juíza Coordenadora abaixo lançada.

Palmas/TO, data certificada eletronicamente.

Documento eletrônico assinado por **SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza Coordenadora**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico http://www.tjto.jus.br, mediante o preenchimento do código verificador **14417672v2** e do código CRC **3b796690**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): SILVANA MARIA PARFIENIUK
Data e Hora: 23/04/2025, às 16:41:19
0016209-75.2023.8.27.2729 14417672 .V2

PALMAS
Secretaria Judicial Unificada das Varas Cíveis
Quadra AA SE 50 Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º Andar, S/N, Fórum da Comarca de Palmas - Bairro: Plano Diretor Sul - CEP: 77021-654 - Fone: (63)3218-4569 - https://www.tjto.jus.br/ Email: seci@tjto.jus.br

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL No 0000649-59.2024.8.27.2729/TO
EXEQUENTE: SOLUCOES EM ACO USIMINAS S.A.
EXECUTADO: FBC TRANSPORTES DE CARGAS LTDA
EDITAL No 14422203
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor **Rafael Goncalves de Paula,** Juiz de Direito da 7a Vara Cível de Palmas, no uso de suas atribuições legais na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 7a Vara Cível de Palmas/TO tramita o processo de n.o 0000649-59.2024.8.27.2729, Classe: Execução de Título Extrajudicial, proposta por SOLUCOES EM ACO USIMINAS S.A. em desfavor de FBC TRANSPORTES DE CARGAS LTDA, e que por este meio, procede a **CITAÇÃO** da parte **Executada FBC TRANSPORTES DE CARGAS LTDA, CNPJ: 25340855000192**, atualmente em endereço incerto e não sabido, para tomar conhecimento da presente ação, bem como, para que, no **prazo de 03 (três) dias úteis, efetue o pagamento da dívida,** sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para sua garantia (CPC, art. 829, *caput).* **INTIMÁ-LA** para que, caso queira, oponha-se à execução por meio de embargos, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contados na forma do art. 231 do CPC, conforme o caso (CPC, art. 915).

CIENTIFICÁ-LA de que, caso queira efetuar o pagamento integral da dívida no prazo de 3 dias, deverá providenciar a atualização do cálculo e efetuar o depósito judicial, adicionando ao total os 5% relativos aos honorários advocatícios e o valor correspondente às despesas processuais desembolsadas pela parte exequente. **CIENTIFICÁ-LA** de que, caso queira efetuar o pagamento parcelado da dívida, nos termos do art. 916 do CPC, deverá, no prazo de 15 dias para embargos, reconhecer o crédito da parte exequente, providenciar a atualização do cálculo
cálculo e efetuar o depósito
o depósito judicial de pelo menos 30% do total, adicionando 10% relativos aos honorários advocatícios e o valor correspondente às despesas processuais integrais desembolsadas pela parte exequente. Deve ainda requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, ficando ciente de que a opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos, bem assim que terá de depositar as parcelas vincendas enquanto o requerimento não for apreciado, acrescendo a cada parcela 10% relativos aos honorários advocatícios. No primeiro momento que deva falar nos autos, cumpre à parte executada informar o endereço onde receberá as intimações, atualizando essa informação sempre que ocorrer qualquer modificação temporária ou definitiva, nos termos do art. 77, inciso V, do CPC. Fica a parte **ADVERTIDA** de que lhe será nomeado curador em caso da ausência de sua manifestação, conforme determinado no Despacho do evento 41. Tudo conforme a petição inicial e decisão disponibilizadas via sistema e-Proc.

Valor da dívida atualizada: R$ 406.643,76 (quatrocentos e seis mil seiscentos e quarenta e três reais e setenta e seis centavos).

OBSERVAÇÕES:

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como, será publicado no Diário da Justiça, na forma da lei.

A resposta deverá ser apresentada por meio eletrônico, mediante advogado devidamente cadastrado no sistema eProc (art. 2o da Lei 11419/2006 e Instrução Normativa n. 05/2011 do TJTO). Caso não tenha condições de arcar com as despesas do processo, procurar a Defensoria Pública do Estado do Tocantins. Em caso de substabelecimento, deverá ser providenciado pelo próprio profissional habilitado em sua página de acesso ao sistema e-Proc.

Conforme a Instrução Normativa n.o 1/2016 do TJTO é desnecessário o encaminhamento de cópia impressa da petição inicial para cumprimento de mandado/carta de citação e intimação. Para ter acesso ao inteiro teor do processo, basta acessar a Consulta Pública no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, através do link: **eproc - Consulta Pública,** mediante autenticação na plataforma **Gov.Br.** Após fazer o login, será redirecionado para a página de consulta pública, bastando inserir o número e a chave do processo (indicados acima) para acesso integral. Para mais informações ou dúvidas de acesso entre em contato com o Suporte eProc/TJTO por meio do telefone **(63) 3218-4248** e **(63) 3218- 4388.**

Eu, **Ana Luisa Gonçalves Barros, Servidor de Secretaria** da Secretaria Judicial Unificada das Varas Cíveis de Palmas, que digitei, conferi e atesto ser autêntica a assinatura da MMa. Juíza Coordenadora abaixo lançada.

Palmas/TO, data certificada eletronicamente.

Documento eletrônico assinado por **SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza Coordenadora**, na forma do artigo 1o, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa no 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade**

do documento está disponível no endereço eletrônico http://www.tjto.jus.br, mediante o preenchimento do código verificador **14422203v2** e do código CRC **f3dc4de9**.
Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): SILVANA MARIA PARFIENIUK
Data e Hora: 23/04/2025, às 16:41:04
0000649-59.2024.8.27.2729
14422203 .V2

SEÇÃO ADMINISTRATIVA
PRESIDÊNCIA
Decretos

Decreto Judiciário Nº 430, de 22 de maio de 2025
A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 25.0.000011737-7, resolve exonerar, a pedido e a partir de 22 de maio de 2025, Rômulo Martins dos Santos, Técnico Judiciário, do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância, com lotação na 1ª Vara Cível da Comarca de Araguaína.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 431, de 22 de maio de 2025
A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 25.0.000011389-4, resolve exonerar, a pedido e a partir de 22 de maio de 2025, Leandro de Sousa Felismino, Técnico Judiciário, do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância, Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Araguaína.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 433, de 22 de maio de 2025
A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 25.0.000010290-6, resolve nomear, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Danilo Ilha Silva para o cargo de provimento em comissão de Chefe de Secretaria, com lotação na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 434, de 22 de maio de 2025
A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, c/c o art. 39, IV e § 2º, da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994,
CONSIDERANDO a renúncia expressa apresentada por Luíza Seger à titularidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas da Comarca de Dianópolis/TO (CNS nº 12.718-3) e o contido no processo nº 23.0.000049318-0,
RESOLVE:
Art. 1º Declarar a vacância do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas da Comarca de Dianópolis/TO (CNS nº 12.718-3), a partir de 30 de maio de 2025, cujo número de ordem é o 99º (nonagésimo nono) e critério de ingresso por remoção.
Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 436, de 22 de maio de 2025
A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 25.0.000011389-4, resolve nomear, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Leandro de Sousa Felismino, Técnico Judiciário, para o

cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância, com lotação na Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Araguaína.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 437, de 22 de maio de 2025
A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 25.0.000011737-7, resolve nomear, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Rômulo Martins dos Santos, Técnico Judiciário, para o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância, com lotação na 1ª Vara Cível da Comarca de Araguaína.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Presidente

Editais

Edital nº 272, de 22 de maio de 2025
EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS
N. 002/2025

A Presidente da Comissão Permanente de Avaliação Documental, designada pela Portaria N° 550, de 03 de março de 2023, publicada no Diário da Justiça 5368, de 03 de março de 2023, de acordo com a Listagem de Eliminação de Documentos N. 002/2025, aprovada através do SEI 25.0.000009194-7, faz saber, a quem possa interessar, que, transcorridos quarenta e cinco dias da data de publicação deste Edital no Diário de Justiça, se não houver oposição, a Diretoria Financeira – DIFIN eliminará os documentos relativos aos Serviços de Postais (correios, telégrafos e malotes), Serviços de Telefonia (contas telefônicas), Serviço de Transmissão de Dados, Voz e Imagem e Fornecimento de Serviços Básicos (contas de água e energia), do período de 2002 a 2006, das unidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.
Os interessados, no prazo citado, poderão requerer, às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, mediante petição, com a respectiva qualificação, dirigida à Comissão Permanente de Avaliação Documental – CPAD do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.
Palmas, 16/05/2025.

Desembargadora ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Presidente da Comissão Permanente de Avaliação Documental – CPAD.

Listagem de Eliminação de Documentos Administrativos

Órgão: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins **Unidade:** Diretoria Financeira					**Listagem n°:** 002/2025 **Folha n°:** 02
Código referente à classificação	**Descritor do código**	**Datas-limite**	**Unidade de Arquivamento**		**Observações e/ou Justificativas**
			Quantidade	**Especificar**	
0-7-1-0	Serviço Postal (geral)	2002	1	Volume	Proc. 020/99 – Serviço de Correios e Telégrafos
0-7-1-0	Serviço Postal (geral)	2002-2006	5	Volumes	Proc. 02/0025828-1 – ADM 34155 – Serviço de Correios e Telégrafos
0-7-1-2	Serviço de coleta, transporte e entrega de correspondência agrupada – malote	2003	1	Volume	Proc. 03/0030810-8 – ADM – 34355 – Serviço de Correspondência Agrupada (malote)
0-7-1-2	Serviço de coleta, transporte e entrega de correspondência agrupada – malote	2002-2003	1	Volume	Proc. 03/0032406-5 – ADM – 34464 – Serviço de Correspondência Agrupada (malote)
0-7-2-3-d	Serviço de Telecomunicação	2003	1	Volume	Proc.03/0030780-2
0-7-2-3-d	Serviço de	2004	1	Volume	Proc.04/0035097-1 – ADM

	Telecomunicação				34637
0-7-2-3-d	Serviço de Telecomunicação	2003-2004	1	Volume	Proc.03/0033323-4 - ADM-34509
0-7-2-3-d	Serviço de Telecomunicação	2004	1	Volume	Proc. 04/0038193-1 - ADM-34760
0-7-2-3-d	Serviço de Telecomunicação	2003	1	Volume	Proc. 03/0033802-3 - ADM-34529 – Comarca de Araguaína/TO
0-7-2-3-d	Serviço de Telecomunicação	2005	7	Volumes	Proc. 05/0040377-5 - ADM-34855 – Comarca de Araguaína/TO
0-7-2-3-d	Serviço de Telecomunicação	2005	1	Volumes	Proc. 05/0040375-9 – ADM -34853
0-7-2-4	Serviço de transmissão de dados, voz e imagem	2005-2006	2	Volumes	Proc. 05/0043654-1
0-3-0-3-f	Fornecimento e manutenção de serviços básicos (pagamento)	2005-2006	2	Volumes	Proc. 05/0040371-6 – ADM-34849 - Fornecimento de Energia Elétrica
0-3-0-3-f	Fornecimento e manutenção de serviços básicos (pagamento)	2005-2006	1	Volumes	LIC 1937 - Fornecimento de Energia Elétrica
0-3-0-3-f	Fornecimento e manutenção de serviços básicos (pagamento)	2004-2005	1	Volume	Proc.04/0035098-0 – ADM – 34638 - Fornecimento de Energia Elétrica
0-3-0-3-f	Fornecimento e manutenção de serviços básicos (pagamento)	2003-2004	1	Volume	Proc.03/0031803-0 – ADM-34422 - Fornecimento de Energia Elétrica
0-3-0-3-f	Fornecimento e manutenção de serviços básicos (pagamento)	2001-2002	1	Volume	Proc.32.723/2001 – Fornecimento de água e saneamento
0-3-0-3-f	Fornecimento e manutenção de serviços básicos (pagamento)	2005-2006	1	Volume	Proc.05/0040374-0 – Fornecimento de água e saneamento
0-3-0-3-f	Fornecimento e manutenção de serviços básicos (pagamento)	2005	1	Volume	Proc.05/0043258-9 – ADM – 34986 - Fornecimento de água e saneamento – Comarca de Arapoema
0-3-0-3-f	Fornecimento e manutenção de serviços básicos (pagamento)	2005	1	Volume	Proc.05/0044660-1– LIC–3250- Fornecimento de água e saneamento – Comarca de Figueirópolis
0-3-0-3-f	Fornecimento e manutenção de serviços básicos (pagamento)	2005	1	Volume	Proc.05/0040373-2-ADM-34851- Fornecimento de água e saneamento – Comarca de Ananás
0-3-0-3-f	Fornecimento e manutenção de serviços básicos (pagamento)	2003	1	Volume	Proc.03/0029621 – LIC 1934- Fornecimento de água e saneamento – Comarca de Ananás
0-3-0-3-f	Fornecimento e manutenção de serviços básicos (pagamento)	2005	1	Volume	Proc.05/0040445-3 - ADM-34860 - Fornecimento de água e saneamento – Comarca de Alvorada
0-3-0-3-f	Fornecimento e manutenção de serviços básicos (pagamento)	2005	1	Volume	Proc.03/0029625-8 – LIC 1942- Fornecimento de água e saneamento
0-3-0-3-f	Fornecimento e manutenção de serviços	2003	1	Volume	Proc.03/0029622-3 – LIC1937- Fornecimento de

	básicos (pagamento)				Energia elétrica
0-3-0-3-f	Fornecimento e manutenção de serviços básicos (pagamento)	2003-2004	1	Volume	Proc.03/0031591-0- ADM 34400 - Fornecimento de Energia elétrica
0-7-2-3-d	Serviço de Telecomunicação	2004-2005	3	Volume	Proc.04/0035099-8 – ADM 34639 – Fornecimento de Telecomunicação
0-7-2-3-d	Serviço de Telecomunicação	2004	1	Volume	Proc.04/0035091-2 – ADM 34631 – Fornecimento de Telecomunicação
0-7-1-2	Serviço de coleta, transporte e entrega de correspondência agrupada – malote	2004-2006	1	Volume	Proc. 04/0035568-0 – ADM 34676 - Serviço de Correspondência Agrupada (malote)
0-7-2-3-d	Serviço de Telecomunicação	2005	4	Volumes	Proc.05/0040378-3 – ADM 34856
Mensuração total	2 metros lineares de processos				
Datas-limites Gerais	2002-2006				

Conta(s) do(s) exercício(s) de:	**Conta(s) aprovada(s) pelo Tribunal de Contas em:**	**Publicação no Diário Oficial (data, seção, página)**
2002	25/11/2003	D.O.E. 1522, publicado em 15/12/2003, pág. 39696
2003	14/12/2005	D.O.E. 2.110, publicado em 20/02/2006, pág. 34
2004	18/11/2008	BO-TCE/TO n°11, publicado em 05/12/2008, pág. 50
2005	25/03/2008	DOE 2.645, publicado em 09/05/2008, pág. 38
2006	16/06/2009	BO-TCE/TO n°68, publicado em 30/06/2009, pág. 04

Palmas/TO, 16 de maio de 2025
Valdeir Gomes de Santana Monica Silva Correia
Equipe de Seleção

Desembargadora **ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**
Presidente da Comissão Permanente de Avaliação Documental - CPAD

Portarias

PORTARIA FÉRIAS Nº 727/2025, de 22 de maio de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Allan Martins Ferreira, matrícula nº 128258, relativas ao exercício de 2025, marcadas para o período de 01 a 30/10/2025, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Presidente

PORTARIA FÉRIAS Nº 728/2025, de 22 de maio de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Allan Martins Ferreira, matrícula nº 128258, relativas ao exercício de 2025, marcadas para o período de 02/06 a 01/07/2025, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Presidente

PORTARIA FÉRIAS Nº 729/2025, de 22 de maio de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Rodrigo da Silva Perez Araujo, matrícula nº 352536, relativas ao exercício de 2025, marcadas para o período de 01 a 30/09/2025, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Presidente

PORTARIA FÉRIAS Nº 730/2025, de 22 de maio de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Elias Rodrigues dos Santos, matrícula nº 136456, relativas ao exercício de 2025, marcadas para o período de 19/05 a 17/06/2025, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Presidente

PORTARIA FÉRIAS Nº 731/2025, de 22 de maio de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da magistrada Ana Paula Araujo Aires Toribio, matrícula nº 352441, relativas ao exercício de 2025, marcadas para o período de 01 a 30/09/2025, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Presidente

Portaria Nº 1756, de 22 de maio de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no Anexo V da Lei nº 2.409, de 11 de novembro de 2010, com a redação determinada pela Lei nº 4.436, de 19 de junho de 2024, bem como o contido no processo SEI nº 25.0.000010513-1,

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar a servidora Cláudia Rodrigues Chaves, Escrivã Judicial, da função comissionada FC-1, no Grupo de Monitoramento e Fiscalização Carcerária (GMF), a partir de 22/5/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Presidente

Portaria Nº 1758, de 22 de maio de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no Anexo V da Lei nº 2.409, de 11 de novembro de 2010, com a redação determinada pela Lei nº 4.436, de 19 de junho de 2024, bem como o contido no processo SEI nº 25.0.000011670-2,

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar a servidora Edmilda Pereira Pinto, Técnica Judiciária, da função comissionada FC-4, na Secretaria da 2ª Câmara Criminal, a partir de 22/5/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Presidente

Portaria Nº 1762, de 22 de maio de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TJTO nº 20, de 12 de julho de 2021, c/c a Instrução Normativa TJTO nº 11, de 31 de agosto de 2021, que, respectivamente, institui e regulamenta os Núcleos de Justiça 4.0 no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO o advento das férias do magistrado Adriano Gomes de Melo Oliveira, membro titular do Núcleo de Justiça 4.0 - Saúde Pública, no período de 19/5 a 17/6/2025, bem como o contido no processo SEI nº 23.0.000018396-2,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, *ad referendum* do Tribunal Pleno, o magistrado Elias Rodrigues dos Santos para atuar no Núcleo de Justiça 4.0 – Saúde Pública no período de 19/5 a 17/6/2025, sem prejuízo de suas funções.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Presidente

Portaria Nº 1765, de 22 de maio de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no Anexo V da Lei nº 2.409, de 11 de novembro de 2010, com a redação determinada pela Lei nº 4.436, de 19 de junho de 2024, bem como o contido no processo SEI nº 25.0.000011092-5,

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o servidor Henryque Cerqueira Vasconcelos da função comissionada FC-1, no Centro de Comunicação Social, a partir de 21/5/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Presidente

Portaria Nº 1767, de 22 de maio de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no Anexo V da Lei nº 2.409, de 11 de novembro de 2010, com a redação determinada pela Lei nº 4.436, de 19 de junho de 2024, bem como o contido no processo SEI nº 25.0.000010513-1,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Cláudia Rodrigues Chaves, Escrivã Judicial, para a função comissionada FC-1, no Grupo de Monitoramento e Fiscalização Carcerária (GMF), a partir de 22/5/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Presidente

Portaria Nº 1772, de 22 de maio de 2025

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no Anexo V da Lei nº 2.409, de 11 de novembro de 2010, com a redação determinada pela Lei nº 4.436, de 19 de junho de 2024, bem como o contido no processo SEI nº 25.0.000011670-2,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Edmilda Pereira Pinto, Técnica Judiciária, para a função comissionada FC-4, na Secretaria da 2ª Câmara Criminal, a partir de 22/5/2025.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Presidente

Termos de homologação

PROCESSO 24.0.000011994-2
INTERESSADO
ASSUNTO
Termo de Homologação Nº 38, de 19 de maio de 2025
Trata-se de **registro de preços** para aquisição de mobiliário (poltronas, cadeiras, sofás, banquetas, mesas de centro, mesa lateral, mesa de trabalho, armários, gaveteiros e divisórias de vidro) para suprir as demandas decorrentes da AMPLIAÇÃO DO EDIFÍCIO SEDE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS/TO, SEI 22.0.000006990-0, de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência ajustado 6128761, mediante licitação regida pela Lei nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021.
Elaboradas e aprovadas as Minutas do Edital, ARP e Contrato, foi autorizada a fase externa, conforme Decisão de evento 6180844.
Transcorrida a etapa de aceite e habilitação, com a apresentação de propostas, foi concluído o julgamento do certame, conforme **Ata/Termo de Julgamento** de evento 6437400 e Despacho COLIC de evento 6437887, que encaminha os autos à DIGER para conhecimento e deliberação acerca da oportunidade e conveniência da adjudicação e homologação do Pregão Eletrônico nº 068/2024.
O certame foi homologado, conforme Termo de Homologação de evento 6444478.
No evento 6478346 a COLIC relatou que identificou divergências nos valores ofertados para os itens 37 e 38, em desacordo com as determinações do edital, no tocante aos valores de cota e principal, vencidos pela mesma empresa e **solicitou a exclusão da adjudicação e homologação do item 38 do Pregão Eletrônico nº 068/2024 junto ao sistema Web compras.gov.**
Desta feita, o PE nº 068/2024 retornou para a fase de julgamento, com o objetivo de promover os ajustes necessários no valor da proposta referente ao item 38, o que se deu nos termos da Ata de Julgamento de evento 6478325.
Encaminhou os autos para conhecimento e deliberação sobre a oportunidade e conveniência da adjudicação e homologação do Pregão Eletrônico n.º 068/2024, para o **item 38**.
O Parecer 677 ASJUADMDG (6444473) opinou pela **possibilidade jurídica da adjudicação e homologação do Pregão Eletrônico 68/2024**, para o **item 38,** conforme Ata de Julgamento de evento 6478325 e Despacho COLIC de evento 6478346.
O Diretor-Geral sugeriu a adjudicação e a homologação do certame, conforme Despacho de evento 6486546.
Desta feita, considerando que a licitação foi realizada de acordo com as disposições da legislação de regência, qual seja, Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e Instrução Normativa TJ/TO nº 04/2023, **acolho** a sugestão da Diretoria-Geral, e:
ADJUDICO E HOMOLOGO o item 38, do Pregão Eletrônico 68/2024 -SRP, para que surta os efeitos legais, à empresa **RD MOVEIS LTDA**, CNPJ nº 00.707.468/0001-10, **Item 38,** no valor total de **R$ 17.000,00 (dezessete mil reais),** com fulcro no art. 71, IV, da Lei n.º 14.133/2021, para que surta os efeitos jurídicos e legais.
Encaminhem-se os autos à:
1. Unidade SEI PRESIDÊNCIA, para providências necessárias junto ao Compras.Gov, publicação do Termo de Homologação e posterior juntada ao feito;
2. COLIC para adoção das medidas pertinentes junto ao SICAP-LCO, ficando autorizada a republicação do pregão, relativamente ao item fracassado;
3. DCC para as providências relacionadas à formalização do contrato, e demais que se façam devidas;
4. DIADM para conhecimento e acompanhamento;

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Presidente

DIRETORIA GERAL

Portarias

Portaria Nº 1730/2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 21 de maio de 2025
O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;
CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;
CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 2/2025, referente ao Processo Administrativo nº 24.0.000004816-6, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Ambiental Edificações e Serviços Ambientais - Ltda, que tem por objeto

a contratação da prestação de serviços comuns de engenharia visando a execução de serviços de adequações e pequenas reformas, com fornecimento de equipamentos e mão de obra, mediante o regime de empreitada por preço unitário, para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Luciano Moura - matrícula 352750, como gestor do contrato nº 2/2025, e a servidora Carolina Valoes das Neves - matrícula 250265, como sua substituta, para, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento de contratual, acompanhar até a sua completa execução, tornando sem efeito a Portaria nº 54/2025, de 13 de janeiro de 2025, **publicada no Diário da Justiça nº 5811, de 03.02.2025, às fls. 63/64.**

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 1731/2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 21 de maio de 2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 2/2025, referente ao Processo Administrativo nº 24.0.000004816-6, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Ambiental Edificações e Serviços Ambientais - Ltda, que tem por objeto a contratação da prestação de serviços comuns de engenharia visando a execução de serviços de adequações e pequenas reformas, com fornecimento de equipamentos e mão de obra, mediante o regime de empreitada por preço unitário, para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Zailon Labre Batista de Miranda - matrícula 358520, como fiscal do contrato nº 2/2025, e a servidora Heloiza Simonni Rosa Tavares Vieira - matrícula 353366, como sua substituta, para, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento de contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, tornando sem efeito a Portaria nº 55/2025, de 13 de janeiro de 2025, publicada no Diário da Justiça nº 5811, de 03.02.2025, às fls. 63/64.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o fiscal comunicará ao gestor, que notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 1769/2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER, de 22 de maio de 2025

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS**,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, inciso XXX da Resolução nº 17/2009/TJTO, c/c § 3º do art. 11 da Instrução Normativa Nº 4, de 31 de janeiro de 2023, **resolve:**

Art. 1º. Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação de Serviços de Consultoria de Segurança da Informação, para atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Art. 2º A Equipe será composta pelos servidores:

I - Integrante demandante: **RICHARD CAPITANIO**, matrícula 354002;

II- Integrante demandante substituto: **MARCELO FÃO BARTH FERNANDES,** matrícula 368908

III- Integrante técnico: **JOÃO VITOR BARBOSA SILVA**, matrícula 371569;

IV- Integrante técnico substituto: **TIAGO SOUZA LUZ**, matrícula 352104;

V- Integrante administrativo: **ANDRÉ LUIS NAZARENO DE AGUIAR**, matrícula nº 361751;

VI- Integrante administrativo substituto: **ROSILENE COSTA DOS REIS**, matrícula nº 369111.

Art. 3º Cabe à Equipe elaborar, em até 90 (noventa) dias, Estudos Técnicos Preliminares, o Plano de Trabalho, se exigido, e o Termo de Referência ou Projeto Básico das aquisições/contratações objetos do artigo 1º desta Portaria, observando-se as respectivas competências.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 1675/2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 16 de maio de 2025

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 193/2025, referente ao Processo Administrativo nº 25.0.000009382-6, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Fábrica de Capachos Importações - Ltda, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de tapetes.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Jucilene Ribeiro Ferreira - matrícula 178532, como gestora do contrato nº 193/2025, e o servidor Tácio Rafael Soares de Carvalho - matrícula 353325, como substituto, para, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual e acompanhar **até a sua completa execução.**

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 1676/2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 16 de maio de 2025

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 193/2025, referente ao Processo Administrativo nº 25.0.000009382-6, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Fábrica de Capachos Importações - Ltda, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de tapetes.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Ana Lucia Ferreira de Carvalho Miola - matrícula 366617, como gestora do contrato nº 193/2025, e o servidor Jonas Aires da Silva - matrícula 370232, como substituto, para, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a fiscal comunicará a gestora, que notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 1681/2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 17 de maio de 2025

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 196/2025, referente ao Processo Administrativo nº 25.0.000009638-8, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e Taíse Velasquez Lopes, que tem por objeto a contratação de instrutora para ministrar o curso Gestão e Operação de Laboratórios de Inovação, para magistrados(as) e servidores(as) do Poder Judiciário Tocantinense e servidores(as) de órgãos parceiros, na modalidade híbrida.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Lílian Gama da Silva - matrícula 352959, como gestora do contrato nº 196/2025, e a servidora Sabrina D. Lizandro Timotheo de Sousa Freitas - matrícula 362194, como sua substituta, para conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 1680/2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 17 de maio de 2025

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 195/2025, referente ao Processo Administrativo nº 25.0.000009635-3, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e André Luís de Aguiar Tesheiner, que tem por objeto a contratação de instrutor para ministrar o curso Gestão e Operação de Laboratórios de Inovação, para magistrados(as) e servidores(as) do Poder Judiciário Tocantinense e servidores(as) de órgãos parceiros, na modalidade híbrida.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Lílian Gama da Silva - matrícula 352959, como gestora do contrato nº 195/2025, e a servidora Sabrina D. Lizandro Timotheo de Sousa Freitas - matrícula 362194, como sua substituta, para conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará o contratado para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 1564/2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 12 de maio de 2025

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 181/2025, referente ao Processo Administrativo nº 25.0.000005470-7, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Palmas Comércio e Soluções - Ltda, que tem por objeto aquisição futura de equipamentos e materiais diversos (construção civil) para os serviços de manutenção predial.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor João Carlos Sarri Júnior - matrícula 353451, como gestor do contrato nº 181/2025, e a servidora Aline Aragão Ishizawa - matrícula 233558, como substituta, para, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 1565/2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 12 de maio de 2025

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 181/2025, referente ao Processo Administrativo nº 25.0.000005470-7, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Palmas Comércio e Soluções - Ltda, que tem por objeto aquisição futura de equipamentos e materiais diversos (construção civil) para os serviços de manutenção predial.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Francisco Magno Mendes de Miranda - matrícula 367475, como fiscal do contrato nº 181/2025, e o servidor Rafael de Oliveira Molina - matrícula 367778, como substituto, para, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o fiscal comunicará o gestor, que notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 1566/2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 12 de maio de 2025
O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;
CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 7/2021 que dispõe acerca das normas de administração de bens permanentes móveis e imóveis do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;
RESOLVE:
Art. 1º. Criar Comissão para recebimento provisório e definitivo dos bens de que trata o contrato nº 181/2025, referente ao Processo Administrativo nº 25.0.000005470-7, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Palmas Comércio e Soluções - Ltda, que tem por objeto aquisição futura de equipamentos e materiais diversos (construção civil) para os serviços de manutenção predial.
Art. 2º. Designar os servidores abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições, comporem a Comissão supramencionada, sob a presidência do primeiro:
I - João Carlos Sarri Júnior - matrícula 353451;
II - Francisco Magno Mendes de Miranda - matrícula 367475; e
III - Joana Darc Batista Silva - matrícula 263644.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 1590/2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 13 de maio de 2025
O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;
CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;
CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 187/2025, referente ao Processo Administrativo nº 25.0.000005473-1, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Global Produtos & Serviços - Ltda, que tem por objeto aquisição futura de equipamentos e materiais diversos (construção civil) para os serviços de manutenção predial.
RESOLVE:
Art. 1º. Designar o servidor João Carlos Sarri Júnior - matrícula 353451, como gestor do contrato nº 187/2025, e a servidora Aline Aragão Ishizawa - matrícula 233558, como substituta, para, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.
Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 1591/2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 13 de maio de 2025
O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;
CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;
CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 187/2025, referente ao Processo Administrativo nº 25.0.000005473-1, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Global Produtos & Serviços - Ltda, que tem por objeto aquisição futura de equipamentos e materiais diversos (construção civil) para os serviços de manutenção predial.
RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Francisco Magno Mendes de Miranda - matrícula 367475, como fiscal do contrato nº 187/2025, e o servidor Rafael de Oliveira Molina - matrícula 367778, como substituto, para, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.
Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o fiscal comunicará o gestor, que notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 1592/2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 13 de maio de 2025
O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;
CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 7/2021 que dispõe acerca das normas de administração de bens permanentes móveis e imóveis do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;
RESOLVE:
Art. 1º. Criar Comissão para recebimento provisório e definitivo dos bens de que trata o contrato nº 187/2025, referente ao Processo Administrativo nº 25.0.000005473-1, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Global Produtos & Serviços - Ltda, que tem por objeto aquisição futura de equipamentos e materiais diversos (construção civil) para os serviços de manutenção predial.
Art. 2º. Designar os servidores abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições, comporem a Comissão supramencionada, sob a presidência do primeiro:
I - João Carlos Sarri Júnior - matrícula 353451;
II - Francisco Magno Mendes de Miranda - matrícula 367475; e
III - Joana Darc Batista Silva - matrícula 263644.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 1533/2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 08 de maio de 2025
O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;
CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;
CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 174/2025, referente ao Processo Administrativo nº 25.0.000005485-5, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Mercautil Comércio de Ferramentas e Utilidades - Ltda, que tem por objeto aquisição de materiais diversos (construção civil) para os serviços de manutenção predial.
RESOLVE:
Art. 1º. Designar o servidor João Carlos Sarri Júnior - matrícula 353451, como gestor do contrato nº 174/2025, e a servidora Aline Aragão Ishizawa - matrícula 233558, como substituta, para, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.
Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 1534/2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 08 de maio de 2025
O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;
CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 174/2025, referente ao Processo Administrativo nº 25.0.000005485-5, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Mercautil Comércio de Ferramentas e Utilidades - Ltda, que tem por objeto aquisição futura de materiais diversos (construção civil) para os serviços de manutenção predial.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Francisco Magno Mendes de Miranda - matrícula 367475, como fiscal do contrato nº 174/2025, e o servidor Rafael de Oliveira Molina - matrícula 367778, como substituto, para, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o fiscal comunicará o gestor, que notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 1581/2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 13 de maio de 2025

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 185/2025, referente ao Processo Administrativo nº 25.0.000005478-2, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresário individual Marcelo Sousa Gonçalves, que tem por objeto aquisição de materiais diversos (construção civil) para os serviços de manutenção predial.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor João Carlos Sarri Júnior - matrícula 353451, como gestor do contrato nº 185/2025, e a servidora Aline Aragão Ishizawa - matrícula 233558, como substituta, para, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 1583/2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 13 de maio de 2025

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 185/2025, referente ao Processo Administrativo nº 25.0.000005478-2, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresário individual Marcelo Sousa Gonçalves, que tem por objeto aquisição futura de materiais diversos (construção civil) para os serviços de manutenção predial.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Francisco Magno Mendes de Miranda - matrícula 367475, como fiscal do contrato nº 185/2025, e o servidor Rafael de Oliveira Molina - matrícula 367778, como substituto, para, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o fiscal comunicará o gestor, que notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
CENTRAL DE COMPRAS
Extratos

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
PROCESSO: 25.0.000004983-5
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE002942
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Chirley Silva Rodrigues.
CPF: 717.XXX.XXX-20.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de fisioterapeutas e enfermeiros, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R$ 5.475,75 (Cinco mil e quatrocentos e setenta e cinco reais e setenta e cinco centavos).
Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1169.4510.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 13 de maio de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
PROCESSO: 25.0.000004868-5
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE002944
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Pattrycia Matos Rodrigues Gonçalves Justo.
CPF: 015.XXX.XXX-01.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de fisioterapeutas e enfermeiros, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R$ 5.475,75 (Cinco mil e quatrocentos e setenta e cinco reais e setenta e cinco centavos).
Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1169.4510.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 13 de maio de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
PROCESSO: 25.0.000004939-8
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE002940
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Silvana Pereira Lima Silva.
CPF: 047.XXX.XXX-54.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de fisioterapeutas e enfermeiros, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R$ 8.448,30 (Oito mil e quatrocentos e quarenta e oito reais e trinta centavos).
Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1169.4510.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 13 de maio de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
PROCESSO: 25.0.000004945-2
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE002941
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Carlos Henrique Sousa Basto.
CPF: 599.XXX.XXX-68.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de fisioterapeutas e enfermeiros, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.

VALOR TOTAL: R$ 7.196,70 (Sete mil e cento e noventa e seis reais e setenta centavos).
Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1169.4510.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 13 de maio de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
PROCESSO: 25.0.000005031-0
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE002943
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Luiz Paulo Pereira da Silva.
CPF: 006.XXX.XXX-07.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de fisioterapeutas e enfermeiros, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R$ 4.276,30 (Quatro mil e duzentos e setenta e seis reais e trinta centavos).
Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1169.4510.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 13 de maio de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
PROCESSO: 25.0.000005076-0
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE002938
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Salete Silva Pereira.
CPF: 040.XXX.XXX-23.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de fisioterapeutas e enfermeiros, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R$ 1.720,95 (Hum mil e setecentos e vinte reais e noventa e cinco centavos).
Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1169.4510.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 13 de maio de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
PROCESSO: 25.0.000005141-4
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE002939
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Caroline Crysthe Lopes Castro.
CPF: 057.XXX.XXX-36.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de fisioterapeutas e enfermeiros, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R$ 4.484,90 (Quatro mil e quatrocentos e oitenta e quatro reais e noventa centavos).
Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1169.4510.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 13 de maio de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
PROCESSO: 25.0.000005219-4
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE002936
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Guilherme Augusto Rodrigues Gaspareto.

CPF: 021.XXX.XXX-40.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de fisioterapeutas e enfermeiros, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R$ 5.840,80 (Cinco mil e oitocentos e quarenta reais e oitenta centavos).
Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1169.4510.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 13 de maio de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
PROCESSO: 25.0.000005225-9
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE002934
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Alessandra Soares Rocha da Cruz.
CPF: 071.XXX.XXX-90.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de fisioterapeutas e enfermeiros, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R$ 3.650,50 (Três mil e seiscentos e cinquenta reais e cinquenta centavos).
Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1169.4510.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 13 de maio de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
PROCESSO: 25.0.000005319-0
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE002937
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Zuleide Alves Amaral.
CPF: 046.XXX.XXX-95.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de fisioterapeutas e enfermeiros, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R$ 1.408,05 (Hum mil e quatrocentos e oito reais e cinco centavos).
Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1169.4510.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 13 de maio de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
PROCESSO: 25.0.000000796-2
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE002216
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Pedro da Silva Araujo.
CPF: 368.XXX.XXX-15.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de conciliação/mediação, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R$ 1.994,52 (Hum mil e novecentos e noventa e quatro reais e cinquenta e dois centavos).
Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1169.4511.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 23 de abril de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
PROCESSO: 25.0.000000764-4
NÃO APLICÁVEL

NOTA DE EMPENHO: 2025NE002211
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Deilton Alves Monteiro.
CPF: 017.XXX.XXX-92.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de conciliação/mediação, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R$ 1.942,75 (Hum mil e novecentos e quarenta e dois reais e setenta e cinco centavos).
Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1169.4511.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 22 de abril de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
PROCESSO: 25.0.000000747-4
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE002209
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Bruna Arantes Araujo.
CPF: 046.XXX.XXX-17.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de conciliação/mediação, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R$ 1.971,87 (Hum mil e novecentos e setenta e um reais e oitenta e sete centavos).
Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1169.4511.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 22 de abril de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
PROCESSO: 25.0.000000738-5
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE002206
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Ana Mellina Dias Gama Fachini.
CPF: 016.XXX.XXX-02.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de conciliação/mediação, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R$ 1.422,24 (Hum mil e quatrocentos e vinte e dois reais e vinte e quatro centavos).
Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1169.4511.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 22 de abril de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
PROCESSO: 25.0.000000808-0
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE002255
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Maysa Alves da Cruz Cardoso.
CPF: 715.XXX.XXX-02.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de conciliação/mediação, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R$ 1.476,45 (Hum mil e quatrocentos e setenta e seis reais e quarenta e cinco centavos).
Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1169.4511.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 23 de abril de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
PROCESSO: 25.0.000000733-4
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE002207
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Amanda Sabião Menegon.
CPF: 028.XXX.XXX-40.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de conciliação/mediação, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R$ 1.490,23 (Hum mil e quatrocentos e noventa reais e vinte e três centavos).
Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1169.4511.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 22 de abril de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
PROCESSO: 25.0.000000730-0
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE002205
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Amanda Quintas Queiroz.
CPF: 041.XXX.XXX-73.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de conciliação/mediação, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R$ 2.821,81 (Dois mil e Oitocentos e vinte e um reais e oitenta e um centavos).
Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1169.4511.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 22 de abril de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
PROCESSO: 25.0.000000813-6
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE002244
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Valdene Martins Soares.
CPF: 472.XXX.XXX-34.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de conciliação/mediação, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R$ 2.447,82 (Dois mil e quatrocentos e quarenta e sete reais e oitenta e dois centavos).
Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1169.4511.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 23 de abril de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
PROCESSO: 25.0.000000792-02
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE002266
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Hingra Santos Aguiar.
CPF: 054.XXX.XXX-90.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de conciliação/mediação, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R$ 3.368,64 (Três mil e trezentos e sessenta e oito reais e sessenta e quatro centavos).
Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1169.4511.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06

Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 23 de abril de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
PROCESSO: 25.0.000000780-6
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE002251
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Flambia de Jesus Barros Milhomens.
CPF: 036.XXX.XXX-88.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de conciliação/mediação, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R$ 3.110,79 (Três mil e cento e dez reais e setenta e nove centavos).
Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1169.4511.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 23 de abril de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
PROCESSO: 25.0.000000769-5
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE002264
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Edilaine Aguiar de Oliveira.
CPF: 015.XXX.XXX-12.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de conciliação/mediação, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R$ 3.728,40 (Três mil e setecentos e vinte e oito reais e quarenta centavos).
Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1169.4511.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 23 de abril de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
PROCESSO: 25.0.000000819-5
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE002265
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Marcondes Lopes de Oliveira.
CPF: 578.XXX.XXX-53.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de conciliação/mediação, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R$ 3.235,45 (Três mil e duzentos e trinta e cinco reais e quarenta e cinco centavos).
Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1169.4511.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 23 de abril de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
PROCESSO: 25.0.000000838-1
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE002247
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Suellem Aparecida Melo Campos.
CPF: 992.XXX.XXX-15.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de conciliação/mediação, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R$ 4.827,64 (Quatro mil e oitocentos e vinte sete reais e sessenta e quatro centavos).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1169.4511.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 23 de abril de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
PROCESSO: 25.0.000000754-7
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE002267
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Cássia Kassielly Lacerda José Alves.
CPF: 043.XXX.XXX-82.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de conciliação/mediação, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R$ 3.776,38 (Três mil e setecentos e setenta e seis reais e trinta e oito centavos).
Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1169.4511.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 23 de abril de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
PROCESSO: 25.0.000000713-0
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE002202
REGULARIZAÇÃO DA NOTA DE EMPENHO: 2025NE000502
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Adevania Nogueira Moura.
CPF: 047.XXX.XXX-12.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de conciliação/mediação, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R$ 2.102,19 (Dois mil e cento e dois reais e dezenove centavos).
Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1169.4511.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 22 de abril de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
PROCESSO: 25.0.000000729-6
NÃO APLICÁVEL
NOTA DE EMPENHO: 2025NE002226
CREDENCIANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.
CREDENCIADA: Amanda Fernandes Leitão.
CPF: 052.XXX.XXX-07.
OBJETO: Prestação de serviços de credenciamento de conciliação/mediação, para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.
VALOR TOTAL: R$ 3.246,81 (Três mil e duzentos e quarenta e seis reais e oitenta e um centavos).
Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.
Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1169.4511.
Natureza de Despesa: 33.90.36 - **Subitem:** 06
Fonte de Recursos: 0760.
DATA DA EMISSÃO: 23 de abril de 2025.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Apostilas

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 427/2024
PROCESSO 24.0.000023440-7

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
CONTRATADA: Irmãos Bohrer Eletro Eletrônicos - Ltda
OBJETO: Alteração dos dados bancários constante no subitem 10.10, da Cláusula Décima.
DATA DA ASSINATURA: 22 de maio de 2025.

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 138/2025
PROCESSO 25.0.000007660-3
CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
CREDENCIADA: Lucilene Lima da Silva
OBJETO: Fica alterado, com fulcro no § 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, o Termo de Credenciamento nº 138/2025, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e Lucilene Lima da Silva, em virtude da credenciada 6482026, da Solicitação-SCRE GGEM evento 6482059, e do Despacho nº 42058/2025 evento 6482230, quanto à mudança da comarca e cidade que integram o Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Tocantinópolis para prestação de serviços na especialidade de serviço social:
De: Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Tocantinópolis, Comarca de Augustinópolis, Cidade de Esperantina;
Para: Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Tocantinópolis, Comarca de Augustinópolis, Cidade de Augustinópolis.
DATA DA ASSINATURA: 21 de maio de 2025.

Extratos de contratos

EXTRATO DE CONTRATO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO 25.0.000009639-6
CONTRATO Nº 200/2025
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
CONTRATADA: Rafaella Fagundes de Menezes
OBJETO: Contratação de instrutora para ministrar o curso Gestão e Operação de Laboratórios de Inovação, para magistrados(as) e servidores(as) do Poder Judiciário Tocantinense e servidores(as) de órgãos parceiros, na modalidade híbrida.
VALOR: O valor total deste contrato é de R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à sua perfeita execução.
VIGÊNCIA: Este contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência adstrita ao respectivo crédito orçamentário, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.128.1145.4180
NATUREZA DA DESPESA: 33.90.36
FONTE DO RECURSO: 1760
DATA DA ASSINATURA: 22 de maio de 2025.

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2025
PROCESSO 24.0.000024454-2
CONTRATO Nº 197/2025
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
CONTRATADA: Norte Comércio e Instalação de Elevadores - Ltda
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos continuados de manutenção preventiva e corretiva, conservação e assistência técnica em 5 (cinco) elevadores marca atlas shindler com capacidade para 8 (oito) pessoas ou 600kg, velocidade de 1 (um) m/seg instalados no fórum da comarca de palmas, com cessão de mão de obra e fornecimento de materiais de consumo.
VALOR: O valor mensal deste contrato é de R$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), perfazendo o valor global de R$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais), pelo período de 1 (um) anos, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à sua perfeita execução.
VIGÊNCIA: Este contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.061.1145.3067
NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39
FONTE DO RECURSO: 1760
DATA DA ASSINATURA: 22 de maio de 2025.

EXTRATO DE CONTRATO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO 25.0.000009270-6
CONTRATO Nº 201/2025
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
CONTRATADO: João Pedro Gebran Neto
OBJETO: Contratação de instrutor para ministrar o Módulo III - Mudanças nos Enunciados do CNJ, quanto à Saúde Suplementar - 1ª Parte, do curso Teoria e Prática dos Processos de Judicialização da Saúde, para magistrados(as) e servidores(as) do Poder Judiciário, na modalidade Ead.
VALOR: O valor total deste contrato é de R$ 1.080,00 (mil e oitenta reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à sua perfeita execução.
VIGÊNCIA: Este contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência adstrita ao respectivo crédito orçamentário, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.128.1145.4180
NATUREZA DA DESPESA: 33.90.36
FONTE DO RECURSO: 1760
DATA DA ASSINATURA: 22 de maio de 2025.

EXTRATO DE CONTRATO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO 25.0.000009756-2
CONTRATO Nº 198/2025
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
CONTRATADA: Unica RH Apoio Administrativo - Ltda
OBJETO: Contratação de instrutora para ministrar o Workshop A construção da Identidade Profissional – Comarcas de Arraias e Cristalândia, para estagiários(as) das comarcas de Arraias e Cristalândia, na modalidade Ead.
VALOR: O valor total deste contrato é de R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à sua perfeita execução.
VIGÊNCIA: Este contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência adstrita ao respectivo crédito orçamentário, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.128.1145.4180
NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39
FONTE DO RECURSO: 1760
DATA DA ASSINATURA: 22 de maio de 2025.

EXTRATO DE CONTRATO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO 25.0.000009757-0
CONTRATO Nº 199/2025
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
CONTRATADA: Adriana Magna Sousa da Silva Ramalho
OBJETO: Contratação de instrutora para ministrar o Workshop A construção da Identidade Profissional – Comarcas de Arraias e Cristalândia, para estagiários(as) das comarcas de Arraias e Cristalândia, na modalidade Ead.
VALOR: O valor total deste contrato é de R$ 1.728,00 (um mil, setecentos e vinte e oito reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à sua perfeita execução.
VIGÊNCIA: Este contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência adstrita ao respectivo crédito orçamentário, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.128.1145.4180
NATUREZA DA DESPESA: 33.90.36
FONTE DO RECURSO: 1760
DATA DA ASSINATURA: 22 de maio de 2025.

EXTRATO DE CONTRATO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO 25.0.000009794-5

CONTRATO Nº 202/2025
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
CONTRATADO: Jefferson Sampaio de Moura
OBJETO: Contratação de instrutor para ministrar o curso Atendimento ao Público e Ética na Administração Pública – 2025 – Turma II, para servidores(as) do Poder Judiciário Tocantinense, na modalidade Ead.
VALOR: O valor total deste contrato é de RS 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à sua perfeita execução.
VIGÊNCIA: Este contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência adstrita ao respectivo crédito orçamentário, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.128.1145.4180
NATUREZA DA DESPESA: 33.90.36
FONTE DO RECURSO: 1760
DATA DA ASSINATURA: 22 de maio de 2025.

EXTRATO DE CONTRATO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO 25.0.000009275-7
CONTRATO Nº 203/2025
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
CONTRATADA: Rafaela Mari Turra
OBJETO: contratação de instrutora para ministrar o Módulo II - Práticas Judiciárias na Saúde Pública na Atualidade, para magistrados(as) e servidores(as) do Poder Judiciário Tocantinense, na modalidade Ead.
VALOR: O valor total deste contrato é de R$ 864,00 (oitocentos e sessenta e quatro reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à sua perfeita execução.
VIGÊNCIA: Este contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência adstrita ao respectivo crédito orçamentário, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.128.1145.4180
NATUREZA DA DESPESA: 33.90.36
FONTE DO RECURSO: 1760
DATA DA ASSINATURA: 22 de maio de 2025.

Extratos de termos aditivos

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 134/2021
PROCESSO 20.0.000017567-7
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
CONTRATADA: Digital Comunicação – Ltda
OBJETO: Prorrogação da vigência por mais 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de 17/6/2025 a 16/6/2026, perfazendo um total de 60 (sessenta) meses.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
UNIDADE GESTORA: 060100 – Funjuris
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.131.1145.4185
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39
FONTE DE RECURSOS: 1760
DATA DA ASSINATURA: 21 de maio de 2025.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 202/2022
PROCESSO 21.0.000027595-3
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
CONTRATADA: Exata Soluções em Impressões - EIRELI
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 202/2022, por mais 12 (doze), ou seja, pelo período de 23/5/2025 a 22/5/2026, perfazendo o total de 48 (quarenta e oito) meses.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
UNIDADE GESTORA: 050100 - Tribunal de Justiça
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05010.02.061.1145.2181
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39

FONTE DE RECURSO: 1500
DATA DA ASSINATURA: 21 de maio de 2025.

Extratos das atas de registro de preços

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 66/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 23.0.000046637-9
PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 31/2024
ORGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
FORNECEDOR REGISTRADO: Zampiere Volpatto Soluções Integradas - Ltda
OBJETO: Este instrumento tem por objeto o registro de preços visando aquisição de cadeiras de rodas, para eventual e futura contratação dos itens especificados nesta Ata.
VIGÊNCIA: A vigência desta Ata de Registro de Preço será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do FORNECEDOR, desde que comprovado o preço vantajoso.
DATA DA ASSINATURA: 22 de maio de 2025.

Extratos

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 195/2025
PROCESSO 25.0.000010219-1
CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
CREDENCIADA: Polliana Lacerda Silva Abreu
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de pedagogia, destinado a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, na Regional de Araguaçu e Cidade de Araguaçu.
VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.061.1145.4512
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36
FONTE DE RECURSOS: 1760
DATA DA ASSINATURA: 21 de maio de 2025.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 199/2025
PROCESSO 25.0.000010609-0
CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
CREDENCIADA: Fernanda Gonçalves Borges
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de pedagogia, destinado a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, na Regional de Dianópolis e Cidade de Dianópolis.
VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.061.1145.4512
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36
FONTE DE RECURSOS: 1760
DATA DA ASSINATURA: 21 de maio de 2025.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 201/2025
PROCESSO 25.0.000010883-1
CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
CREDENCIADA: Lucilene Rodrigues de Souza
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de Serviço Social, destinado a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, na Regional de Araguaína e Cidade de Araguaína.
VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.061.1145.4512
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36
FONTE DE RECURSOS: 1760
DATA DA ASSINATURA: 21 de maio de 2025.

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 297/2022
PROCESSO 22.0.000020685-0
DISTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
DISTRATADO: Van Lins de Paula
OBJETO: Rescisão do Contrato nº 297/2022, cujo objeto é a contratação em caráter temporário para prestação de serviços como Analista Judiciário – Suporte Técnico, para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.
DA RESCISÃO E SEUS EFEITOS: A presente rescisão, em conformidade às disposições do item 11.1 "c" do Contrato nº 297/2022, ocorre em virtude de solicitação acostada no evento 6463142.
Este termo de rescisão opera efeitos retroativos ao dia 07 de maio de 2025, conforme Despacho 40582/2025, evento 5971023, proferido nos autos 22.0.000020685-0.
DATA DA ASSINATURA: 21 de maio de 2025.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 200/2025
PROCESSO 25.0.000010882-3
CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
CREDENCIADO: Israel dos Santos Silva
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de pedagogia, destinado a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, na Regional de Paraíso do Tocantins e Cidade de Paraíso do Tocantins.
VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.061.1145.4512
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36
FONTE DE RECURSOS: 1760
DATA DA ASSINATURA: 21 de maio de 2025.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 206/2025
PROCESSO 25.0.000011039-9
CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
CREDENCIADA: Lucinara Cruz de Araujo
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo o credenciamento de profissionais pessoas físicas para prestação de serviços de conciliadora, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.
A CREDENCIADA prestará os serviços no Polo de Palmas, Comarca de Palmas.
VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.061.1169.4511
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36
FONTE DE RECURSOS: 2760
DATA DA ASSINATURA: 21 de maio de 2025.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 202/2025
PROCESSO 25.0.000010884-0
CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
CREDENCIADA: Karen Cardoso da Silva
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de psicologia, destinado a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, na Regional de Alvorada e Cidade de Alvorada.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.061.1145.4512
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36
FONTE DE RECURSOS: 1760
DATA DA ASSINATURA: 21 de maio de 2025.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 205/2025
PROCESSO 25.0.000010887-4
CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
CREDENCIADA: Gleiciana José Lopes
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de pedagogia, destinado a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, na Regional de Alvorada e Cidade de Alvorada.
VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.061.1145.4512
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36
FONTE DE RECURSOS: 1760
DATA DA ASSINATURA: 21 de maio de 2025.

EXTRATO DE TERMO DE DESCREDENCIAMENTO
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 75/2021
PROCESSO 21.0.000009157-7
DESCREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
DESCREDENCIADA: Silmária de Oliveira do Nascimento
OBJETO: Fica descredenciada, a partir da assinatura deste Termo, a psicóloga Silmária de Oliveira do Nascimento da prestação de serviços na especialidade de psicologia, destinado a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Colinas do Tocantins, Comarca de Colinas do Tocantins e Cidade de Recursolândia, com fulcro na alínea "c", da Cláusula Nona do Termo de Credenciamento nº 75/2021.
DATA DA ASSINATURA: 21 de maio de 2025.

EXTRATO DE TERMO DE DESCREDENCIAMENTO
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 236/2024
PROCESSO 24.0.000004684-8
DESCREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
DESCREDENCIADA: Diana Costa da Cruz
OBJETO: Fica descredenciada, a partir da assinatura deste Termo, a psicóloga Diana Costa da Cruz da prestação de serviços na especialidade de psicologia, destinado a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Paraíso do Tocantins, Comarca de Paraíso do Tocantins e Cidade de Miracema do Tocantins, com fulcro na alínea "c", da Cláusula Nona do Termo de Credenciamento nº 236/2024.
DATA DA ASSINATURA: 21 de maio de 2025.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 207/2025
PROCESSO 25.0.000011274-0
CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
CREDENCIADA: Érica Gomes de Miranda Santos
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de Serviço Social, destinado a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, na Regional de Araguaína e Cidade de Araguaína.
VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.061.1145.4512
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 1760
DATA DA ASSINATURA: 21 de maio de 2025.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 204/2025
PROCESSO 25.0.000010886-6
CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
CREDENCIADA: Edinalva Dias Bezerra de Oliveira
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de Serviço Social, destinado a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, na Regional de Alvorada e Cidade de Alvorada.
VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.061.1145.4512
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36
FONTE DE RECURSOS: 1760
DATA DA ASSINATURA: 21 de maio de 2025.

EXTRATO DE TERMO DE DESCREDENCIAMENTO
TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 197/2022
PROCESSO 22.0.000013796-4
DESCREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
DESCREDENCIADO: Arnaldo Cesar de Sousa Silva
OBJETO: Fica Descredenciado, a partir da assinatura deste Termo, o psicólogo Arnaldo Cesar de Sousa Silva da prestação de serviços na especialidade de psicologia, destinado a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Araguaína, Comarca de Araguaína e Cidade de Araguaína, com fulcro na alínea "c", da Cláusula Nona do Termo de Credenciamento nº 197/2022.
DATA DA ASSINATURA: 21 de maio de 2025.

EXTRATO:
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 8/2025
PROCESSO 24.0.000004313-0
COOPERADORES: O Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Claro S/A
OBJETO: Estabelecimento de obrigações recíprocas entre os partícipes para participação da CLARO no projeto mantido pelo TJTO denominado “SELO: EMPRESA AMIGA DA JUSTIÇA MAIS SUSTENTÁVEL”, o qual objetiva reduzir a litigiosidade no Poder Judiciário do Estado do Tocantins ocasionada por clientes (pessoas com e sem deficiência) e empresas, de modo a transformar a cultura do litígio em uma cultura de diálogo, viabilizando a solução pacífica dos conflitos em que a empresa partícipe figure como requerente ou requerido(a), sob a luz das diretrizes de sustentabilidade, acessibilidade e inclusão social, sem ônus para o Poder Judiciário.
VIGÊNCIA: O presente Termo de Cooperação terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura.
DATA DA ASSINATURA: 21 de maio de 2025.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Portarias

PORTARIA FÉRIAS Nº 732/2025, de 22 de maio de 2025
O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE DIANÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,
Considerando o disposto no artigo n° 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo n° 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;
Considerando o disposto no artigo n° 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar n° 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,
RESOLVE:
Art. 1º Suspender as férias do servidor **AGAMENON AIRES CAVALCANTE JÚNIOR**, matrícula nº 353950, relativas ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas para o período de 19/05 a 17/06/2025, **a partir de 19/05/2025 até 17/06/2025**, para serem usufruídas em 19/05 a 17/06/2026, em razão de interesse da administração.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Rodrigo Da Silva Perez Araujo
Diretor do Foro

PORTARIA FÉRIAS Nº 733/2025, de 22 de maio de 2025

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE DIANÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo n° 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo n° 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo n° 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar n° 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **DULCINEIA DE SOUSA BARBOSA**, matrícula nº 92155, relativas ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas para o período de 22/05 a 20/06/2025, **a partir de 22/05/2025 até 20/06/2025**, para serem usufruídas em 22/05 a 20/06/2028, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Rodrigo Da Silva Perez Araujo
Diretor do Foro

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 325/2025, de 22 de maio de 2025

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE DIANÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

CONSIDERANDO o afastamento de plantão, do servidor **JURCELES DE MELO RODRIGUES**, matrícula nº 93740, ocupante do cargo de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da unidade de lotação COMARCA DE DIANÓPOLIS - CENTRAL DE MANDADOS, no período de 16/06/2025 a 20/06/2025;

CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2025/206683**;

RESOLVE:

Art. 1º **Designar** o(os) servidor(es) listado(s) no Anexo I desta Portaria, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o(a) servidor(a) afastado(a), com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1

Matrícula	Nome	Funcional	Cargo	Período
94835	NEUMA NUBIA MENDES ROCHA	ESTATUTÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	16/06/2025 à 20/06/2025

Publique-se. Cumpra-se.

RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAUJO
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA FÉRIAS Nº 734/2025, de 22 de maio de 2025

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE GUARAÍ, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo n° 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo n° 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo n° 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar n° 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **AURENIVEA SOUZA OLIVEIRA**, matrícula nº 234457, relativas ao período aquisitivo 2024/2025, marcadas para o período de 22/05 a 20/06/2025, **a partir de 22/05/2025 até 20/06/2025**, para serem usufruídas em 25/05 a 23/06/2026, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Fabio Costa Gonzaga
Diretor do Foro

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 326/2025, de 22 de maio de 2025

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2025/206706**

RESOLVE:
Art. 1º Designar o servidor **ISMAR CASSIMIRO BRASIL FOLHA LEITE**, matrícula nº 357752, **CEDIDO AO TJTO**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o cargo efetivo vago de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da COMARCA DE WANDERLÂNDIA no período de 14/05/2025 a 31/12/2025, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

JOSE CARLOS FERREIRA MACHADO
DIRETOR DO FORO - 1ª ENTRÂNCIA

PORTARIA FÉRIAS Nº 735/2025, de 22 de maio de 2025
A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,
Considerando o disposto no artigo n° 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo n° 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;
Considerando o disposto no artigo n° 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar n° 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,
RESOLVE:
Art. 1º Suspender as férias da servidora **GERLANIA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA MAIA**, matrícula nº 353175, relativas ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas para o período de 22/05 a 20/06/2025, **a partir de 22/05/2025 até 20/06/2025**, para serem usufruídas em 09/02 a 09/03/2028, em razão de interesse da administração.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Edilene Pereira De Amorim Alfaix Natário
Diretora do Foro

ESMAT

Editais

EDITAL nº 92, de 2025 – SEI Nº 25.0.000010724-0

O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (Esmat), no uso de suas atribuições, dispõe sobre as normas gerais para ingresso e participação no curso **NOÇÕES INTRODUTÓRIAS SOBRE O PROTOCOLO PARA DEPOIMENTO ESPECIAL EM AÇÕES DE FAMÍLIA**, a se realizar no período de 6 de junho a 13 de julho de 2025, mediante as condições determinadas neste Edital e nos demais dispositivos legais aplicados à espécie, conforme seguem:

1. DADOS GERAIS

Nome: Noções Introdutórias sobre o Protocolo para Depoimento Especial em ações de família

Objetivo: Apresentar noções introdutórias sobre o rito de Depoimento Especial nas ações de família aos magistrados(as), servidores(as) das unidades judiciais com competência para a área de família; membros(as) do Grupo de Trabalho de estudos para implementação do protocolo no TJTO, servidores(as) com formação nas áreas de atuação em Pedagogia, Psicologia e Serviço Social e estagiários(as) do Grupo Gestor das Equipes Multidisciplinares – GGEM

Período de Inscrições: As inscrições ocorrerão no período de 27 de maio a 3 de junho de 2025

Inscrições: As inscrições serão realizadas pelos servidores, via link de inscrição, conforme lista de indicados no Processo SEI n° 25.0.000010724-0, e, após, validadas pela Secretaria Acadêmica da Esmat.

Público-Alvo: Magistrados(as) e servidores(as) das unidades judiciais com competência para atuar na área de família; membros(as) do Grupo de Trabalho de estudos para implementação do protocolo no TJTO, servidores(as) com formação nas áreas de atuação em Pedagogia, Psicologia e Serviço Social e estagiários do Grupo Gestor das Equipes Multidisciplinares – GGEM.

Carga Horária: 36 horas

Modalidade: EaD

Local: Plataforma Google Meet e Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) da Esmat.

Valor do curso, custeado pela Esmat, por aluno(a): O valor do curso será calculado após a conclusão das atividades, considerando-se os critérios de horas-aula, passagens, hospedagem e alimentação dos(as) instrutores(as).

Haverá Pagamento de Diarias?
(X) NÃO ( ) SIM – **Fonte de Recurso**:

2. VAGAS:
2.1 Quantidade de Vagas**:** 110
2.2 Distribuição das Vagas

Público	Nº de Vagas
Magistrados(as) do Poder Judiciário	35

Servidores(as) das unidades judiciais com competência área de famíla	45
Grupo de Trabalho de estudos para implementação do protocolo	9
Servidores(as) e estagiários(as) do GGEM	21
Total de vagas	11

3. PRÉ-REQUISITOS

3.1 Serem magistrados(as) e servidores(as) das unidades judiciais com competência para atuar na área de família; membros(as) do Grupo de Trabalho de estudos para implementação do protocolo no TJTO, servidores(as) com formação nas áreas de atuação em Pedagogia, Psicologia e Serviço Social e estagiários do Grupo Gestor das Equipes Multidisciplinares – GGEM.

4 FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

4.1 Os(As) alunos(as) inscritos(as) e matriculados(as) deverão participar das atividades, ao vivo, programadas para os dias 6, 9, 16, 23, 30 de junho e 7 de julho de 2025, das 14h às 16h, por meio da Plataforma Google Meet (com registro de até 50% da frequência no curso), e de todas as atividades de Interação e Avaliação de Aprendizagem no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), no período de 6 de junho a 13 de julho de 2025 (com registro de até 50% da frequência no curso);

4.2 Qualquer alteração no cronograma de desenvolvimento, ou no período de realização do curso, esta será comunicada por e-mail aos(às) alunos(as). Para tanto, os(as) alunos(as) deverão atualizar seus e-mails e telefones de contato em seus perfis na Secretaria Acadêmica Virtual (SAV) e no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA);

4.3 As atividades ocorrerão por meio do Ambiente Virtual de Aprendizagem da Esmat – Plataforma Moodle –, sendo necessário participar também das webaulas por meio de webaula ao vivo, pelo Google Meet; participar dos fóruns de interação e de avaliação; realizar atividades de interação e de avaliação, como leitura dos textos propostos, exercícios de fixação, acesso aos links, bem como o cumprimento dos prazos para realização das atividades de cada Módulo;

4.4 Não serão avaliadas atividades enviadas por e-mail às professoras, ou seja, todas as ações deverão ser realizadas no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA);

4.5 Durante o processo, os(as) alunos(as) deverão cumprir os prazos estabelecidos em cronograma próprio para o desenvolvimento das atividades propostas no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), como: webaulas por meio de videoconferência ao vivo pelo Google Meet, fóruns, leitura, produções e realização das avaliações, de acordo com o exigido pelas professoras;

4.6 A frequência no curso será registrada com base nos registros de acesso e cumprimento das atividades no AVA, relatório este gerado automaticamente pelo Sistema, de acordo com as ações realizadas pelo(a) aluno(a) no decorrer do curso; a participação dos(as) alunos(as) nas aulas ao vivo por videoconferência, pelo Google Meet, é indispensável e poderão ser registrados até 50% da frequência do curso;

4.7 Para registro da frequência nas webaulas por meio de videoconferência ao vivo pelo Google Meet, o acesso deve ser realizado exclusivamente por meio da Secretaria Acadêmica Virtual da Esmat (SAV);

4.8 Só receberão certificado de conclusão os(as) alunos(as) que obtiverem média igual ou superior a 7,0 e frequência igual ou superior a 75% de aproveitamento;

4.9 Os(As) alunos(as) que não participarem das atividades de ambientação no prazo de até 72 horas após a liberação do acesso ao AVA, serão registrados(as) como desistentes do curso;

4.10 As atividades desenvolvidas no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) serão monitoradas e avaliadas pelas professoras e servirão de respaldo para a certificação dos(as) concluintes;

4.11 Não haverá pagamento de diárias custeado pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (Esmat);

4.12 Após a conclusão do curso, a Coordenação reserva-se o direito de um prazo de até vinte dias úteis para conclusão de todos os registros e atualização da situação final dos(as) alunos(as) matriculados(as) no curso;

4.13 Todos(as) os(as) alunos(as) estarão sujeitos(as) às regras estabelecidas na Portaria n° 1.965, de 12 de setembro de 2018, publicada no Diário da Justiça nº 4.348, em 13 de setembro de 2018, e também às regras previstas no Edital próprio do curso.

5. CRONOGRAMA E CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Noções Introdutórias sobre o Protocolo para Depoimento Especial em ações de família		
Período/Data	**Horário**	**Conteúdo Programático / Atividades**
De 6 a 8/6/2025	Livre no AVA	**Módulo Introdutório – Ambientação: Orientações Gerais** Período de Ambientação no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), na Plataforma *Moodle*. **Atuação do GGEM na garantia de direitos sociais.** Breve histórico, organograma, mapa estratégico, diretrizes, projetos estratégicos, programas e serviços à sociedade e grandes desafios.
De 9 a 15/6/2025	Livre no AVA	**Módulo I: Arcabouço Legal e Teórico-conceitual da escuta protegida de crianças e adolescentes** Breve retrospectiva histórica/ legal do Depoimento Especial até a Recomendação CNJ 157/2024; Comentários sobre as Leis 13.431/2017 e Lei 14.344/2022. **Facilitadora de Aprendizagem** – Rita di Cássia Bella Bartok Marques

		Arantes **Carga Horária para os(as) alunos(as):** 7 horas, sendo 2 aulas ao vivo – *webaulas* –, pela Plataforma *Google Meet*; 5 horas de atividades assíncronas no Ambiente Virtual de Aprendizagem. **Atividades de Interação e Avaliação de Aprendizagem Obrigatórias no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) da Esmat.** Acesso ao AVA com interação entre a professora e demais alunos(as), via fórum, leitura dos textos, acesso aos *links e* realização das atividades de avaliação de aprendizagem – atividades obrigatórias para composição da nota e frequência do curso.
De 16 a 22/6/2025	Livre no AVA	**MÓDULO II: Conflitos hostis e violência intrafamiliar** Violência intrafamiliar e suas tipificações; Enfoque na Violência psicológica; Alienação parental; O contraponto à alienação parental diante da realidade dos conflitos familiares hostis**.** **Facilitadora de Aprendizagem** – Izabella Ferreira dos Santos **Carga Horária para os(as) alunos(as):** 8 horas, sendo 2 aulas ao vivo – *webaulas* –, pela Plataforma *Google Meet*; 6 horas de atividades assíncronas no Ambiente Virtual de Aprendizagem. **Atividades de Interação e Avaliação de Aprendizagem Obrigatórias no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) da Esmat.** Acesso ao AVA com interação entre a professora e demais alunos(as), via fórum, leitura dos textos, acesso aos *links e* realização das atividades de avaliação de aprendizagem – atividades obrigatórias para composição da nota e frequência do curso.
De 23 a 29/6/2025	Livre no AVA	**MÓDULO III: Particularidades dos processos judiciais na área de família e os conflitos hostis** As principais nuances e desafios das questões envolvendo a violência psicológica nas ações de família em que há conflitos hostis. **Facilitadora de Aprendizagem** – Juíza Dra. Hélvia Túlia Sandes Pedreira **Carga Horária para os(as) alunos(as):** 7 horas, sendo 2 aulas ao vivo – *webaulas* –, pela Plataforma *Google Meet*; 5 horas de atividades assíncronas no Ambiente Virtual de Aprendizagem. **Atividades de Interação e Avaliação de Aprendizagem Obrigatórias no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) da Esmat.** Acesso ao AVA com interação entre a professora e demais alunos(as), via fórum, leitura dos textos, acesso aos *links e* realização das atividades de avaliação de aprendizagem – atividades obrigatórias para composição da nota e frequência do curso.
De 30/6 a 6/7/2025	Livre no AVA	**MÓDULO IV: Protocolo para Depoimento Especial em ações de família** Compreensão dos princípios, diretrizes e procedimentos constantes na recomendação CNJ 157/2024 . **Facilitadora de Aprendizagem** – Márcia Mesquita Vieira **Carga Horária para os(as) alunos(as):** 8 horas, sendo 2 aulas ao vivo – *webaulas* –, pela Plataforma *Google Meet*; 6 horas de atividades assíncronas no Ambiente Virtual de Aprendizagem. **Atividades de Interação e Avaliação de Aprendizagem Obrigatórias no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) da Esmat.** Acesso ao AVA com interação entre a professora e demais alunos(as), via fórum, leitura dos textos, acesso aos *links e* realização das atividades de avaliação de aprendizagem – atividades obrigatórias para composição da nota e frequência do curso.
De 7 a 13/7/2025	Livre no AVA	**MÓDULO V: Preparo e Execução do Fluxograma para Audiência de Depoimento Especial – Rotina de Trabalho dos Servidores das Secretarias/Escrivanias.** Procedimentos para realização das audiências de Depoimento Especial no âmbito do TJTO à luz do Provimento 20/2019; Rotina de agendamentos, formulários, ofícios e encaminhamentos dos processos judiciais, junto ao GGEM.

		Fluxograma para realização das audiências de depoimento especial. **Facilitadora de Aprendizagem** – Nágila Olimpio Duarte de Sousa Esclavazini **Carga Horária para os(as) alunos(as):** 6 horas, sendo 2 aulas ao vivo – *webaulas* –, pela Plataforma *Google Meet*; 4 horas de atividades assíncronas no Ambiente Virtual de Aprendizagem. **Atividades de Interação e Avaliação de Aprendizagem Obrigatórias no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) da Esmat.** Acesso ao AVA com interação entre a professora e demais alunos(as), via fórum, leitura dos textos, acesso aos *links e* realização das atividades de avaliação de aprendizagem – atividades obrigatórias para composição da nota e frequência do curso.
6/6/2025 Sexta-feira	Das 14h às 16h	***Webaula* 1 – Módulo Introdutório – Ambientação: Orientações Gerais – Nucas e GGEM** ***Webaula* ao vivo, por meio da Plataforma *Google Meet.*** **Participação Obrigatória**
9/6/2025 Segunda-feira	Das 14h às 16h	***Webaula* 2 – Módulo I: Arcabouço Legal e Teórico-conceitual da escuta protegida de crianças e adolescentes, por meio da Plataforma *Google Meet.*** **Facilitadora de Aprendizagem:** Rita di Cássia Bella Bartok Marques Arantes **Participação Obrigatória**
16/6/2025 Segunda-feira	Das 14h às 16h	***Webaula* 3 – Módulo II: Conflitos Hostis e violência intrafamiliar), por meio da Plataforma *Google Meet*.** **Facilitadora de Aprendizagem: Izabella Ferreira dos Santos** **Participação Obrigatória**
23/6/2025 Segunda-feira	Das 14h às 16h	***Webaula* 4 – Módulo III: Particularidades dos processos judiciais na área de família e os conflitos hostis, por meio da Plataforma *Google Meet.*** **Facilitadora de Aprendizagem: Dra Hélvia Túlia Sandes Pedreira** **Participação Obrigatória**
30/6/2025 Segunda-feira	Das 14h às 16h	***Webaula* 5 – Módulo IV: Protocolo para Depoimento Especial em ações de família por meio da Plataforma *Google Meet.*** **Facilitadora de Aprendizagem:** Márcia Mesquita Vieira **Participação Obrigatória**
7/7/2025 Segunda-feira	Das 14h às 16h	***Webaula* 6 – Módulo V:** Preparo e Execução do Fluxograma Para Audiência de Depoimento Especial – Rotina de Trabalho dos Servidores das Secretarias/Escrivanias. **Facilitadora de Aprendizagem:** Nágila Duarte **Participação Obrigatória**
Carga Horária dos(as) alunos(as)		36 horas-aula

5.1 FACILITADORA DE APRENDIZAGEM	
Nome	Rita di Cássia Bella Bartok Marques Arantes
Síntese do Currículo	Graduação em Pedagogia pela Universidade Federal do Tocantins (2008); especialização em Gestão Pública e Sociedade também pela Universidade Federal do Tocantins (2015) e especialização em Pedagogia Jurídica pela Faculdade de Ciências Humanas- ESUDA (2023). Atualmente é Pedagoga no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, atuando principalmente na supervisão, tutoria e gerenciamento de entrevistadores forenses no Grupo Gestor de Equipes Multidisciplinares- GGEM/TJTO.

5.2 FACILITADORA DE APRENDIZAGEM	
Nome	Izabella Ferreira dos Santos
Síntese do Currículo	Psicóloga pelo Centro Universitário Luterano de Palmas (2010). Especialista em Saúde Mental e Atenção Psicossocial pela Fundação Oswaldo Cruz (2013). Mestre em Ciências da Saúde pela Universidade Federal do Tocantins (2014). É funcionária pública efetiva do quadro da Saúde do Estado do Tocantins desde 2010. Atuou como Psicóloga no Hospital Geral de Palmas (2010-2015) e no Serviço de Atenção Especializada às Pessoas em Situação de

	Violência Sexual do Hospital e Maternidade Dona Regina (2015-2021). Atualmente está cedida ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, lotada no Grupo de Gerenciamento de Equipes Multidisciplinares.

5.3 FACILITADORA DE APRENDIZAGEM	
Nome	Hélvia Túlia Sandes Pedreira
Síntese do Currículo	Doutora no Programa de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio) e a Escola Superior da Magistratura do Tocantinense (ESMAT). Mestra em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos pela Universidade Federal do Tocantins e a Escola Superior da Magistratura do Tocantinense (ESMAT). Possui graduação em Direito (1993) e especialização em Direito e Processo do Trabalho (1997), ambos os títulos obtidos pela Universidade Federal de Goiás - UFG. Atualmente é juiza de direito no Tribunal de Justiça do Tocantins e Professora da Fundação Universidade Federal do Tocantins. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Processual Civil.

5.4 FACILITADORA DE APRENDIZAGEM	
Nome	Márcia Mesquita Vieira
Síntese do Currículo	Analista Judiciária, Assistente Social do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com atuação no Grupo Gestor das Equipes Multidisciplinares - GGEM. Graduada em Serviço Social, pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás; Doutoranda em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos pela Universidade Federal do Tocantins (UFT), em parceria com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT); Mestra em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos pela Universidade Federal do Tocantins (UFT), em parceria com Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT); especialista em Gestão do Judiciário, pela Faculdade Educacional da Lapa (FAEL); especialista em Educação, Desenvolvimento e Políticas Educativas, pela Faculdade Adelmar Rosado (FAR); especialista em Administração e Planejamento de Projetos Sociais, pela Universidade da Grande Rio, (UNIGRANRIO); especialista em Gestão Pública, pela Fundação Universidade do Tocantins (UNITINS); especialista em Violência Doméstica Contra Crianças e Adolescentes, pela Universidade de São Paulo (USP).

5.5 FACILITADORA DE APRENDIZAGEM	
Nome	Nágila Olimpio Duarte de Sousa Esclavazini
Síntese do Currículo	Assessora Jurídica de 1ª Instância do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (TJTO), inicialmente lotada na 3ª Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Palmas. Atualmente responsável técnica pelo Projeto do Depoimento Especial no Grupo Gestor de Equipes multidisciplinares (GGEM). Graduada em Direito, pela Universidade Paranaense (UNIPAR).

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 A inscrição do(a) aluno(a), por indicação, implicará aceitação prévia das normas contidas no presente Edital, no Regimento Interno da Esmat e na Portaria nº 1.965, de 2018, publicada no DJ nº 4.348, de 13 de setembro de 2018, e o(a) aluno(a) autoriza a publicidade de sua imagem, capturada durante o desenvolvimento da atividade educacional, nos *sites* e documentos publicados pela Esmat;

6.2 Caso o(a) aluno(a) não concorde com a publicidade de sua imagem capturada durante o desenvolvimento da atividade educacional, nos *sites* e documentos publicados pela Esmat, deverá encaminhar comunicado à Coordenação da Atividade Educacional, antecipadamente, por e-mail;

6.3 A desistência do curso, sem causa justificada, deverá ser comunicada à Esmat até o terceiro dia útil que anteceder o início do evento-atividade, pelo e-mail secretaria.esmat@gmail.com;

6.4 A desistência do curso iniciado ou a reprovação sujeitarão o(a) inscrito(a) à perda do direito de participar de ações de capacitação custeadas ou promovidas pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (Esmat) pelo período de quatro meses, salvo por motivo de licença ou de afastamento previstos em Lei;

6.5 Os casos omissos e as dúvidas de interpretação das normas reguladoras do curso, porventura suscitados, deverão ser encaminhados ao Conselho de Cursos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Palmas-TO,22 de maio de 2025.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Diretor Geral da Esmat

EDITAL nº 97, de 2025 – SEI Nº 25.0.000006202-5

O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (Esmat), no uso de suas atribuições, dispõe sobre as normas gerais para ingresso e participação no curso **PAINEL DE BI: ANÁLISE E GESTÃO DE DADOS DAS UNIDADES JUDICIÁRIAS ,** a se realizar nos dias 2 e 3 de junho de 2025 , mediante as condições determinadas neste Edital e nos demais dispositivos legais aplicados à espécie, conforme seguem:

1. DADOS GERAIS

Nome: Painel de BI: Análise e Gestão de Dados das unidades judiciárias

Objetivo: Capacitar os participantes na utilização de ferramentas de BI para a análise, interpretação e visualização de dados jurídicos, utilização de filtros, promovendo uma gestão mais eficiente no âmbito da Corregedoria-Geral da Justiça.

Período de Inscrições: As inscrições ocorrerão no período de 27 a 29 de maio de 2025.

Inscrições: As inscrições serão realizadas por indicação, no Processo SEI específico, e, após, validadas pela Secretaria Acadêmica da Esmat.

Público-Alvo: Magistrados(as) e servidores(as) da Corregedoria-Geral da Justiça.

Carga Horária: 8 horas

Modalidade: Presencial

Local: Sala de aula Esmat

Valor do curso, custeado pela Esmat, por aluno (a): O valor do curso será calculado após a conclusão das atividades, considerando-se os critérios de horas-aula, passagens, hospedagem e alimentação dos (as) instrutores (as).

Haverá Pagamento de Diárias?

(X) NÃO ( ) SIM – **Fonte de Recurso**:

2. VAGAS:

2.1 Quantidade de Vagas**:** 40 vagas.

2.2 Distribuição das Vagas

Público	Nº de Vagas
Magistrados e servidores da Corregedoria Geral da Justiça	40
Total	40

3. PRÉ-REQUISITOS

Serem magistrados(as) e servidores(as) que atuam na Corregedoria-Geral da Justiça.

4 FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

4.1 Os(As) alunos(as) inscritos(as) e matriculados(as) deverão participar das atividades no período de 2 e 3 de junho de 2025 , das 8h às 12h, a serem desenvolvidas na modalidade presencial;

4.2 Qualquer informação será comunicada por e-mail aos(às) alunos(as). Para tanto, os(as) alunos(as) deverão atualizar seus e-mails e telefones de contato em seus perfis na Secretaria Acadêmica Virtual (SAV);

4.3 A frequência no curso será registrada no início e no fim de cada período de aulas, pela Secretaria Acadêmica da Esmat;

4.4 Só receberão certificado de conclusão os(as) alunos(as) que obtiverem frequência igual ou superior a 75% de aproveitamento;

4.5 Não haverá pagamento de diárias custeado pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (Esmat).

4.6 Os(As) alunos(as) serão avaliados(as) durante a execução dos exercícios propostos, na resolução de problemas, estudos de caso, na participação durante as aulas, nos debates e nas discussões realizados, sendo a frequência e a participação do(a) alunos(as) em todas as atividades (teóricas e práticas), requisitos obrigatórios.

4.7 Todos(as) os(as) alunos(as) estarão sujeitos(as) às regras estabelecidas na Portaria n° 1.965, de 12 de setembro de 2018, publicada no Diário da Justiça nº 4.348, em 13 de setembro de 2018, e também às regras previstas no edital próprio do curso.

5. CRONOGRAMA E CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

PAINEL DE BI: ANÁLISE E GESTÃO DE DADOS DAS UNIDADES JUDICIÁRIAS		
Período/Data	Horário	Conteúdos Programáticos/Atividades
Dia 2/6/2025 Segunda-Feira	Das 8h às 12h	Noções básicas sobre o Sistema de Estatística do Poder Judiciário (Resolução nº 76, de 2009) • Justiça em números: conceitos básicos, principais parâmetros e painéis de BI. • Metas Nacionais de 2025: conceitos básicos, principais parâmetros e painéis de BI. • Movimentação Processual (TPU): conceitos básicos, principais parâmetros e painéis de BI. • Prêmio CNJ de Qualidade 2025: conceitos básicos, principais parâmetros e painéis de BI. Facilitador: Renato Alves Gomes

Dia 3/6/2025 Terça-Feira	Das 8h às 12h	Painéis Apresentados • Painel de Gestão de Unidades; • Painel Datajud Validação 1G; • Painel de Produtividade Assessoria Geral; • Painel Violentômetro interno; • Painel Movimentação por pessoa • Painel de Movimentação processual; Relatórios do eproc: • Sem movimentação; • Central de Mandados; Espaço para dúvidas e aprofundamentos Facilitadora: Darllanne Cristina dos Santos Ferreira Tacho
Carga Horária dos(as) Alunos(as)		8 horas

FACILITADOR DE APRENDIZAGEM	
Nome	Renato Alves Gomes
Síntese do Currículo	Graduado em Direito pela Universidade Federal do Tocantins (2011). Pós-Graduado em Direito Administrativo pela Universidade Gama Filho-RJ (2013), em Direito e Processo Eleitoral pela Universidade Federal do Tocantins (2014) e em Estado de Direito e Combate à Corrupção pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (2020). Atualmente atua na Coordenadoria de Gestão Estratégica, Estatística e Projetos do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

FACILITADORA DE APRENDIZAGEM	
Nome	Darllanne Cristina dos Santos Ferreira Tacho
Síntese do Currículo	Pós-Graduada em MBA em Data Science, pela Anhanguera. Graduada em Estatística, pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). Atualmente é assessora técnica de Estatística no Poder Judiciário Tocantinense. Tem experiência nas áreas de Modelagem, Análise de Dados, Probabilidade e Estatística, com ênfase em Estatística

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 A inscrição do(a) aluno(a), por indicação, implicará aceitação prévia das normas contidas no presente Edital, no Regimento Interno da Esmat e na Portaria nº 1.965, de 2018, publicada no DJ nº 4.348, de 13 de setembro de 2018, e o(a) aluno(a) autoriza a publicidade de sua imagem, capturada durante o desenvolvimento da atividade educacional, nos *sites* e documentos publicados pela Esmat;

6.2 Caso o(a) aluno(a) não concorde com a publicidade de sua imagem capturada durante o desenvolvimento da atividade educacional, nos *sites* e documentos publicados pela Esmat, deverá encaminhar comunicado à Coordenação da Atividade Educacional, antecipadamente, por e-mail;

6.3 A desistência do curso, sem causa justificada, deverá ser comunicada à Esmat até o terceiro dia útil que anteceder o início do evento-atividade, pelo e-mail secretaria.esmat@gmail.com;

6.4 A desistência do curso iniciado ou a reprovação sujeitarão o(a) inscrito(a) à perda do direito de participar de ações de capacitação custeadas ou promovidas pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (Esmat) pelo período de quatro meses, salvo por motivo de licença ou de afastamento previstos em Lei;

6.5 Os casos omissos e as dúvidas de interpretação das normas reguladoras do curso, porventura suscitados, deverão ser encaminhados ao Conselho de Cursos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Palmas-TO, 22 de maio de 2025.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Diretor Geral da Esmat

EDITAL nº 98, de 2025 – SEI Nº 25.0.000004729-8

O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso de suas atribuições, RETIFICA o Edital nº 88, de 2025, publicado no Diário da Justiça nº 5869, de 7 de maio de 2025, pp. 106 a 110 do curso **REDAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E PADRONIZAÇÃO DE EMENTAS: IMPLEMENTAÇÃO DA RECOMENDAÇÃO Nº 154/2024 DO CNJ**, **retificando o período de realização do curso, que passa a ser de 7 de maio a 26 de junho de 2025**, em substituição ao anteriormente previsto (de 7 de maio a 30 de junho de 2025), as alterações dizem respeito também ao **Item 5 – Cronograma**, especificamente quanto às *Webaulas* do Módulo VI e VII, cuja realização, inicialmente prevista para o dia **12 e 25 de junho**, **foram alteradas para os dias 16 e 18 de junho**, conforme a seguir:

5. CRONOGRAMA E CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

REDAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E PADRONIZAÇÃO DE EMENTAS: IMPLEMENTAÇÃO DA RECOMENDAÇÃO Nº 154/2024 DO CNJ	
PARTE II – USO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL GERNERATIVA (IA-Gen) NA ELABORAÇÃO DE EMENTAS JUDICIAIS	
MÓDULO VI	
Descritores	**Conteúdos Programáticos e/ou Atividades**
Tema	**Introdução à IA-Gen no Direito e Estrutura e Eficiência na Geração de Ementas**
Data/Período	De 11 e 17 de junho de 2025
Professor	Irving Willian Chaves Holanda
Conteúdos Programáticos	i. Introdução à IA Generativa no Contexto Judicial ii. Conceitos básicos: tokens, temperatura, verbosidade, alucinações, paletas de estilo e tom. iii. Benefícios e limites da IA-Gen na elaboração de ementas. iv. Exploração das Ferramentas chatGPT e Gemini/Google AI Studio a. Características e diferenças entre as feramentas. b. Configuração inicial para uso em tarefas judiciais. c. Gestão Eficiente de Prompts v. Técnicas para estruturar prompts claros e objetivos; Otimização de tokens para respostas precisas e concisas.
Objetivos Específicos do Módulo	Apresentar os fundamentos da IA-Gen e sua aplicação no Direito.; Ensinar estratégias para criação de prompts eficientes e otimização da produção de ementas
Metodologia do Módulo	***Webaula* 1 no *Google Meet* – 3h** Data: Dia 16 de junho de 2025 Horário: Das 8h30 às 11h30 - Aula expositiva dialogada. – Demonstração das ferramentas em tempo real. - Discussão sobre impactos e desafios do uso da IA no Direito.
	Etapa Assíncrona - Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) 2h - Apresentação interativa com exemplos práticos. - Testes e comparações de diferentes prompts. - Atividades práticas com ChatGPT e Gemini/Google AI Studio.
Referencial Bibliográfico do Módulo	Inseridos no item 16 deste projeto.
Carga Horária	**5 horas-aula**
MÓDULO VII	
Descritores	**Descritores**
Tema	**Personalização e Padronização e Prática Assistida e Avaliação**
Data/Período	De 18 a 25 de junho de 2025
Professor	Irving Willian Chaves Holanda
Conteúdos Programáticos	vi. Condensação de Acórdão com IA a. Identificação de fatos jurídicos relevantes, institutos e teses com suporte de IA; b. Técnicas para resumir decisões judiciais mantendo fidelidade ao julgamento. vii. Elaboração de Ementas Padronizadas a. Aplicação prática de IA-Gen para redação de ementas conforme

	b. Recomendação nº 154/2024 Do CNJ; c. Revisão e ajuste de textos gerados por IA
Objetivos Específicos do Módulo	Capacitar os participantes para personalizar e padronizar ementas jurídicas utilizando IA Aplicar os conhecimentos adquiridos na construção e revisão de ementas com IA
Metodologia do Módulo	***Webaula 2* no *Google Meet* – 3h** Data: Dia 18 de junho de 2025 Horário: Das 8h30 às 11h30 - Elaboração de ementas reais com IA. - Revisão crítica e refinamento das respostas geradas. - Discussão de casos e aplicação em situações concretas
	Etapa Assíncrona – Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) – 2h - Exercícios práticos de customização de ementas. - Análise crítica e comparação de estilos de redação. - Revisão colaborativa dos resultados gerados.
Referencial Bibliográfico do Módulo	Inseridos no item 16 deste projeto.
Carga Horária	**5 horas-aula**
Dia 26 de junho de 2025	O(A) aluno(a) deverá avaliar a estrutura curricular, a professora e a metodologia aplicada.
	Os professores irão fechar as notas e postar no Ambiente Virtual de Aprendizagem.
Carga Horária Total	**40 horas-aula**

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Diretor Geral da Esmat

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL

JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
Dr. ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA
Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
LIVIA GUIMARAES FERREIRA

VICE-PRESIDENTE
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA
Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO
Dr. MARCELO LAURITO PARO

TRIBUNAL PLENO
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Presidente)
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
Des. ADOLFO AMARO MENDES
Desª. ÂNGELA HAONAT
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO

JUIZ CONVOCADO
Juiz MÁRCIO BARCELOS COSTA
Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA
Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Relator)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)
Desª. ÂNGELA HAONAT (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)
Desª. ÂNGELA HAONAT (Vogal)
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Desª. ÂNGELA HAONAT (Relatora)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)
CARLOS GALVÃO CASTRO NETO (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE (Vogal)
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO(Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Relator)
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO(Vogal)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)
Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE (Revisora)
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Revisor)
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO(Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Relator)
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO(Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE(Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Presidente)
SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)
Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA
Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Revisor)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Relator)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)
Desª. ÂNGELA HAONAT (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)
Desª. ÂNGELA HAONAT (Revisora)
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Desª. ÂNGELA HAONAT (Relatora)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
Des. ADOLFO AMARO MENDES
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
Des. MARCO VILLAS BOAS
Desª. JACQUELINE ADORNO
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO
Desª. ÂNGELA HAONAT (Suplente)

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER
Des. ADOLFO AMARO MENDES
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO
Desª. ÂNGELA HAONAT (Suplente)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES
Des. ADOLFO AMARO MENDES
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO
Desª. ÂNGELA HAONAT (Suplente)

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Suplente)

OUVIDORIA
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO

ESMAT
DIRETOR GERAL DA ESMAT
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
1ª DIRETORA ADJUNTA**: Desª. ÂNGELA HAONAT**
2º DIRETOR ADJUNTO**: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr - JUIZ CONVOCADO**
3º DIRETOR ADJUNTO**: Juiz WELLINGTON MAGALHÃES**
DIRETORA EXECUTIVA
ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

COORDENAÇÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DE 2º GRAU
Desª. ÂNGELA HAONAT

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETOR GERAL
FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO
DIRETOR ADMINISTRATIVO
CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS
DIRETOR FINANCEIRO
GIZELSON MONTEIRO DE MOURA
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
PAULA MARCIA BITTENCOURT VIANA KLEIN
DIRETORA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
ALICE CARLA DE SOUSA SETÚBAL
DIRETOR JUDICIÁRIO
WALLSON BRITO DA SILVA
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS
PAULA JORGE CATALAN MAIA
DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS
ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA
DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA
SIDNEY ARAUJO SOUSA

Divisão Diário da Justiça
JOANA P. AMARAL NETA
Chefe de Serviço

DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA
Técnico Judiciário

ROBERTO LUÍS CAFIERO
Auxiliar Judiciário

Expediente: segunda à sexta-feira,das 12h às 18h

Diário da Justiça
Praça dos Girassóis s/nº, Palmas/Tocantins,
CEP 77.015-007, Fone: (63)31422244
www.tjto.jus.br